



CÔNEGO WALTER NOGUEIRA



ACADEMIA AMAZONENSE DE LETRAS
1918 - 2018

SINDÉRESE

SOBRE A FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS



Coleção
Pensamento Amazônico
Série João Leda - v. 37



NOTA EXPLICATIVA SOBRE ESTE LIVRO ELETRÔNICO

Os direitos sobre os textos contidos neste livro eletrônico são reservados ao(à) seu(sua) autor(a) e estão protegidos pelas leis de direito autoral. Esta é uma edição eletrônica, não comercial, que não pode ser vendida nem comercializada em hipótese nenhuma, nem utilizada para quaisquer fins que envolvam interesse monetário. Em caso de citação acadêmica deste E-book, todos os créditos e referências devem ser dados ao(à) autor(a), a Academia Amazonense de Letras e a Reggo Editorial.

Este projeto foi contemplado pelo "Programa Cultura Criativa, 2020 /Lei Aldir Blanc – Prêmio Feliciano Lana" do Governo do Estado do Amazonas, com apoio do Governo Federal, Ministério do Turismo, Secretaria Especial da Cultura e Fundo Nacional de Cultura.



Secretaria de
Cultura e Economia
Criativa



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA

MINISTÉRIO DO
TURISMO



**PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL



Coleção
Pensamento Amazônico
Série João Leda – v. 37

SINDÉRESE SOBRE A FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS

CÔNEGO WALTER NOGUEIRA



ACADEMIA AMAZONENSE DE LETRAS
(1918-2018)



DIRETORIA
BIÊNIO 2020/2021

Presidente

ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA

Vice-Presidente

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

Secretário-Geral

EULER ESTEVES RIBEIRO

Secretário-Adjunto

ARISTÓTELES COMTE DE ALENCAR FILHO

Tesoureiro

ABRAHIM SENA BAZE

Tesoureiro-Adjunto

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Diretora de Patrimônio

CARMEN NOVOA SILVA

Diretora de Promoções e Eventos

MARILENE CORRÊA DA SILVA FREITAS

Diretor de Edições

JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA

Conselho Fiscal

MARIA JOSÉ MAZÉ SANTIAGO MOURÃO

LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA

MAX CARPHENTIER LUIZ DA COSTA

Conselho Fiscal – Suplentes

SERGIO VIEIRA CARDOSO

JOSÉ GERALDO XAVIER DOS ANJOS

ACADEMIA AMAZONENSE DE LETRAS

Filiada à Federação das Academias de Letras do Brasil

Av. Ramos Ferreira, 1.009

CEP.: 69010-120 – Centro de Manaus

Manaus-Amazonas

Tel./Fax: (92) 3342-5381

Site: academiaamazonensedeletras.com

E-mail: academiadeletras.am@gmail.com

SUMÁRIO

Palavra do Presidente	7
Da mesa do editor	9
Sindérese sobre a Faculdade de Filosofia do Amazonas	11

© **Cônego Walter Nogueira**, 2021

Coordenação Editorial
José Braga

Comissão Editorial
Marcos Vilaça, Elson Farias, William Rodrigues, Bernardo Cabral, Lafayette Vieira,
José Braga, Carmen Novoa Silva, Dom Luiz Vieira, Márcio Souza, Almino Affonso,
Aristóteles Alencar, Sergio Cardoso, Artemis Soares.

Produção Editorial
Marcicley Reggo, Dayana Teófilo

Capa e Projeto Gráfico
Marcicley Reggo

Imagem da capa
© Fachada Frontal da Faculdade de Filosofia do Amazonas.
Acervo Museu Amazônico

Digitalização dos originais
Roumen Koynov

Ficha catalográfica
Ycaro Verçosa dos Santos – CRB-11 287-AM

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

N778s Nogueira, Cônego Walter, 1930-1981

Sindérese sobre a Faculdade de Filosofia do
Amazonas. Manaus: Reggo/Academia Amazonense
de Letras, 2021.

Edição digital (formato .pdf)
Coleção Pensamento Amazônico.
Série João Leda – v. 37;

ISBN 978-65-86325-43-0

1. Filosofia – Educação superior – Amazonas
I. Título

CDD 107.098113

Depósito Legal na Biblioteca Nacional, conforme Lei n.º 10.994,
de 14 de dezembro de 2004. Todos os direitos reservados (Lei 9.610/98).
Partes desta publicação poderão ser citadas, desde que referenciada a fonte.

2021

REGGO EDITORIAL

Rua Rio Javari, 361
N. Sra. das Graças – Sala 303
69053-110 – Manaus-AM

REGGO Fone: (92) 98817-0172
@editorareggo

PALAVRA DO PRESIDENTE

Robério dos Santos Pereira Braga

Oamazonense de Coari, professor, jornalista e cônego, Walter Gonçalves Nogueira, depois de participar da criação da Faculdade de Filosofia, Ciências Letras, antes da criação da atual Universidade Federal do Amazonas, como unidade autônoma estabelecida pelo governo do Estado, resolveu, em boa hora, ordenar documentos e reunir apontamentos pessoais de modo a produzir esse título, a que denominou de *Sindérese sobre a Faculdade de Filosofia do Amazonas*.

Com o privilégio de tê-lo conhecido como pároco da Igreja Catedral de Nossa Senhora da Conceição, de Manaus, e como professor e diretor da Universidade Tecnológica do Amazonas – UTAM, advogado e homem de imprensa, convivi ainda com mais proximidade no tempo em que se organizava a visita do Papa João Paulo II a capital amazonense, da qual tive a responsabilidade de ser o coordenador civil em nome do governo do Estado e para a qual a participação pessoal de Walter Nogueira junto à Cúria Romana e a alguns antigos professores de quando estudou Direito Canônico na capital da igreja, atuando para manter a viagem em momento no qual Sua Santidade cogitava suspender a extensão ao ponto extremo do Norte do Brasil. Ao tempo de sua passagem pela Academia, breve pelo seu encantamento mas que permitiu fosse de sua diretoria, não tive convivência posto que anda não ingressara na Casa de Adriano Jorge.

Esse livro, como o próprio nome anuncia claramente, contém a narrativa dos acontecimentos históricos que levaram a essa importante iniciativa oficial, em fase em que somente os cursos de Direito e Ciências Econômicas eram oferecidos aos jovens amazonenses, depois de termos

tido a primeira universidade brasileira, com a Universidade Livre de Manaus, de 1909.

A obra está sustentada em documentos e narrativas de quem não só acompanhou os acontecimentos, mas foi protagonista do fato, oferecendo sua efetiva contribuição para a consolidação da instituição, depois incorporada pela Universidade do Amazonas quando e sua criação em consequência de projeto de lei federal da autoria de Arthur Virgílio Filho.

Trata-se de contribuição à história da educação no Amazonas, e dispostas em rede mundial de computadores pela Academia, vai atender ao interesse de muitos pesquisadores.

DA MESA DO EDITOR

Acadêmico José Braga

O livro constitui a principal e mais genuína vocação das academias de letras, uma espécie de missão sempre inconclusa e desafiadora.

Criação engenhosa do mundo novo virtual, o “livro sem papel” muito contribuirá para a difusão e democratização do conhecimento.

Acompanhando os novos tempos, a Academia Amazonense de Letras reuniu 40 obras de seu precioso acervo, que foram vigília e foram luz nesta Casa, legado intelectual de nossos antecessores, cujas edições se acham esgotadas, revitalizando-as e disponibilizando-as sem qualquer custo para a atual e futuras gerações de leitores.

Um resgate de parte do que, ao longo da centenária e luminosa trajetória deste silogeu consubstancia o que se pode chamar de Pensamento Amazônico, inspirado no ideal acadêmico.

Com o uso da nova tecnologia, amplia-se consideravelmente o acesso dos leitores à produção intelectual acadêmica, popularizando-se cada vez mais o livro e sua função libertadora.

Festejemos, pois, esta conquista!

Casa de Adriano Jorge, setembro, 2021.

CÓN. WALTER GONÇALVES NOGUEIRA

SINDÉRESE
SÔBRE A FACULDADE DE FILOSOFIA
DO AMAZONAS

SERGIO CARDOSO & CIA. LTDA.
EDITORES
MANAUS — 1962

TRIBUTO

de admiração e aprêzo

ao Exmo. Sr. Governador Gilberto Mestrinho, de cuja administração, a juventude recebeu essa Faculdade, havia longos anos, reclamada pelo aprimoramento da cultura local;

de saudade e ternura

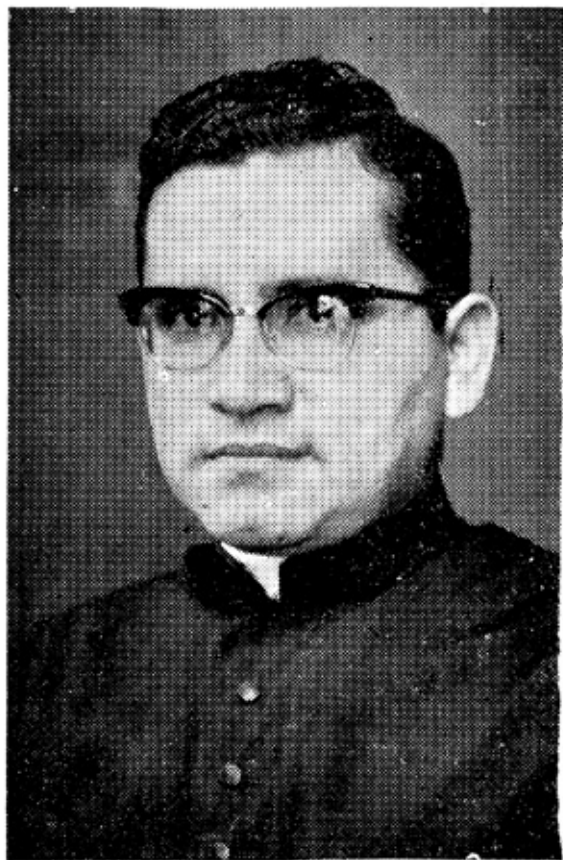
ao heróico professorado amazonense, na pessoa de minha querida Mãe, professôra BENVINDA GONÇALVES NOGUEIRA, que alfabetizou brasileiros, em Coari, durante dezoito anos e

de confiança e amizade

aos alunos da Faculdade de Filosofia, que constituirão, brevemente, o magistério autêntico do Amazonas,

enternecidamente
do

AUTOR



Cónego WALTER GONÇALVES NOGUEIRA

ELUCIDAÇÃO

Não há pretensão de escrever uma história da Faculdade de Filosofia do Amazonas. Ainda é cedo. O futuro o fará, a seu tempo. Tenciona-se apenas relatar antecedentes do funcionamento de nossa Escola, que teriam deixado intrigados a uns e a maioria contente e ufana pelo sucesso... inesperado, disseram. Questão de sorte! sorrindo aos confiantes e pondo, à mostra as notas menos nobres dos pessimistas, incomodados com o bom êxito de outrem.

A idéia mentora é agrupar cronològicamente, o quanto possível, as medidas que foram tomadas para a instalação da Faculdade. Trata-se de fato e não apenas de teoria oriunda do conhecimento de leis que afinal, hoje, não constitui mais, privilégio de ninguém. Poderá, assim, servir de informação e de roteiro prático para quem o desejar, mais adiante. Um documentário, enfim, nada mais que isso.

E completando o elenco informativo segue o Regimento que será o código de atividades disciplinares e didáticas da casa, aprovado, em caráter definitivo, pelo Conselho Nacional de Educação, para manuseio de alunos e professôres.

A documentação aqui publicada é autêntica, quer do processo de autorização de funcionamento com o respectivo decreto presidencial, quer das relações funcionais da atual Diretoria com os órgãos administrativos da União e do Estado, assim como a de caráter particular.

CÔN. WALTER GONÇALVES NOGUEIRA

Os artigos intercalados oferecem íntima relação com os problemas educativos sôbre os quais uma Faculdade de Filosofia deve estar devidamente informada para orientar, com segurança, os alunos. Atende-se, dêsse modo, a solicitações de amizade.

A relação completa de tódas as Faculdades de Filosofia, em ordem cronológica, situa, no tempo, o aparecimento da nossa. Provém de dados coletados diretamente na Secção de Organização e Estudos, da Diretoria do Ensino Superior.

Como tal se conceba o objetivo modesto dêste trabalho, que desvendará ao público a sindérese, em proveito do conhecimento geral, de tudo quanto custou, de tudo quanto valeu, o mais recente estabelecimento de ensino superior do Amazonas, ora legalmente "autorizado", e depois de dois anos, se Deus quiser, "reconhecido", como o prevê a legislação específica em vigor.

Convém admitir: jamais me considerarei singular. O papel que desempenhei a contento, poderia ser executado por qualquer um. A honra coube a mim. Simples eventualidade!

Aos benígnos leitores as homenagens do

AUTOR

IDÉIAS INICIAIS

Vem de longe a idéia de fundar a Faculdade de Filosofia no Amazonas. Lembro-me perfeitamente do entusiasmo de tantos avantajando-se entre todos o Exmo. Sr. Dom João da Mata de Andrade Amaral (1945), de saudosa memória, e o Exmo. Sr. Dom Alberto Gaudêncio Ramos (1953), quando ambos, sucessivamente, ocuparam o sôlio episcopal amazonense. Chegaram a ensaiar medidas na concretização do empreendimento, sem êxito positivo, porém. Da parte do Govêrno, houve, concomitantemente, várias tentativas, ressaltando-se a da própria Constituição Estadual, de 1946, que a incluiu em seus planos educacionais. E aí parou à espera de clima para o desenvolvimento. Deu-o, no 1.º ano de seu govêrno, o Prof. Gilberto Mestrinho de Medeiros Raposo, com a Lei n.º 71, de 28 de dezembro de 1959, depois de conversações diretas da Secretaria de Educação com os órgãos do Ministério. Nessas medidas preliminares, há de destacar-se, mais uma vez, a atuação da Arquidiocese de Manaus, através do atual Arcebispo, Dom João de Sousa Lima, cujo conhecimento com o diretor da Diretoria do Ensino Superior, Prof. Jurandir Lodi, serviu de complemento à boa

vontade do Ministério de Educação em face das providências do Estado.

Foi preparada a documentação: lei da organização do quadro administrativo, inclusive, do corpo docente da 1.^a e 2.^a séries de cada curso; instalações prédio e móveis; verba orçamentária para a manutenção; e anteprojeto do Regimento, que nas suas linhas fundamentais pertence ao esforço solicitado do Prof. Fueth Paulo Mourão, do Conselho Estadual de Ensino. O requerimento aos órgãos ministeriais para autorização de funcionamento da Faculdade, embora me encontrasse hospitalizado, mas legalmente à frente da SEC, foi remetido ao Rio, pelo Prof. Dr. Aderson Andrade de Menezes, que, nessa altura, era o Secretário, em exercício (março de 1960). É de justiça, não deixar sem registro, nessa fase preparatória, o concurso valioso do Sr. Assessor de Educação, Prof. Dr. Olavo das Neves. E assim, começou a caminhada de fatos e de documentos, que as transcrições autênticas vão revelar, paulatinamente.

Aprovado condicionalmente o processo, em abril de 1960, foi designado o prof. Edgar Pinheiro Porto, de Belém do Pará, para proceder à inspeção protocolar que teve lugar, em julho do mesmo ano, merecendo a Faculdade de Filosofia do Amazonas relatório favorável ao citado inspetor. Apesar dos sucessos iniciais chegou-nos ainda o expediente a seguir à Lei n.º 71, aqui transcrita:



Professor GILBERTO MESTRINHO DE MEDEIROS RAPOSO

LEI N.º 71, de 28 de dezembro de 1959.

“DISPÕE sôbre a FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS e estabelece taxas e emolumentos para o ensino superior no Estado”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS.
FAÇO saber a todos os habitantes que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a presente

LEI :

Art. 1.º — A FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS, instituída pelo art. 19 do Ato das disposições Transitórias da Constituição do Estado, é subordinada para efeitos administrativos, à Secretaria de Educação e Cultura, de acôrdo com o art. 6.º, da Lei n.º 108, de 23 de dezembro de 1955, devendo sua atividade didática enquadrar-se na legislação federal aplicável à espécie.

Art. 2.º — O Poder Executivo baixará no prazo de 30 dias, o regimento interno da FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS, após o que providenciará o imediato funcionamento dos respectivos cursos, obtendo, inclusive, a prévia autorização e o posterior conhecimento do Govêrno da União, através do Ministério de Educação e Cultura.

CÔN. WALTER GONÇALVES NOGUEIRA

Art. 3.º — A fim de serem atendidos os serviços dêsse estabelecimento, ficam criados, com provimento e remuneração legais os cargos e funções gratificadas constantes da tabela "A", anexa à presente, para cuja despesa é aberto o crédito especial de . . . Cr\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS) que correrá por conta do FUNDO DE EDUCAÇÃO.

Art. 4.º — Ficam lotados na FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS, os seguintes cargos :

Escriturário	— F —	da Secretaria de Assistência e Saúde
Bibliotecário	— K —	da Escola Técnica de Comércio "Solon de Lucena"
Datilógrafo	— F —	da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio
Auxiliar de Portaria	— D —	Departamento Estadual de Segurança Pública
Porteiro	— E —	da Secretaria de Assistência e Saúde.

Art. 5.º — As taxas e emolumentos, a serem pagos pelos alunos matriculados nos institutos de ensino superior do Estado, e recolhidos como renda pública à Secretaria de Economia e Finanças, são as especificados na tabela "B", junto à presente.

Art. 6.º — Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 1959.

a) GILBERTO MESTRINHO DE MEDEIROS RAPOSO
Governador do Estado

SINDÉRESE SÔBRE A FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS

- a) Cônego WALTER GONÇALVES NOGUEIRA
Secretário de Educação e Cultura
- Des. MANUEL JOSÉ MACHADO BARBUDA
Secretário do Interior e Justiça
- ANTÔNIO CARREIRA MADEIRA
Secretário de Economia e Finanças
- NILSON VASCONCELOS
Secretário de Assistência e Saúde
- LORIS VALDETARO CORDOVIL
Secretário de Agricultura, Indústria
e Comércio
- WALTER TRONCOSO
Secretário de Viação e Obras Públicas.

TABELA "A"

PESSOAL

NÚMERO	CARGO OU FUNÇÃO	PADRÃO
1	— Diretor	— CC-6
1	— Secretário	— FG-5
8	— Professor	— S
1	— Oficial Administrativo	— K
1	— Escriturário	— F
1	— Arquivista	— K
1	— Bibliotecário	— K
1	— Datilógrafo	— F
1	— Porteiro	— E
1	— Auxiliar de Portaria	— D

TABELA "B"

TAXAS E EMOLUMENTOS

Inscrição ao concurso de habilitação ..	Cr\$	100,00
Matrícula em cada ano	"	100,00
Taxa de frequência de cada cadeira, por período	"	30,00
Taxa de frequência de laboratório, por período	"	100,00
Inscrição em exame final, por matéria	"	20,00
Taxa de promoção, por matéria	"	10,00
Certidão de exame, por matéria	"	10,00
Certidão de frequência	"	10,00
Guia de transferência	"	200,00
Segunda via da caderneta	"	20,00
Diploma de doutor	"	300,00
Diploma de bacharel	"	200,00
Certificado de licenciado	"	150,00
Inscrição em concurso de catedrático ..	"	300,00
Idem, em livre docente	"	200,00
Certidão não especificada :		
a) verbum ad verbum	"	100,00
b) em relatório	"	50,00

EXPEDIENTE DO MINISTÉRIO

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

16/9/1960.

Chefe da Seção de Estudos e Organização
Diretor da Faculdade de Filosofia do Amazonas.

Senhor Diretor,

A fim de concluir o estudo do processo de autorização para o funcionamento dessa Faculdade solicito remessa dos seguintes dados :

- 1 — limite de matrícula pretendido, por série;
- 2 — provas dos alegados, títulos dos professores indicados;
- 3 — compromissos dos mesmos;
- 4 — informações completas sobre o registo dos diplomas de Walmiki Ramayana de Souza Chevalier, Helena Soares da Cruz e Carlos Eduardo de Souza Gonçalves;
- 5 — projeto de regimento alterado de acordo com as seguintes observações :

I — Em todos os lugares onde estiver abreviado o nome da Faculdade, deve ser escrito por extenso.

II — Art. 4 — Devem substituir "das deliberações do C.T.A. e da Congregação" por "da direção técnica e administrativa".

III — Art. 4 — Substituir "dentre os professores catedráticos" por "que o escolherá de uma lista tríplice na qual serão incluídos os nomes de três professores catedráticos, em exercício, eleitos por votação uninominal pela respectiva Congregação".

IV — Art. 5 — Escrever por extenso o nome da Secretaria de Educação. O mesmo em todos os lugares onde surgir.

V — Art. 6 — Corrigir, pondo de acordo com o decreto 19.851, de 1931.

CÔN. WALTER GONÇALVES NOGUEIRA

VI — Art. 7 — Ítem IX — Concordância. Ítem X — O C.T.A. revê os programas. Quem os aprova é a Congregação. Ítem XII — Acrescentar "dentro do limite aprovado pelo Conselho Nacional de Educação". Ítem XV — Incluir a exigência de aprovação pelo Conselho Nacional de Educação.

VII — Art. 9 — Erro de datilografia. Ítem VI — Erro de datilografia (foram).

VIII — Art. 15 — letra "e" — Desdobrar o curso de geografia e história.

IX — Art. 25 — Separar o curso de geografia e história, como determina a lei.

X — Art. 31 — Acrescentar "Literatura greco-latina". Acréscimos, podem fazer.

XI — Art. 35 — Corrigir: O CTA não aprova os programas. Ele os revê.

XII — Art. 38 — Incluir o período de realização do exame de 2.^a época.

XIII — Art. 40 — letra a — Suprimir "ou ainda diploma de Professor normalista, devidamente legalizado" pois isso já está incluído na expressão "ou equivalente".

XIV — Em todos os lugares onde estiver "§ Único" escrever "Parágrafo único".

XV — Art. 45 — parágrafo único — Pôr de acôrdo com a lei 1816.

XVI — Art. 46 — parágrafo único.. Discriminar os documentos que devem instruir.

Art. 46 — Incluir as transferências de alunos de estabelecimentos estrangeiros, discriminando os documentos exigidos. Incluir que os funcionários públicos civis e os militares têm direito à transferência em qualquer época e série, independentemente de vaga (quando nomeados para outra localidade ou removidos).

XVII — Art. 51 — A freqüência é exigida, também, para as provas parciais, sendo computadas por períodos. Corrigir.

XVIII — Art. 52 — Incluir que o catedrático fará, obrigatoriamente, parte da banca.

XIX — Incluir artigo declarando que as provas não serão assinadas pelo aluno e o modo de identificação posterior.

SINDÉRESE SÔBRE A FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS

XX — Incluir artigo declarando que, para prestar a prova, é necessário 2/3 de freqüência e nota mínima 5 nos trabalhos práticos.

XXI — Art. 57 — Suprimir. Quem tem média inferior a 3 pode, conforme o número de cadeiras, fazer exame de 2.º época.

XXII — Fazer capítulo separado para os exames finais de 1.º e de 2.º época.

XXIII — Art. 61 — Corrigir, pondo de acôrdo com a lei.

XXIV — No capítulo referente à 2.º época, que incluírem, devem ser postos todos os casos em que é permitida a 2.º época as provas exigidas, conforme o caso e o modo de tirar a média em cada caso.

XXV — Tanto na parte referente aos exames de 1.º época, como nas de 2.º época, incluir com que grau será aprovado o aluno (a média mínima de aprovação).

XXVI — Art. 62 — item 6 — Desdobrar geografia e história.

XXVII — Incluir artigo com as diferentes categorias de alunos (regulares, ouvintes e de matérias isoladas). Para isso, ver o decreto-lei 1.190, de 1939.

Na parte referente aos diplomas incluir os certificados dados aos que cursaram disciplinas isoladas e a concessão do diploma se, em qualquer época, concluírem, por êsse modo, algum curso,

XXVIII — Art. 70 — Letra a — Não é o CTA que aprova.

XXIX — Na parte referente ao corpo docente incluir os professôres contratados.

XXX — Art. 85 — letra "g" — Escrever por extenso o nome da repartição.

XXXI — Art. 106 — Os casos omissos serão propostos à Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura.

Saudações,

a) NAIR FORTES ABU-MERHY
Chefe da S.E.O.

Ao Sr. Diretor da Fac. de Filosofia do Amazonas.
Rua José Paranaguá
Manaus — Am.
Proc. 24.426/60.

PRIMEIRA CREDENCIAL — MISSÃO OFICIAL

Trilhando os rumos da realidade, o Governo credencia o titular da pasta da Educação. Eis como se expressou um dos jornais de Manaus, naquela altura:

"VIAJOU O TITULAR DA SEC PARA O RIO : FACULDADE DE FILOSOFIA

FUNCIONAMENTO ESTÁ PREVISTO PARA 1960. AUTORIZADO OFICIALMENTE PELO GOVERNADOR DO ESTADO, O CÔNEGO WALTER GONÇALVES NOGUEIRA PARA TOMAR AS MEDIDAS E PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

Viajou, ontem, pelo "CONSTELLATION" da Panair do Brasil o Cônego Walter Nogueira atual titular da Secretaria de Educação e Cultura. S. Sia., no Rio de Janeiro, tratar áde vários assuntos atinentes ao setor que dirige, e especialmente do que diz respeito ao funcionamento da Faculdade de Filosofia, em nosso Estado, que está previsto para o próximo ano, levando para isso recomendação do Professor Gilberto Mestrinho, nos seguintes têrmos: **"Apresento o Exce-lentíssimo Reverendíssimo Senhor Cônego Walter Gonçalves Nogueira, Secretário de Educação e Cultura, que vai em missão oficial deste Govêrno, devidamente autorizado a tomar medidas e providências necessá-rias ao funcionamento da nossa Faculdade de Filoso-fia. a) GILBERTO MESTRINHO, Governador do Estado"**.

"Jornal do Comércio" de 10-11-59

OUTRAS CREDENCIAIS

O Côn. Walter agiu em prol do funcionamento da Faculdade de Filosofia, inicialmente como Secretário de Educação e posteriormente como Diretor. Eis a prova :

Manaus, 2 de agosto de 1960

SENHOR MINISTRO :

Tenho a honra em dirigir-me a Vossa Excelência a fim de apresentar-lhe o Rvdmo. Cônego Walter GONÇALVES NOGUEIRA, D. D. Diretor da FACULDADE DE FILOSOFIA dêste Estado que, perante a Diretoria do Ensino Superior dessa Pasta, tratará do reconhecimento e licença para funcionamento da referida Faculdade.

Agradecendo a atenção que Vossa Excelência dispensar ao Revdmo. Cônego WALTER NOGUEIRA, o signatário serve-se da oportunidade para apresentar-lhe protestos de elevada estima e distinguido acatamento.

a) GILBERTO MESTRINHO DE MEDEIROS RAPOSO
Governador do Estado

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor PEDRO PAULO PENIDO, Digníssimo Ministro de EDUCAÇÃO E CULTURA.

BRASÍLIA — DF.

CÔN. WALTER GONÇALVES NOGUEIRA

Manaus, 3 de novembro de 1960.

SENHOR MINISTRO :

Tenho a honra em dirigir-me a Vossa Excelência a fim de apresentar-lhe o Revdmo. Cônego Walter Nogueira, D.D. Diretor da FACULDADE DE FILOSOFIA dêste Estado que, perante a Diretoria do Ensino Superior dessa Pasta, tratará do reconhecimento e licença para funcionamento da referida Faculdade.

Agradecendo a atenção que Vossa Excelência dispensar ao Revdmo. Cônego WALTER NOGUEIRA, o signatário serve-se da oportunidade para apresentar-lhe protestos de elevada estima e distinguido acatamento.

a) GILBERTO MESTRINHO DE MEDEIROS RAPOSO
Governador do Estado

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor CLOVIS SALGADO,
Digníssimo Ministro de EDUCAÇÃO E CULTURA.

BRASÍLIA — DF.

EXEMPLO DIGNIFICANTE

VALIOSA OFERTA À FACULDADE DE FILOSOFIA.

A distinta e digna professôra Eunice Serrano Teles de Souza enviou uma carta ao governador Gilberto Mestrinho oferecendo, para a futura Faculdade de Filosofia — setor de Matemática — a biblioteca do seu saudoso e impoluto chefe, prof. Antônio Teles de Souza, constante de 500 valiosos volumes.

Gesto magnífico, digno de ser seguido, e que muito cativou e sensibilizou o chefe do Executivo.

O Jornal de 11-12-1960.

COMO A IMPRENSA COOPEROU

Mais uma vez deve ser destacada, como tributo de reconhecimento e para edificação da posteridade, a cooperação da imprensa local, desde o início, na vitória da Faculdade de Filosofia do Amazonas. Os artigos que ora se seguem, de propósito, conservados no teor original, foram amplamente divulgados nos jornais da Empresa Archer Pinto Ltda., "O Jornal" e "Diário da Tarde"; no "Jornal do Comércio", dos Diários Associados; em "A Gazeta"; e em "A Crítica". Falaram com entusiasmo da Faculdade nessa etapa preparatória, as três emissoras de Manaus, Rádio Difusora do Amazonas, Rádio Baré e Rádio Rio Mar; o vespertino "A Tarde" e o semanário "Universal". A todos e a cada um, a nossa gratidão fraterna. Vejamos os artigos em ordem cronológica :

FACULDADE DE FILOSOFIA

As freqüentes indagações de pessoas interessadas no funcionamento da Faculdade de Filosofia do Amazonas merecem êstes esclarecimentos que divulgamos por sugestão do próprio Exmo. Snr. Governador do Estado e conhecimento do Snr. Secretário de Estado da Educação e Cultura.

Todos sabem do empenho do atual Govêrno pela instalação e funcionamento de escolas de nível superior em nosso Estado. E' por isso que podemos agora adiantar com satisfação imensa a notícia : encontra-se em fase final o processo de aprovação e licença de funcionamento da Faculdade de Filosofia do Amazonas em andamento no Ministério de Educação e Cultura. Motivos de ordem burocrática, infelizmente, nos impedem de transmitir melhores alvissaras. Consola-nos, todavia, o regime de privilégio conseguido para a tramitação do processo que tomou a dianteira de outros, mais de centena, de feição análoga, nas diversas secções ministeriais. Mais : há um compromisso testemunhado do Snr. Diretor da Divisão do Ensino Superior, Dr. Jurandyr Lodi, que assegura o normal funcionamento da Faculdade para o ano de 1961, além da espontânea promessa de patrocínio pessoal às faculdades de Odon-

CÔN. WALTER GONÇALVES NOGUEIRA

tologia e Farmácia e de Engenharia, assim como a federalização da Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais do Amazonas — caminho aberto para a almejada Universidade do Amazonas.

Convém informar também que a demora na etapa final do processamento de que nos ocupamos, se explica levando em conta o momento pre-eleitoral dos últimos meses. Em outra ocasião, outra seria, certamente, a presteza.

Tal a confiança que temos no bom êxito da causa, que anunciamos aos candidatos aos três cursos iniciais (Matemática, Pedagogia e de Filosofia) de nossa novel Faculdade, o comêço, brevemente, de um cursinho de preparação ao exame vestibular gentilmente custeado pelo Executivo Estadual.

Em 6.10.1960

NOVOS HORIZONTES

Transpostas as primeiras etapas burocráticas, sempre de mais provação ao entusiasmo, anuncia-se como certo o funcionamento, para o próximo ano, de nossa constitucional Faculdade de Filosofia. Não são de hoje os esforços, nem de poucos as esperanças e trabalhos. Um conjunto de energias reforçadas por sadio patriotismo da região recebe agora o troféu da luta. O Snr. Governador do Estado quer entre nós a Faculdade de Filosofia. Querem-na também as autoridades educacionais do Amazonas, do Ministério da Educação, na Capital Federal. Não de querer, é certo, o povo e sobretudo a mocidade de nossa terra, esta verdadeira fonte de cultura em plagas amazonenses. E ei-la, já bem perto, acenando ridente aos interessados

Ao nosso ver, a Faculdade de Filosofia representa um prêmio aos espíritos ávidos de cultura. Oferece aprimoramento e vigor às inteligências ansiosas de sabedoria e ilustração. É uma resposta convincente a tôdas as pendências do intelecto, desde o realismo mais concreto das ciências estáticas (Física e Química), até ao dinamismo da História, Sociologia e ciências abstratas como a Matemática e a Metafísica, em pleno reino da Filosofia pròpriamente dita. A estrutura poli-

morfa das diversas secções com os diversos cursos é campo aberto a tôdas as exigências do saber humano. Prepara, antes de tudo, professôres autênticos, além de dar ao ambiente, forçosamente, um levantamento cultural que enaltece e honra.

Leitor amigo, se você é candidato ao brinde que lhe oferece o Govêrno com a Faculdade de Filosofia, não tem o que esperar, matricule-se no curso preparatório aos exames vestibulares, na secretaria da Faculdade. Enderêço : Rua José Paranaguá, no antigo prédio do DERA, ao lado do quartel da Polícia Militar; fone 13-47, das 14 às 17 horas, a partir de segunda-feira, 10 do corrente.

Em 8. 10. 60.

DESCERRANDO A CORTINA

Envolta na corversa e no pedido de informação sôbre a Faculdade de Filosofia aparece a insopitável pergunta que nos obriga a repetir o quadro constitutivo de formação da Faculdade. Muitos a julgam apenas incumbida de ensino filosófico, como o próprio nome o sugere; outros a limitam à produção de professôres secundários de uma só disciplina. Também não rareiam os exagerados, reclamando um certo enciclopedismo, naturalmente, impossível. Nem limitações, nem exagêros encontram arrimo na exatidão. A escola superior em aprêço não se restringe a especialidades exclusivas, como tantas outras, como não forja enciclopedistas consumados. Fica no meio e dependente da capacidade intelectual de sua clientela. A conclusão de um so curso dá adestramento em mais de uma disciplina de currículo secundário, quiçá superior; tal como a conclusão de diversos cursos amplia os horizontes do saber humano sem dominar a área vastíssima das ciências. Em têrmos concretos assim se apresenta a Faculdade de Filosofia :

Compreende seis (6) secções : Filosofia, Ciências, Letras, Pedagogia, Jornalismo e Didática (as Faculdades modernas incluem a secção de Orientação Educacional).

A secção de Filosofia compõe-se de um só curso, o de Filosofia. A secção de Ciências compreende sete cursos : Matemática, Física, Química, História Natural, Geografia, História e Ciências Sociais. A secção de Letras é formada de três cursos : Letras Clássicas, Letras Neo-latinas, Letras Anglo-germânicas. A secção de Pedagogia compreende um só curso, o de Pedagogia. A secção de Jornalismo amplia-se em três graus : Formação, Aperfeiçoamento e Extensão Cultural. E finalmente, a secção de Didática com apenas um curso, o de Didática.

Excetuando o curso de Didática que deve ser feito na última série e em um ano, todos os demais currículos são de três anos, no término dos quais o concludente recebe o diploma de **bacharel**, podendo lograr o diploma de **licenciado** no grupo de disciplinas do curso correlato, logo após o ano de Didática que, na ordem cronológica, será o 4.º ano da escola. (Decreto-Lei n.º 9.092, de 26 de março de 1946).

Seria interessante enumerar, pormenorizadamente, as disciplinas dos diversos cursos para avaliar o alcance cultural que a Faculdade almeja entre nós. Deixamos este particular aos interessados, especialmente. Em outra ocasião, discriminaremos as matérias dos três cursos com que pretende a Faculdade de Filosofia do Amazonas começar suas atividades, isto é, os cursos de Matemática, Pedagogia e Filosofia.

Em 11.10.1960.

VALOR DA FACULDADE

Cumprindo a promessa de discriminação das disciplinas dos 3 cursos iniciais de nossa Faculdade de Filosofia, sem delongas passamos a enumerá-las por série, em cada curso.

No curso de FILOSOFIA o aluno vai estudar as seguintes disciplinas, na primeira série : Introdução à Filosofia, Psicologia, Lógica e História da Filosofia; na segunda : Psicologia, Sociologia e História da Filosofia; e na terceira : Psicologia, Ética, e Filosofia Geral.

No curso de MATEMÁTICA, é êste o elenco de matérias, na primeira série : Análise Matemática, Geometria Analítica e Projetiva, e Física Geral e Experimental; na segunda : Análise Matemática, Física Geral e Experimental, Mecânica Racional, e Geometria Discritiva e Complementos de Geometria; e na terceira : Análise Superior, Geometria Superior, Física Matemática, e Mecânica Celeste.

E no Curso de PEDAGOGIA são estas as disciplinas, na primeira série : Complemento de Matemática, História da Filosofia, Sociologia, Fundamentos Biológicos da Educação, e Psicologia Educacional; na segunda : Estatística Educacional, História da Educação, Fun-

damentos Sociológicos da Educação, Psicologia Educacional, e Administração Escolar; e na terceira: História da Educação, Psicologia Educacional, Administração Escolar, Educação Comparada, e Filosofia da Educação.

Ao aluno que concluir qualquer desses cursos será conferido o grau de BACHAREL em Filosofia, ou em Matemática, ou em Pedagogia, estando, ao mesmo tempo, apto a licenciar-se no grupo de disciplinas do respectivo curso, se fizer o curso especial de Didática que lhe confere o título de PROFESSOR das disciplinas em que fôr LICENCIADO.

Eis as matérias que vão ser ministradas no curso de habilitação aos exames vestibulares, ao que tudo indica, a realizarem-se em fevereiro do próximo ano. Curso de FILOSOFIA: Português, História da Filosofia, e Francês ou Inglês. Curso de MATEMÁTICA: Português, Matemática, Física, Desenho, Francês ou Inglês, ou Alemão. E o curso de PEDAGOGIA: Português, Psicologia, História Geral, Lógica e Francês ou Inglês, ou Alemão.

Quem poderá freqüentar o curso preparatório? — Todos quantos, por ocasião dos exames vestibulares, forem portadores do certificado de conclusão do curso SECUNDÁRIO (Científico, Classico, Normal, Pedagógico) ou curso equivalente na forma da Lei.

PORMENOR IMPORTANTÍSSIMO — Como incentivo ao aprimoramento de nosso magistério secundário, adiantamos que é intenção manifesta do Exmo. Sr.

SINDÉRESE SÔBRE A FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS

Governador Gilberto Mestrinho solicitar matriculem-se na Faculdade de Filosofia todos os professôres interinos ou substitutos do C. E. A. e do I. E. A., cujas disciplinas façam parte dos cursos ora oferecidos. Mais : Previne ainda S. Excia. que a freqüência à Faculdade de Filosofia será, em breve, critério a consultar nas nomeações de professôres para estabelecimentos de ensino secundário do Estado.

Em 13.10.1960.

TRIUNFO À VISTA

Acompanhamos de perto o dealbar da Faculdade de Filosofia do Amazonas, na sua custosa trajetória rumo à realidade. Não lhe faltam as sombras cediças das auroras. Compreende-se. Não é por pouco que se acredita o arrôjo da iniciativa a romper os abrolhos de uma burocracia ferrenha. E' só olhar à banda para se não desanimar, ao menos se entrelaçar de dúvidas. Mas a verdade luminar se impõe : há sólidas esperanças de êxito. A palavra do Exmo. Sr. Governador será mantida perante a juventude. A Faculdade de Filosofia funcionará mais depressa do que seria de esperar dentro da mais estrita exigência ministerial. Para que se avalie quanto importa afirmativa dêsse jaez, atente-se para as sérias dificuldades e embaraços perniciosos com que se debateu a nossa Faculdade de Ciências Econômicas, por mais de três anos, antes da autorização para funcionamento normal.

Evidentemente, a par da boa vontade já comprovada da Diretoria do Ensino Superior para com o Amazonas, espera-se a correspondência de interêsses principalmente dos senhores professôres indicados pelo Govêrno Estadual para integrar o corpo docente. Houve

SINDÉRESE SÔBRE A FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS

uma primeira coleta de documentos, logo seguida de outra, durante a inspeção procedida em julho passado. Agora, de novo, a Diretoria da Faculdade se vê de frente com as últimas diligências do Ministério ainda quanto ao corpo docente. Apenas isto : que os senhores professôres apresentem **prova** dos "alegados títulos" no "curriculum vitae"; **atestado** de residência; e **compromisso** de que serão assíduos e eficientes na ministração das aulas. Houve uma reunião para acertar providências nêsse sentido. A Secretaria da Faculdade continua à disposição para servir, levando em aprêço a escassez de tempo de alguns.

O atendimento às diligências finais deverão chegar ao Ministério de Educação e Cultura, nos primeiros dias de novembro entrante, pois as atividades do Conselho Nacional de Educação, que dará a palavra decisiva ao processo cessarão, por êste ano, durante a primeira quinzena de novembro.

INSCRIÇÕES AO CURSO PREPARATÓRIO —
Estão abertas as inscrições ao curso preparatório dos exames vestibulares.

Os interessados poderão dirigir-se à Secretaria da Faculdade, à rua José Paranaguá, s/n., ao lado do Quartel da Polícia Militar do Estado, das 14 às 15 horas (pavimento superior), fone : 13-47.

Em 22.10.1960.

BACHAREL E DOUTOR

A pergunta surge insinuante : A Faculdade de Filosofia não forma doutores como as outras Faculdades ?

— A resposta seria muito simples, não fôsse a explicação que se faz urgente, no caso. E é bom começar pelo comêço : todo doutor é, comumente, bacharel, mas nem todo o bacharel é doutor. Não vai nisso nenhuma depreciação à praxe que se ergueu, aqui e alhures, de chamar "doutor", pura e categoricamente, ao concludente de curso superior não importa qual a Faculdade tenha freqüentado. A verdade, porém, os entendidos conhecem muito bem. As diversas escolas de nível superior, ordinariamente, formam apenas bacharéis. O licenciamento e doutoramento vêm depois e a um limitado número de bacharéis, somente aqueles que se tomando de brios pela disciplina ou disciplinas do curso concluído, prosseguem os estudos submetendo-se, mais tarde, a exames especiais, já sugeridos pelo próprio regimento da Faculdade, ou defendem tese de notável valor objetivando uma cátedra. Porque, realmente, só é doutor, como a própria etimologia do termo o indica, aquêle que ENSINA, do verbo latino "docére", ensinar.

Como elucidação vamos aos exemplos. É vária a espécie do bacharelato. Assim, quem cursa a Faculdade de Engenharia, será bacharel em engenharia, ou simplesmente engenheiro. O que se formou em medicina ou ciências médicas, é bacharel em medicina, ou simplesmente médico. Quem faz o curso de Direito ou de ciências jurídicas, será bacharel em direito, ou simplesmente advogado. Ao que termina um dos cursos da Faculdade de Filosofia, será conferido o diploma de bacharel na disciplina correspondente, ou dir-se-á simplesmente professor. E assim por diante. Cada escola traz as suas características marcantes e inconfundíveis, doando à sociedade engenheiros, médicos, advogados, professôres, farmacêuticos, veterinários, e demais bacharéis que especificam as preocupações e contrôle da Diretoria de Ensino Superior do Ministério de Educação e Cultura. Fica evidente que a questão de ser doutor se articula muito mais à excelência de um estudo especializado com fim próprio, do que mesmo à conseqüência ordinária de um curso universitário. Compreende-se o equívoco popular na designação de alguns bacharéis. Na verdade, supõe-se que êles estão habilitados e poderão, um dia, tornar-se doutores pelo complemento das exigências ministeriais, ou sê-lo-ão pelo cultivo mental e ensino, na vida prática e na profissão, daquilo que aprenderam na Faculdade. Não sabemos é como pode calhar título tão nobre em quem, depois de receber diploma, larga os estudos correspondentes, ou muda de atividades culturais tomando rumo diferente na vida. . .

CÔN. WALTER GONÇALVES NOGUEIRA

Aqui a resposta afinal : A Faculdade de Filosofia, em geral, como tôdas as demais Faculdades, não forma DOUTORES, mas habilita candidatos que poderão tornar-se DOUTÔRES.

Em 24.10.1960.

AÇÃO E PRESSÁGIO

Será a 4 de novembro próximo, o início do curso preparatório aos exames vestibulares da Faculdade de Filosofia do Amazonas. Preparam-se candidatos aos cursos ordinários de Filosofia, Pedagogia e Matemática, com os quais se pretendem começar as atividades letivas.

A preferência pelo curso de Pedagogia tem sido sensível, logo seguida da escôlha pelo de Filosofia, e por último, chegam os de Matemática, pondo em destaque o adágio: "músicos e matemáticos nascem" comprovando, desta maneira, uma propensão natural incomum.

Sendo, em geral, da alçada do Diretório Acadêmico (que no caso ainda não existe) tais cursos de preparação, o Exmo. Sr. Governador do Estado, por deferência especial, quis patrocinar, desta vez, o que se vai realizar, brevemente. A diretoria da Faculdade, por outro lado, se tem esmerado em selecionar elementos capazes. O convite recaiu (e foi aceito) nos seguintes mestres: Prof. Fueth Paulo Mourão (matemática), Pe. Raimundo Nonato Pinheiro (português), Prof. Bartolomeu de Vasconcelos Dias (História Geral), Prof. Armando Santos (física), Prof. Modesto Bezerra (psicologia e lógica), Pe. Moisés Lindoso (História da Filosofia), Prof. José

Ribamar (inglês) e Profa. Maria Auxiliadora Silvestre (francês).

A exigência para a matrícula ao curso preparatório é a prova sumária a ser exibida pelo interessado e que o habilitará, mais tarde, a se apresentar legalmente, aos exames vestibulares.

Esta preparação, entende-se, não é obrigatória a todos quantos tencionem, enfim, concorrer aos exames em época oportuna. O necessário é lograr bom êxito nos mesmos; donde resulta claro a conclusão: quem se sentir apto aos referidos exames, sem freqüentar o curso preparatório imediato, pode deixá-lo aos de situação menos privilegiada.

O limite de matrícula, por sugestão pedagógica, deve ser fixado em quarenta (40) alunos, para cada série. Mas, dizem as instruções ministeriais, é permitido o desdobramento de turmas, se fôr o caso, a critério do Conselho Técnico-Administrativo, e dentro das possibilidades financeiras da Faculdade.

Informamos que as inscrições ao cursinho prévio terminam a 28 do corrente. E a 29, às 17 horas, haverá, na sede da Faculdade, uma reunião com os futuros alunos, para uma consulta coletiva quanto ao horário de funcionamento, ano vindouro, das atividades escolares. De tarde, ou de manhã? será a indagação a ser formulada, uma vez que, por enquanto, não é possível pensar no turno da noite.

Em 25.10.1960.

EXPLICAÇÃO SOLICITADA

Na publicação anterior, ao anunciar a pergunta que seria formulada aos pretendentes, quanto ao horário de funcionamento da Faculdade de Filosofia, excluimos, de partida, o turno da noite. Alguém, estranhando a posição tomada, pede esclarecimento, argumentando que se não houvesse a restrição antecipada ao horário noturno, nêle, certamente, se concentraria o maior número de preferências em virtude do volume maior de candidatos que, talvez, só à noite, poderia freqüentar a escola.

A explicação que damos é esta :

Concordamos, antes de mais nada, com a hipótese levantada da preferência mais numerosa, à noite. Mas, infelizmente, somos obrigados a manter a declaração anterior de impossibilidade. O bom senso destaca a emergência em relação ao prédio e às instalações que hão de servir, por enquanto, ao funcionamento das duas Faculdade do Estado, a de Ciências Econômicas e a de Filosofia. Aduz-se ainda o fato promissor do acréscimo do curso de Ciências Contábeis e Atuariais da primeira, cujo processo caminha de par, no Ministério, com o da segunda pelas referências recíprocas do inspetor, Prof. Edgar Pinheiro Porto, na verificação local, e que deve angariar clientes para o ano que vem.

Ora, a Faculdade de Ciências Econômicas ultima a preparação de sua primeira turma de bacharéis, no 4.º ano. Com as quatro séries em plena atividade, à noite, e o comêço de mais um curso, em 1961, a Faculdade de Ciências Econômicas precisará de tôdas as dependências do prédio antigo do DERA, não sobrando lugar para a Faculdade de Filosofia que deverá retirar-se, como aliás já se prevê, para outro sítio. Instalar-se-á, assim, como o tenciona o Governador Gilberto Mestrinho, em 1962, no prédio da Avenida Joaquim Nabuco, onde funciona atualmente o Pronto Socorro, que passará ao hospital "Dona Balbina Mestrinho", nessa altura dispondo de todos os recursos técnicos as suas altas finalidades. Por êste motivo, está claro, não cabem digressões a respeito. Não é possível o funcionamento noturno da Faculdade de Filosofia em sua etapa inicial. Depois, entretanto, será um caso a estudar.

UM CORDIAL APÊLO — A Diretoria da Faculdade de Filosofia do Amazonas, pede, encarecidamente, aos senhores professôres indicados para integrar o corpo docente, que facilitem, o quanto antes, a remessa da documentação especificada na última diligência da Diretoria do Ensino Superior, pois, há urgência dêsse expediente para o bom êxito do processo a ser apreciado pelo Conselho Nacional de Educação, que deverá encerrar as suas atividades, por êste ano, na primeira quinzena de novembro a fluir.

Em 26.10.1960.

QUEM PODE MATRICULAR-SE

Embora muitos não ignorem as condições requeridas para matrícula em estabelecimentos de ensino superior, vários, ou buscando confirmação do que já sabem, ou procurando elucidação, de onde em onde, pedem esclarecimentos. Dar-lhos-emos com a acuidade possível. Para sermos fiéis aos postulados ministeriais, nada mais seguro do que remeter o público às próprias fontes dêesses postulados. E o que ora fazemos. Indaga-se : quem pode matricular-se na Faculdade de Filosofia ? — O Decreto-Lei n.º 8.195, de 20 de novembro de 1945 que alterou as disposições do Decreto-lei n.º 1.190, de 4 de abril de 1939, assim se expressa :

"Art. 31 — O candidato à matrícula, como aluno regular, na primeira série de qualquer dos cursos ordinários deverá :

1.º — Apresentar, mediante requerimento ao Diretor da Faculdade :

a) — Prova de conclusão dos cursos fundamental e complementar, ou de um dos cursos do colégio;

b) — Carteira de identidade e atestado de idoneidade moral;

c) — Certificado de sanidade física e mental;

d) — Certidão de nascimento, passada pelo oficial do registro civil;

e) — Documento de quitação com o serviço militar, se fôr brasileiro em idade militar.

2 — Submeter-se ao concurso de habilitação.

§ 1.º — A exigência da alínea "a" dêste artigo poderá ser substituída, para inscrição no concurso de habilitação, pelo diploma, devidamente registrado, de qualquer curso superior reconhecido.

§ 2.º — Serão também dispensados, nos têrmos do parágrafo anterior e com as seguintes restrições :

a) — Os sacerdotes, religiosos e ministros de culto que tenham concluído regularmente os estudos em seminário idôneo, para os cursos de filosofia, letras neolatinas, letras anglo-germânicas e pedagogia;

b) — Os professôres normalistas com curso regular — concluído até o fim de 1945 ou posteriormente, de acôrdo com o decreto-lei n.º 8.530, de 2 de janeiro de 1946 — para os cursos de Pedagogia, Letras neolatinas, Letras clássicas, Letras anglo-germânicas, Geografia, e História;

c) — Os professôres já registrados no Departamento Nacional de Educação, com exercício eficiente por mais de três anos nas disciplinas do curso que pretendem matricular-se;

d) — Os autores de trabalhos publicados em livros, considerados de excepcional valor pelo Conselho Técnico-Administrativo da Faculdade no curso correspondente ao assunto científico, literário, filosófico ou pedagógico em aprêço".

UMA PARTICULARIDADE — Os alunos de outras Faculdades poderão cursar, ao mesmo tempo, a Facul-

SINDÉRESE SÔBRE A FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS

dade de Filosofia? — A Diretoria do Ensino Superior do M.E.C. responde :

— **“Não é permitida a matrícula de candidato já matriculado em outro estabelecimento de ensino superior”** (Portaria n.º 52, de 1 de outubro de 1947, em consonância com o Art. 94, parágrafo único, do Decreto n.º 21.321, de 18 de junho de 1946 — Estatuto da Universidade do Brasil, e Acórdão do T. F. R. em mandado de segurança n.º 2.204, de 11 de dezembro de 1953 — Nega a possibilidade de simultaneidade de matrícula em Curso Superior).

Não sabemos de outro dispositivo mais recente sôbre o assunto.

Em 27.10.1960.

SATISFAZENDO À CURIOSIDADE

Os futuros alunos da novel Faculdade de Filosofia insistem em conhecer os nomes dos futuros professôres nos cursos iniciais da escola.

O processo não ficou apenas na primeira série de cada curso, como era de esperar. A documentação incluiu também, desde logo, os professôres que lecionarão na segunda série. Por esta razão, houve um acréscimo de nomes indicados, redobrando, concomitantemente, os documentos respectivos.

Se todos atenderem às diligências finais da Diretoria do Ensino Superior, serão êstes os professôres aprovados para a Faculdade de Filosofia do Amazonas, nos dois primeiros anos :

CURSO DE FILOSOFIA — Para a 1.ª série : cadeira de Introdução à Filosofia (Desembargador Manuel Machado Barbuda); de Psicologia (médico Arlindo Rubens Smith Frota); de História da Filosofia (prof. côn. Walter Gonçalves Nogueira); de Lógica (médico Walmiki Ramayana de Souza Chevalier).

Para a 2.ª série, cadeira de Psicologia (o mesmo da 1.ª série); de Sociologia (prof. Dr. José Bernardino

SINDÉRESE SÔBRE A FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS

Lindoso); de História da Filosofia (o mesmo da 1.ª série).

CURSO DE MATEMÁTICA — Para a 1.ª série : cadeira de Análise Matemática (engenheiro Villar Fiuza da Câmara); de Geometria Analítica e Projetiva (engenheiro Manoel Ibiapina Cavaleiro de Macêdo); de Física Geral e Experimental (prof. advogado Otávio Hamilton Mourão).

Para a 2.ª série : cadeira de Análise Matemática (o mesmo da 1.ª série); de Geometria Descritiva e Complementos de Geometria (engenheiro Ernani de Souza Vizeu); de Física Geral e Experimental (o mesmo da 1.ª série).

CURSO DE PEDAGOGIA — Para a 1.ª série : cadeira Complementos de Matemática (engenheiro Villar Fiuza da Câmara); de História da Filosofia (o mesmo do curso de Filosofia); de Sociologia (o mesmo do curso de Filosofia); de Fundamentos Biológicos da Educação (médico Carlos Andrade); e de Psicologia Educacional (prof. médico Comte Telles de Souza).

Para a 2.ª série : cadeira de Estatística Educacional (professora Helena Soares da Cruz); de História da Educação (prof. Carlos Eduardo de Souza Gonçalves); de Fundamentos Sociológicos da Educação (Pe. Luís Augusto de Lima Ruas); de Psicologia Educacional (o mesmo da 1.ª série); e de Administração Escolar (prof. Orígenes Angelitino Martins).

Satisfeita à curiosidade, resta aguardar o pronunciamento decisivo do Ministério de Educação sôbre a documentação oferecida pelos pretendentes às diversas cátedras acima especificadas.

Como se pode deduzir, parece, critério sadio estêve presente à escôlha do corpo docente a fim de fazer

face à perspicácia imperativa do Ministério de Educação e Cultura, neste particular.

Uma vez aprovados, serão nomeados pelo Governo Estadual.

Em 1.º.11.1960.

Em tempo. Nem todos os candidatos acima referidos satisfizeram às exigências documentárias, e o corpo docente foi modificado.

A GÔTA D'ÁGUA

Vem de longe o meu enfileiramento entre tantos que trabalham por um Amazonas melhor. Em certo sentido, respondem por essa posição, as vicissitudes um tanto alheias ao estilo de vida que elegi, livre, consciente e amoravelmente. Ser padre, um bom padre, foi sempre, é, e sê-lo-á, conto com Deus, a despeito de tudo e de poucos, o fanal ridente de minhas ações.

Faz um ano, precisamente, em novembro, que ecoou no meu entusiasmo o entusiasmo do Sr. Governador pela Faculdade de Filosofia. As providências de vanguarda (consultas e informações junto aos órgãos centrais do Ensino Superior) não tardaram, tomando vulto com o interesse pessoal do Exmo. Sr. Arcebispo Metropolitano que nos trouxe do Sul dados valiosos para o projeto do Regimento da Faculdade. Assim se entrosaram ufanos Govêrno e Arquidiocese. E o processo de autorização da escola nasceu, robusteceu-se e andou.

Deu, finalmente, entrada no Ministério de Educação, em fevereiro. Foi apreciado e, em princípio aprovado, em abril. Em julho, o Estado saiu-se bem sob as investidas meticulosas da inspeção ministerial.

Agora avança à fase final, com a segunda apreciação pelo Conselho Nacional de Educação antecipada de diligências cujo atendimento garantirá o êxito do julgamento. Em seguida, será a partida rumo ao decreto presidencial que terá efeito retroativo atingindo a data de aprovação do processo pelo Conselho. Inda assim, segundo alguns, deve-se acudir ao desafio da incerteza a fim de que não sejamos zurzidos com a abantesma da descrença ou do fracasso. Sei lá. A toar-se a gente pela sorte que se casou, desde cêdo, com o andamento dêsse pleito, faz gôsto acreditar na vitória. E esta a quem pertence? — Ao Amazonas, a todos, a ninguém, ao Governador Gilberto Mestrinho para propender a alguém.

Eis a síntese histórica da Faculdade de Filosofia do Amazonas que ora sobredoura tantas esperanças. Como é de ver, o mérito da causa se espelha a muitos, convergindo, como não poderia deixar de ser, na pessoa do Sr. Governador do Estado, o benemérito central de todo o esquema de labor. E' dêste jeito que encaro o fato e assim o defendo para evitar a gôta d'água desestimulante e que determinaria o transbôrdo ingrato, talvez.

Que não se veja no meu empenho pelo funcionamento dessa Faculdade, motivo chaníssimo de pôr a calvo as facetas menos nobre do próprio caráter, de certo, tão rico de predicados e elegância.

Em 1.º. 11. 1960.

EM BUSCA DO TROFÉU

Estarei viajando, dia 7, ao Sul, levando à Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação os documentos exigidos para complemento do processo de nossa Faculdade de Filosofia. Foi um mês inteiro a sugerir, a solicitar, a pedir . . . E ainda assim, fugindo ao gargalhar de um insucesso e para atender às diligências ministeriais, em tempo útil, foi preciso mexer no corpo docente, anteriormente indicado. Foi pena. Mas não era possível esperar mais. Falta de tempo? desisterêsse? incompreensão inicial? — Que a consciência de cada um responda, como quiser, a duas centenas de candidatos, hoje, da nova escola.

Ponderam-me que sigo atrasado. Acredito. Seria de desanimar, não fôra a simpatia conquistada pelo Amazonas lá nas altas esferas. Acautelei-me de um possível desengano. Os alunos do curso preparatório ao exame vestibular sabem disso. Não me furto, porém,, à desconfiança. Desculpem-me. O inesperado sempre acontece. Agora um particular.

Ao verem-me dissertar com tanta desenvoltura sôbre o assunto, hão de pensar que me apossei dêle e experimento garbo em aparecer ao público como ponto

nodal da história. Engano. Não sou tão simplório, nem de ingênua vaidade. Em nome da sinceridade mais íntima, chegou a hora de proclamar: sinto-me, no caso, acreditem-me, como alguém que recebeu uma incumbência que seria, perfeitamente, desempenhada, com eficiência e galhardia, por qualquer outro. O azar ou sorte de ter sido eu, corre por conta dos caprichos da vida. Caprichos que ninguém explica. Quanto mais se os persegue com pesquisas, mais a gente nêles se emaranha. É o caso. É de bom alvitre, entretanto, fixar posições para o futuro. Ninguém se iluda comigo. Sei de meu alcance, como deploro os meus limites. As aparências podem ser desfavoráveis. Paciência. Mas a verdade é esta. Esta só:

A Faculdade de Filosofia do Amazonas será o resultado de soma acumulada de esforços e esperanças de muitos, sobressaindo decisivamente, por último, a intenção vontadosa do Governador Gilberto Mestrinho, correspondida com solicitude, ontem e hoje, pela Secretaria e Assessoria de Educação. De todos os lados se acumulou boa vontade. Nada se perdeu, nada se desprezou. O primeiro artigo do Regimento da Faculdade sintetiza a linha em relêvo por onde ela caminhou. Ei-lo: "A Faculdade de Filosofia do Amazonas, instituída pelo Art. 19.º das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual de 1947, relacionada entre os órgãos constitutivos da Secretaria de Educação e Cultura na Lei n.º 108, de 28 de dezembro de 1955, e organizada em virtude da Lei n.º 71, de 28 de dezembro de 1959 que lhe definiu os corpos docente e admi-

SINDÉRESE SÔBRE A FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS

nistrativo, é um estabelecimento de ensino superior, mantido pelo Governo do Estado". Aqui se vêem os vínculos à própria Constituição do Estado de 1947, tomando vigor de realidade no atual govêrno. Não foi forjada da noite para o dia.

Que a Faculdade de Filosofia seja agora uma necessidade contagiante em nosso meio, não se pode negar. Que se façam indispensáveis ou que revivam outras Faculdade, quem ousa pô-lo em dúvida? Oxalá se tome em conta a oferta de esforços de tantos quantos se aprestem à grandeza do Amazonas.

Em 7.11.1960.

CAMINHO DIFICULTADO

Com a incumbência de dar resposta satisfatória ao expediente transcrito às páginas 15, 16 e 17, a Diretoria da Faculdade procurou entender-se pessoalmente com os professôres indicados para as diversas cátedras — objeto das diligências da Secção de Estudo e Organização da Diretoria do Ensino Superior. Depois de reiterados telefonemas e recados, foi dado à divulgação pelos jornais o CONVITE infra

FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS

C O N V I T E

Convidam-se, encarecidamente, os senhores professôres indicados a compor o corpo docente da FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS, para uma reunião de suma importância, dia 17 do corrente, segunda-feira, às 15 horas, na sede da FACULDADE, antigo prédio do DERA, ao lado do quartel da Polícia Militar.

Manaus, 13 de outubro de 1960.

a) Côn. WALTER GONÇALVES NOGUEIRA
Diretor

(Edições de "O Jornal", de 14 e 16.10.1960; e do "Jornal do Comércio", de 14.10.1960).

RESPOSTA AO MINISTÉRIO

A reunião realizou-se com resultados parciais. Alguns professôres não compareceram. E o tempo urgia. Não era mais possível esperar. Eis como se ajeitaram as dificuldades, apenas três dias antes de se levar ao Sul o ofício que segue :

Of. n.º SEC/FFA/13/60.

Manaus, 5 de novembro de 1960.

Senhora Chefe,

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício 03030, datado de 6/9/60 e aqui chegado, pelo D.C.T. de 18 de outubro findo.

Com todo o empenho possível, foram tomadas as providências a fim de serem fornecidos os dados ali solicitados e relativos ao processo da nossa Faculdade de Filosofia.

As condições especiais do meio, respondem, de sobejo, pela demora decorrente das distâncias e da falta de comunicação pronta e eficiente com outros centros. Os professôres integrantes do corpo docente tiveram, por exemplo, de fazer consultas diretamente às escolas de nível superior em outros Estados, onde

se formaram. E nem sempre foram bem sucedidos quanto ao pedido de urgência na remessa de informações. Mesmo assim, esta Diretoria experimenta garbo em atender aos cinco (5) itens expressos no citado ofício, juntando para os devidos fins os documentos que seguem :

- 1 — Portaria do limite da matrícula, por série;
- 2 — Provas dos alegados títulos dos professôres indicados;
- 3 — As informações possíveis dos diplomas de WALMIKI RAMAYANA DE SOUZA CHEVALIER, CARLOS EDUARDO DE SOUZA GONÇALVES e HELENA SOARES DA CRUZ;
- 5 — Projeto do regimento alterado de acôrdo com as observações contidas no ofício em referência.

Cabe, todavia, neste instante, o esclarecimento que diz respeito à alteração no corpo docente, alteração esta que se tornou urgente por motivos insuperáveis e que passamos a enumerar :

- 1 — O professor VILLAR FIUZA DA CAMARA, indicado para a cadeira de ANÁLISE MATEMÁTICA, da 1.ª série e 2.ª série do Curso de Matemática, e Complemento de Matemática, da 1.ª série do Curso de Pedagogia, foi substituído pelo professor FUETH PAULO MOURÃO.
- 2 — O engenheiro MANOEL IBIAPINA CAVALEIRO DE MACÊDO, indicado para a cadeira de GEOMETRIA ANALITICA e PROJETIVA, da 1.ª série do Curso de Matemática, e GEOMETRIA DESCRITIVA e COMPLEMENTOS DE GEOMETRIA, da 2.ª

SINDÉRESE SÔBRE A FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS

série do mesmo curso, foi substituído pelo professor ERNANI BARBOSA.

- 3 — O professor Dr. JOSÉ BERNARDINO LINDOSO, indicado para a cadeira de SOCIOLOGIA, da 1.ª série do curso de Pedagogia, e 2.ª série do Curso de Filosofia, foi substituído pelo sociólogo desembargador ANDRÉ VIDAL DE ARAÚJO.
- 4 — O médico COMTE TELLES DE SOUZA, indicado para a cadeira de PSICOLOGIA EDUCACIONAL, das duas séries iniciais do curso de Pedagogia, foi substituído pela professora MARIA AUXILIADORA SILVESTRE.
- 5 — O engenheiro DÁRIO ERNANI DE SOUZA VIZEU, indicado para a cadeira de MECÂNICA RACIONAL, da 2.ª série do Curso de Matemática, foi substituído pelo professor OCTÁVIO HAMILTON BOTELHO MOURÃO.
- 6 — O médico CARLOS ANDRADE, indicado para a cadeira de FUNDAMENTOS BIOLÓGICOS DA EDUCAÇÃO, da 1.ª série do Curso de Pedagogia, foi substituído pelo professor ORÍGENES ANGELITINO MARTINS.
- 7 — O médico ARLINDO RUBENS SMITH FROTA, indicado para a cadeira de PSICOLOGIA, da 1.ª série do curso de Filosofia, foi substituído pelo Padre LUIZ AUGUSTO DE LIMA RUAS.

CÔN. WALTER GONÇALVES NOGUEIRA

Adiantamos que o "curriculum vitae" de cada professor chamado a fazer a substituição por nós aludida vai aqui anexo com a documentação conveniente. Mais: segue a relação de professôres do corpo docente, de acôrdo com as alterações feitas.

Ao ensejo apresento a Va. Sa. protestos de consideração e aprêço.

a) Cônego WALTER GONÇALVES NOGUEIRA
Diretor

À Ilma. Snra. NAIR FORTES ABU-MERHY,
M. D. Chefe da Secção de Estudos e Organização da
Diretoria do Ensino Superior.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

RIO DE JANEIRO — ESTADO DA GUANABARA.

TROPEÇOS SUPERADOS

Depois de uma semana inteira de reviravoltas com o Regimento que foi mexido, alterado, e aumentado, nos seus capítulos e artigos, e para dar uma idéia dêsse trabalho, verdadeiramente estafante, basta que se diga, sendo de 20 laudas de papel ofício o original, passou a 25, 30 e terminou com 36 laudas, e assim, foi, afinal, o processo ao Conselho Nacional de Educação, sendo distribuído a um relator.

Procurámo-lo para ouvi-lo. Foi com cativante simpatia que nos acolheu assegurando-nos bom êxito, apenas apontando duas dificuldades quanto ao corpo docente: comprovantes do diploma de curso superior do prof. Ramayana de Chevalier e carência didática da Professôra Maria Auxiliadora Silvestre. Os dois documentos seguintes dizem como foram removidos êstes obstáculos:

1 — FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1960.

Excelentíssimo Senhor

Diretor da Diretoria do Ensino Superior

NESTA

CÔN. WALTER GONÇALVES NOGUEIRA

Com a devida vênia, apraz-nos comunicar a V. Excia. e aos demais respeitáveis membros do Conselho Nacional de Educação que a professora MARIA AUXILIADORA SILVESTRE, licenciada em Letras Neolatinas pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, de Santa Úrsula, desta cidade, com especialização recente na Espanha, indicada para substituir o médico professor Comte Telles de Souza, anteriormente apontado para reger a cadeira de PSICOLOGIA EDUCACIONAL da primeira série do curso de PEDAGOGIA, da Faculdade de Filosofia do Amazonas, ora em organização, embora de notável competência para ministrar a disciplina em aprêço, carecendo, entretanto, da experiência didática reclamada em casos como tal, poderá ser também substituída na referida função pelo signatário desta. Assim, a cadeira de Psicologia Educacional da primeira série do curso de Pedagogia, em cogitação, poderá ser regida, na etapa inicial, pelo Cônego WALTER GONÇALVES NOGUEIRA, para tanto devidamente documentado, salvo melhor juízo de V. Excia. e dos Membros do colendo Conselho Nacional de Educação.

Mui atentiosamente

Cônego WALTER GONÇALVES NOGUEIRA
Diretor

2 — PARECER N.º 711

**COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR E DE
ESTATUTOS, REGULAMENTOS E REGIMENTOS.**

Aprov. unte. em 19.12.60.

SINDÉRESE SÔBRE A FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS

ASSUNTO: Autorização para funcionamento.

PROCESSO N.º 24 426/60

Trata-se do processo em que requer autorização para o funcionamento dos seus cursos de **Filosofia, Matemática e Pedagogia a Faculdade de Filosofia do Amazonas** mantida pelo respectivo Governo Estadual.

O relatório do verificador constitui o processo n.º 89 261/60, anexo ao presente.

A Faculdade em tela foi instituída pelo Art. 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado do Amazonas, vindo a dar-lhe estrutura a Lei estadual n.º 71, de 28 de dezembro de 1959.

Quanto à **capacidade financeira**, em se tratando de órgão do Poder Público, há que assinalar o crédito de dois milhões de cruzeiros aberto pela referida Lei n.º 71 para a manutenção da Faculdade.

A Faculdade em aprêço funcionará em próprio estadual, à rua José Paranaguá, considerado satisfatório no ensejo da autorização para o funcionamento da FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS. Esclarece-se (fls. 178) que as duas Faculdades funcionarão em turnos diferentes.

Apresenta-se regular o aparelhamento administrativo.

Quanto à **organização administrativa e didática**, consta nova peça para o projeto de Regimento (f.ºs. 190), em cujo texto foram introduzidas (fls. 320) tôdas as modificações determinadas pela D.E. Sa. (fls. 179/181), encontrando-se, assim, **em condições de aprovação definitiva**.

CÔN. WALTER GONÇALVES NOGUEIRA

Para a regência intermina das cadeiras integrantes, apenas das suas primeiras séries dos Cursos ora pleiteados bem proposta o seguinte Corpo Docente :

- 1 — MANUEL JOSÉ MACHADO BARBUDA — Introdução à Filosofia;
- 2 — WALTER GONÇALVES NOGUEIRA — História da Filosofia;
- 3 — LUIZ AUGUSTO DE LIMA RUAS — Psicologia. Fundamentos Sociológicos da Educação;
- 4 — WALMIKI RAMAYANA DE SOUZA CHEVALIER — Lógica;
- 5 — ANDRÉ VIDAL DE ARAUJO — Sociologia;
- 6 — FUETH PAULO MOURÃO — Complementos de Matemática;
- 7 — ERNANI FERNANDES BARBOSA — Geometria Analítica e Projetiva;
- 8 — OTÁVIO HAMILTON BOTELHO MOURÃO — Física Geral e Experimental. Mecânica Racional;
- 9 — ORÍGENES ANGELITINO MARTINS — Fundamentos Biológicos da Educação. Administração Escolar;
- 10 — MARIA AUXILIADORA SILVESTRE — Psicologia Educacional;
- 11 — HELENA SOARES DA CRUZ — Estatística Educacional;
- 12 — CARLOS EDUARDO DE SOUZA GONÇALVES — História da Educação.

Deixaremos de apreciar a indicação acima relacionada sob n.º 10, por haver sido substituída, conforme requerimento de fls., pela indicação do Cônego WALTER GONÇALVES NOGUEIRA, cumulativamente com a cadeira de **História da Filosofia**.

Quanto ao registro dos respectivos diplomas :

- a) não o comprovam o referido Cônego Walter

SINDÉRESE SÔBRE A FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS

Gonçalves Nogueira e o Padre Luiz Augusto de Lima Ruas, porque fizeram seus cursos superiores em Seminários;

b) alegam-se em andamento os professôres indicados sob ns. 11 e 12, juntando atestados da Faculdade de Filosofia da Universidade do Ceará (fls. 317 e);

c) declara extravio o de n.º 4 (fls.), a cuja colação de grau na Faculdade de Medicina da Bahia assistiu, aliás, o presente Relator.

No exame dos respectivos **curricula vitae** há que assinalar a circunstância de estarem indicados (ns. 6 e 8) para a regência de cadeiras de Matemática e Física os professôres FUETH PAULO MOURÃO e OCTAVIO HAMILTON BOTELHO MOURÃO, cujos diplomas são de **Bacharel em Direito**, deixando, assim, de preencher o requisito de conclusão de curso superior no qual se ministre a disciplina em causa, como o exige o Parceer n.º 450/51. Acontece, porém, que no Amazonas lhes não teria sido possível obter diplomas satisfatórios para o caso, de vez que um único estabelecimento de ensino superior existia: a Faculdade de Direito de Manaus, sendo recente a fundação da Faculdade de Ciências Econômicas. Da exigência em tela se aproxima o professor FUETH PAULO MOURÃO, dada sua condição de Perito Contador, com o diploma registrado na antiga Inspetoria Geral do Ensino Comercial (fls. 244 e 245) do Ministério da Educação e Saúde Pública. Por outro lado, é indiscutível sua atividade específica no ensino da Matemática tanto em nível médio como em nível superior. Comprova registro de Professor de Matemática do 2.º ciclo (fls. 241 e 242) e estágio em Curso de Aperfeiçoamento de Professor Secundário de Matemática no Colégio Nova Friburgo, sob o patrocínio da CADES e

da Fundação Getúlio Vargas (fls. 247). É, ainda, Professor de Complementos de Matemática na Faculdade de Ciências Econômicas do Amazonas, mediante aprovação deste Conselho através do Parecer n.º 365/57. Trata-se de disciplina, à de Análise Matemática, em cujos domínios, aliás, incursiona o professor em tela ao desenvolver a tese "Da Função em Matemática", com o qual se habilitou ao cargo de professor efetivo da 1.ª cadeira de Matemática Elementar do Ginásio Amazonense.

Quanto ao professor OCTAVIO HAMILTON BOTELHO MOURÃO, indicado para a regência interina de **Física Geral e Experimental** e de **Mecânica Racional**, comprova tirocínio magisterial de Física e Matemática em grau médio, lecionando-as no 2.º ciclo (do Colégio Estadual do Amazonas (fls. 250). Comprova, ainda, suas funções de Pesquisador, responsável pelo Laboratório de Análises Espectrográficas do Instituto Nacional de Pesquisas do Amazonas, do Conselho Nacional de Pesquisas (fls. 254). Como no caso do professor FUETH PAULO MOURÃO, sua diplomação em Direito decorreu das circunstâncias locais já apontadas, que condicionaram a falta de outro estabelecimento de ensino superior mais consentâneo com as suas inclinações, hoje notórias não apenas nos meios culturais amazonenses, como bem o demonstram as funções que exerce sob a jurisdição do CNPQ.

Consideramos aceitável o **limite** de quarenta matrículas por série, nos termos do ofício às fls. 187.

As condições culturais do meio podem ser atualmente caracterizadas pela presença, em Manaus, de dois estabelecimentos de ensino superior, como a Faculdade de Direito, já federalizada, e a Faculdade

SINDÉRESE SÔBRE A FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS

de Ciências Econômicas, além das Escolas de Serviço Social e de Enfermagem.

Quanto à necessidade da criação de uma Faculdade de Filosofia, entendemos constitua imperativo inadiável para a região, particularmente com vistas ao desenvolvimento do ensino de nível médio. A conjuntura que se nos depara, no caso, é aquêla que lapidarmente configurou nêste plenário o eminente Conselheiro D. Helder Câmara no ensejo da discussão do Parecer n.º 450/51.

Considerando que para as indicações destinadas à regência das cadeiras da primeira série de cada um dos Cursos ora pleiteados **somente subsiste uma restrição meramente formal, que é a do registro de diploma do Dr. WALMIKI RAMAYANA DE SOUZA CHEVALIER, que alega extravio e de cuja colação de grau dá o Relator o seu testemunho pessoal**; as Comissões de Ensino Superior e de Estatutos, Regulamentos e Regimentos concluem pela aprovação do Regimento de fls. 190 e seguintes; pela aceitação das nove primeiras indicações de professôres acima relacionadas, isto é, as de ns. 1 e 9, acrescidos da que substituiu a de n.º 10; e, finalmente, pela imediata autorização de funcionamento dos Cursos de **Filosofia, Matemática e Pedagogia da Faculdade de Filosofia do Amazonas**, cabendo à D.E. Su. fixar prazo dentro no qual se completem as indicações do Corpo Docente para tôdas as séries, regularizando-se, inclusive, a situação das cadeiras de **Estatística Educacional e História da Educação**.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 1960.

(a) ELOYWALDO CHAGAS DE OLIVEIRA — Relator

A VITÓRIA SORRIU

Foi na sessão de 19 do corrente que o parecer de n.º 711 de autoria do Prof. Eloywaldo Chagas de Oliveira, criterioso e competente membro do Conselho Nacional de Educação, mereceu aprovação, por unanimidade, concedendo, assim, a autorização de funcionamento da Faculdade de Filosofia do Amazonas. O volumoso processo, devidamente informado pela Secção de Estudos e Organização (SEO), da Diretoria do Ensino Superior, foi distribuído na segunda quinzena de novembro para ser relatado. Em contato com o conselheiro relator, conseguimos remover dificuldades, mais de ordem formal, como por exemplo, a falta de comprovante de diploma de médico do prof. Ramayana de Chevalier, bafejado, no hora, por sorte tamanha : o relator havia assistido à sua formatura na Bahia, oferecendo do fato testemunho inequívoco. O parecer favorável ficou pronto desde o dia 5 de dezembro à espera de "quorum" para votação. Foi nesse ponto que valeu o nosso conhecimento com alguns dos conselheiros e sobretudo com Dom Helder Câmara e com o próprio presidente do Conselho Nacional de Educação, o famoso escritor e filósofo, Dr. Alceu Amoroso Lima — o célebre Tristão de Athayde, de obras opulentas e de incontestável valor.

SINDÉRESE SÔBRE A FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS

A gentileza dêle determinou prioridade aos processos da Faculdade de Filosofia do Amazonas e do curso de Ciências Contábeis da nossa Faculdade de Ciências Econômicas. Passaram à frente de mais de uma centena de outros processos. Ora bem, foram julgados no mesmo dia, com resultado surpreendentemente diverso. Enquanto o processo da Faculdade de Filosofia saía triunfante, o da Faculdade de Ciências Econômicas baixava em diligência por causa de ligeiras carências. Persiste ainda a possibilidade de êxito em março próximo, podendo vir a funcionar o curso pleiteado, com calendário especial.

Depois de três semanas de ansiosa expectativa foi conseguido o "quorum" em virtude de convocação telegráfica — mais um gesto de fidalguia de Tristão de Athayde. Por motivos pessoais, não nos cabe avaliar a série de empecilhos, superados no andamento do processo, até à aprovação final, que ora constitui motivo de comum regozijo. Que o desassossêgo da maioria e os palpites agourentos de poucos entendidos, sirvam de critério na apreciação do valor da conquista por todos, hoje, festejada. Longe de nós a simplória pretensão de passar por herói. Nada disso. Cumprimos apenas um dever cujo mérito se distribui por muitos, salientando-se o apoio incondicional do Governador Gilberto Mestrinho, que nos confortou, não nos deixando contagiar pelo derrotismo que por aí se assoalava à surdina. A boa estrêla do nôvo Amazonas dissipou as nuvens, abrindo curso aos albores aurorais da vitória agora a sorrir à mocidade amazonense. De tudo ficou uma

conclusão : ou muito nos enganamos, ou para gáudio do Clero e dos católicos, forçoso é reconhecer que a batina ainda é trunfo nas altas esferas educacionais do País. O Conselho Nacional de Educação endossa plenamente o curso superior concluído nos seminários considerando-o em subido aprêço e conferindo-lhe prerrogativas legais como aos que mais o tenham.

Eis uma das notas ponderáveis do presente sucesso. Que os leitores relevem êste desafôgo de alma que arrebatou o fanal da discrição cristã. Desculpem-me. E' a alegria incontida a atraiçoar a modéstia a desejar, no caso.

Em 28.12.60.

HONRA AO MÉRITO

Após um período de atividades desenvolvidas através do esforço e prestígio do ilustre Cônego Walter Gonçalves Nogueira, digníssimo diretor da Faculdade de Filosofia do Amazonas, conseguiu a nossa Terra — para o desenvolvimento cultural sempre crescente da juventude estudiosa — tornar realidade a tão almejada Faculdade de Filosofia.

Tal iniciativa, merece o nosso louvor, levando-se em conta ao fato de que tal realização visa assegurar aos nossos filhos, o que até então, não passava de um sonho dos jovens amazonenses. . .

Em nome de tôdas as mães, rejubiladas, agradecemos e salientamos o entusiasmo unido às qualidades morais e administrativas do nosso Governador Gilberto Mestrinho, dando seu inteiro e indispensável apoio, face às dificuldades, para a concretização de tão dignificante empreendimento.

aa) Lydia Gaspar de Mello Lima — Maria Júlia Alencar — Isabel Rebello de Souza Alencar—Itacyara Nogueira Marques Pinho — Cleinice Antônia de Oliveira — Thereza Catharina Maia da Silva — Maria José Araújo da Silva — Carminda da Silva Costa — Francisca de Oliveira Freitas — Maria Olinda Pimentel — Dóra Rodrigues Coimbra Teixeira — Maria B. Alencar — Cecília de Jesus Bomfim.

De "O Jornal", de 29-12-1960.

ENALTECIMENTO DEVIDO

Completando a notícia da aprovação do processo que autorizou o funcionamento da Faculdade de Filosofia do Amazonas, considero de bom tom, não desasir os nomes dos senhores conselheiros integrantes do Conselho Nacional de Educação, cujo patriotismo tanto bem faz ao Brasil. Função, mais honorífica do que vantajosa, alteia, magnificamente, o seu titular tornando-o merecedor de acatamento e estima de tãda a nação. Entende-se. Cada conselheiro recebe por sessão, a que comparece, a gratificação irrisória de CEM CRUZEIROS (Cr\$ 100,00). Para o Amazonas, particularmente, sobe de ponto nobreza como tal, quando se sabe da atenção fidalga que a maioria nos dispensou. Eia, pois, para que se possa fazer um resgate de aprêço, conheçãmo-los. São êles : Alceu Amoroso Lima, Dom Helder Câmara, Eloywaldo Chagas de Oliveira, Roberto Moreira, Barreto Filho, Carlos Ibiapina, Celso Kelly, Roberto Accioli, Josué D’Affonseca, Jurandy Lodi, Nair Fortes e Lúcia Magalhães (estas recentemente nomeadas). Doze, um pouco mais da metade do total, capazes, no entanto, de completarem o “quorum” longamente esperado.

SINDÉRESE SÔBRE A FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS

Não me posso esquecer do vulto exponencial de amigo e de santo : Dom Helder ! Seus pareceres lapidares e pujantes fixam normas decisivas nos julgamentos. Dom Helder manteve, intransigentemente, a assiduidade às sessões, apesar do turbilhão de compromissos de que se tece a sua vida, no Rio de Janeiro. Sempre o vi no plenário, sorridente e confiante no alcance do "quorum" a falhar desde o início de novembro. Não admitiria jamais que a sua ausência privasse o Amazonas do mimo dêste fim do ano : mais uma Faculdade à juventude. Tudo, afinal, deu certo. Um dia apenas antes do encerramento das atividades do Conselho (19 de dezembro de 1960), foi julgado e aprovado, por unanimidade, o processo de nossa Faculdade de Filosofia. E a vitória sorriu. A homologação pelo Ministro de Educação e conseqüente marcha burocrática rumo ao decreto presidencial foi questão de entusiasmo de amigos. Num preito de reconhecimento registo seus nomes : Eunice Nascimento (o ôlho clínico a dissecar os projetos de Regimento), da Secção de Estudos e Organização; Letícia Felício dos Santos, Cecília de Araújo Tavares, Wilsan Cavalcante Diniz e dona Guaraciaba, do Conselho Nacional de Educação, destacando-se, sobremaneira, o seu gentil Secretário, Dr. Leitão; e, finalmente, Lucy Girão, do Gabinete do Sr. Ministro. A todos, enfim, que aparecem, desta ou daquela maneira, no êxito da causa, envolvo na minha penhorada gratidão.

E agora, em Manaus, me vejo surpreendido pela manifestação resoluta e cordial de alegria do grupo de

CÔN. WALTER GONÇALVES NOGUEIRA.

funcionárias que subscreveu a "Honra ao Mérito",
estampada na edição de "O JORNAL" de 29 do cor-
rente, tôdas da Secretaria de Educação e Cultura. Que
o meu agradecimento, neste instante, se multiplique
em flôres e estas, em festivas grinaldas, para emoldurar
a beleza ímpar de seus corações.

Em 31-12-60.

PREPARATIVOS IMEDIATOS

Bem sucedidos perante o Ministério de Educação e com o processo de autorização de funcionamento da Faculdade homologado pelo Sr. Ministro, aguardávamos confiantes e ansiosos o decreto presidencial, ao mesmo tempo que eram tomadas medidas complementares por parte do Estado (nomeação do corpo docente e eleição do Conselho Técnico-Administrativo). É do que nos falamos agora as transcrições dos documentos que se seguem, de par com artigos elucidativos da ocasião.

OF. SEC/FFA/D/1/961.

Manaus, 3 de janeiro de 1961.

Senhor Secretário,

Apraz-nos comunicar-lhe e, na pessoa de V. Excia., ao respeitável Conselho Estadual do Ensino, que fizemos publicar o Edital de interesse do Concurso de Habilitação aos três Cursos iniciais da Faculdade de Filosofia do Amazonas, cujo processo, julgado e aprovado pelo Egrégio Conselho Nacional de Educação, em 19 de dezembro de 1960, aprovou, também, "em definitivo" (sic) o Regimento que especifica o

CÔN. WALTER GONÇALVES NOGUEIRA

calendário, ora a justificar a presente providência.

Com os meus protestos de consideração e apreço,

Saúdo a V. Excia.

a) Cônego **WALTER GONÇALVES NOGUEIRA**
Diretor

Ao Exmo. Snr. Dr. Prof. **ADERSON ANDRADE DE MENEZES**, DD. Secretário de Educação e Cultura.

N E S T A

ND.

Of. n.º SEC/FFA/D/3/961.

Manaus, 17 de janeiro de 1961.

Senhor Secretário,

Por razões didáticas que ora se tornam urgentes, temos a honra de passar às mãos de V. Excia. para posterior proposta de nomeação ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, relação de professores que integrará o corpo docente da Faculdade de Filosofia do Amazonas, cujos nomes com as respectivas cadeiras declinamos de conformidade com o Parecer n.º 711, aprovado unanimemente, em sessão de 29-12-960, pelo Colendo Conselho Nacional de Educação e que determina a autorização de funcionamento do estabelecimento de ensino superior em apreço são eles :

— para a 1.ª série do curso de **FILOSOFIA** :

- 1 — Manuel José Machado
Barbuda — Introdução à Filosofia;
- 2 — Cônego Walter Gonçalves

SINDÉRESE SÔBRE A FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS

- | | |
|-----------------------------------------|--------------------------|
| Nogueira | — História da Filosofia; |
| 3 — Walmiki Ramayana de Souza Chevalier | — Lógica; |
| 4 — Padre Luís Augusto de Lima Ruas | — Psicologia. |

— para a 1.^o série do curso de **MATEMÁTICA** :

- | | |
|-------------------------------------|------------------------------------|
| 1 — Villar Fiuza da Câmara | — Análise Matemática; |
| 2 — Ernani Fernandes Barbosa | — Geometria Analítica e Projetiva; |
| 3 — Octávio Hamilton Botelho Mourão | — Física Geral e Experimental; |

— para a 1.^o série do curso de **PEDAGOGIA** :

- | | |
|--------------------------------------|---------------------------------------|
| 1 — Villar Fiuza da Câmara | — Complementos de Matemática; |
| 2 — Cônego Walter Gonçalves Nogueira | — História da Filosofia; |
| 3 — André Vidal de Araújo | — Sociologia; |
| 4 — Orígenes Angelitino Martins | — Fundamentos Biológicos da Educação; |
| 5 — Maria Auxiliadora Silvestre | — Psicologia Educacional. |

Confiamos ainda, neste instante, ao elevado critério de V. Excia. a particularidade decisiva da designação de "professor assistente", ao professor VILLAR FIUZA DA CÂMARA e à professora MARIA AUXILIADORA SILVESTRE, atendendo-se que as exigências ministeriais foram satisfeitas pelos professores Fueth Paulo Mourão e Cônego Walter Gonçalves Nogueira, respectivamente, apelando-se, assim, ao mesmo tempo, para os recursos oferecidos pelo próprio Regimento da Faculdade.

Ainda, com a devida vênia, solicitamos lavrem-se os atos das nomeações aqui sugeridas, em tempo de possibilitar aos professores entrarem em exercício de

CÔN. WALTER GONÇALVES NOGUEIRA

suas atividades quer docentes, quer como membros do Conselho Técnico-Administrativo, a partir de 1.º de fevereiro próximo.

Anexamos também cópia do citado Parecer, de autoria do ínclito conselheiro, Professor Eloywaldo Chagas de Oliveira, e do projeto do Regimento da Faculdade de Filosofia do Amazonas, já aprovado, assim como a cópia do ofício encaminhado à Diretoria do Ensino Superior sôbre a substituição impreterível da professôra Maria Auxiliadora Silvestre, ofício êste que mereceu, incontinenti, despacho favorável e aprovação adequada.

Aproveitamos a ocasião para reiterar a V. Excia. os protestos de acatamento e distinta consideração.

a) Cônego WALTER GONÇALVES NOGUEIRA
Diretor

Ao Exmo. Snr. Dr. Prof. ADERSON ANDRADE DE MENEZES, DD. Secretário de Estado da Educação e Cultura.

N E S T A

MAV.

BEM RECEBIDA A NOTICIA

Reina geral satisfação no seio da mocidade estudiosa pelo reconhecimento oficial da Faculdade de Filosofia do Amazonas, graças aos esforços do eminente Governador Gilberto Mestrinho de Medeiros Raposo, secundado pela valiosa colaboração do Revmo. Cônego Walter Gonçalves Nogueira, diretor do estabelecimento. Estamos a caminho — com ufania o proclama-

SINDÉRESE SÔBRE A FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS

mos, — da consecução de uma grande meta: a criação da universidade de Manaus, cujo projeto de lei já transita pela Câmara Baixa do País, da autoria do nobre deputado Arthur Virgílio Filho.

Ninguém pode duvidar de que a cultura de um povo é uma decorrência da existência e do número desses institutos superiores. A Universidade é a mais alta afirmação da cultura de um povo, a força propulsora do saber, o órgão, por essência e por excelência, da transmissão da cultura na plenitude dos seus domínios. Sem ambiente universitário não podemos falar em cultura, a não ser por ironia ou gracejo.

E', pois, com explosiva satisfação que vemos surgir da Faculdade de Filosofia do Amazonas, nova estrela a iluminar com os seus lampejos o firmamento cultural do Estado.

(A GAZETA, de 3.1.61).

EQUIVALÊNCIA DAS FACULDADES

Os acontecimentos culturais pedem, vêzes sem conta, elucidações que modificam mentalidades. É um bom sinal. A inquietação pelo enriquecimento do espírito traduz uma repulsa à mediocridade conformista.

Entre nós, há quem busque esclarecimentos que exigem mudanças radicais em certo modo de encarar problemas que geraram equívocos por força das circunstâncias. Não são poucos, por exemplo, os que ainda, a esta altura dos fatos, limitam, em Manaus, o grau de Bacharel, aos alunos formados pela Faculdade de Direito, quando se sabe que a exclusividade dêsse privilégio se multiplicou com o aparecimento da Faculdade de Ciências Econômicas e agora com o funcionamento da Faculdade de Filosofia. É, deveras, insinuante a relutância com que se aceita o alargamento do bacharelato, já agora não só em Direito, mas também em Economia, em Filosofia, Ciências e Letras.

Persiste, nota-se aqui e ali, a idéia caturra de aceitar com restrição o grau de bacharel a ser conferido pelas recentes Faculdades do Amazonas. Sente-se que paira qual uma condescendência ao entusiasmo, mais do que, na verdade, um direito decorrente de força legal. Ora bem, a própria maneira de falar e de

SINDÉRESE SÔBRE A FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS

escrever concorre para o afastamento da exatidão. Não faz muito, noticiou a imprensa sulina e local, a instalação pela Presidência da República de comissões de inquérito, cujos componentes revelavam a insistente presença de um contador e de um bacharel. Bacharel não especifica em quê. Pelo modo ferrenho e errado da insinuação, pode-se inferir tratar-se de um bacharel em Direito; de um advogado, para sermos mais exatos. Mas as diversas agências noticiosas silenciam essa circunstância, tão generalizado anda o equívoco.

As leis, a jurisprudência estão aí o olhos nus. Não é preciso nem sequer ser um especialista na matéria. Tanto é bacharel quem se forma em Direito, como quem se forma em Economia, em Medicina, em Engenharia, em Filosofia, Ciências e Letras. Um não é mais bacharel que o outro. Os cursos se equivalem, perfeitamente. Sem desmerecer as especializações e o doutoramento que conferem grau eminente, assim se encaram os diversos cursos de nível superior : o que um ganha em largueza, perde em profundidade, e vice-versa. Todos, absolutamente todos, se equivalem. A particularidade de maior número de anos de estudo universitário nesse ou naquele curso, será rebatida pela intensidade de outros. E' o caso da equivalência do tempo, da intensidade e da extensão. Como precisa ainda de Filosofia a nossa cultura !

Em 15.12.61.

CORPO DOCENTE DA FACULDADE

Em setembro e outubro do ano passado, foi grande a ansiedade em conhecer os componentes do corpo docente da Faculdade de Filosofia do Amazonas. Indagações e expectativa interessada sôbre o assunto, de mais de duzentos cursistas, são provas suficientes do que ora afirmo. De tal sorte foi o bloqueio dos futuros alunos, que já não era lícito recusar uma resposta. Publiquei, sob reserva, a lista de professôres que integraria o corpo docente, especificando, inclusivè, as disciplinas de cada um (Veja-se "Satisfazendo à Curiosidade", edição do Jornal do Comércio, de 1.º-11-60, e de O Jornal e A Gazeta). Dava ao público, nessa altura, o corpo docente, convidado e organizado, pela Secretaria e Assessoria de Educação, ao que parece, em tarefa conjunta, a mim cabendo, naquela ocasião, apenas completar as diligências do Ministério quanto a êsse mesmo corpo docente. Entre as incumbências que me tocaram, então, estava além de coletar os comprovantes dos títulos e atividades didáticas alegadas no "currículum vitae" de cada candidato, a de levar, devidamente, reconhecidos em Tabelião, dois atestados, um de residência e outro do compromisso de assiduidade na administração das aulas. De fins de setembro ao

dia 4 de novembro, outra não foi a preocupação, ciente que estava da seriedade das pesquisas no processo rolando exaustivamente pelos organismos ministeriais, maximè, com relação aos professôres. Fiz um convite pela imprensa para uma reunião. Uns foram solícitos e o encontrou valeu. Alguns não compareceram, nem à reunião e nem nunca, ensejando telefonemas e recados pessoais sem êxito. E o tempo corria ameaçando a mocidade amazonense com uma frustração. De fato, se não apresentássemos o resultado das diligências até início de novembro, o processo não seria julgado pelo Egrégio Conselho Nacional de Educação e, em consequência, não teríamos o funcionamento da Faculdade. Foi quando, ouvindo o Exmo. Sr. Secretário de Educação e Cultura, segui a sugestão de emergência: alterar o corpo docente. Infelizmente, não pude conversar com o Sr. Assessor de Educação, que embora meu vizinho, no Edifício do IAPETEC, o volume de suas atividades m'ô impediu. As duas vêzes que o busquei em palácio, não o encontrei. Houve um corre-corre de providências. Professôres indicados para a 2.^a série, documentaram-se também para a primeira e vice-versa. Três foram substituídos. Um dêles encontrou um amgio desinteressado que lhe segurou a cadeira. E assim, parti atrasado, rumo ao Rio de Janeiro, circunstância esta que provocou (e com razão) boatos pessimistas. Mas, graças a Deus, a boa estrêla do Nôvo Amazonas brilhou: o Conselho Nacional de Educação prorrogou as atividades e o processo pôde ser julgado e aprovado.

PORMENORES ELUCIDATIVOS — No dia de meu embarque ao Sul, um dos professôres informou-me que havia, afinal, conseguido a documentação solicitada. Respondi-lhe que o caso dêle havia sido resolvido satisfatòriamente, ao perceber que êle, àquela altura, não me poderia fornecer os documentos completos, como, talvez, ainda hoje, não o possa, em razão, é claro, de não estar suficientemente informado. De regresso, encontrei na Secretaria da Faculdade os documentos de outro candidato, também, incompletos. Logo depois apareceu-me um terceiro, querendo, já agora, se documentar. Evidentemente, não é tempo ainda de perder tôda a esperança na regência de cátedras. A Faculdade vai reclamar, brevemente, a cooperação e competência de muita gente.

Em linhas gerais são estas as medidas tomadas quanto ao corpo docente, que suportou a devassa do ôlho clínico do Ministério, e aprcvado pelo Conselho Nacional de Educação, ora espera a nomeação pelo Executivo Estadual.

Apraz-me afirmar e reafirmar que não me fasci-
nam os louros do triunfo. O importante é assumir
inteira responsabilidade de meus atos que não se mol-
daram e nem se moldarão nunca a insinuações malé-
volas ou a intenções mesquinhas.

Em 28.2.61.

OS TÉCNICOS VÊM AÍ

Dia 4 do corrente, encerram-se, definitivamente, por êste ano, as inscrições aos vestibulares da Faculdade de Filosofia do Amazonas. A afluência de candidatos (oitenta, mais ou menos), ao meu ver, expressa a resposta animadora a uma necessidade, cujo valor e extensão, talvez, não se delineiem à primeira vista. Basta ouvir, de quando em vez, as apreciações e comentários a respeito da oportunidade e urgência da Faculdade de Filosofia nem sempre em consonância com a exatidão do problema. E' tempo, pois, de medir os horizontes e fixar o lugar insubstituível dêsse estabelecimento de ensino superior. Respondendo a um questionário do Seminário Sócio-Econômico da Amazônia prestes a se instalar, a Diretoria da Faculdade, expressou-se dêste modo: "Quanto às necessidades de profissionais, de técnicos ou licenciados, aqui no Amazonas, como alhures, a Faculdade de Filosofia pela estrutura polimorfa impõe-se como estabelecimento básico e "pivot" da cultura. Nem se poderia destacar a ela outro pedestal de nobreza, uma vez que se ocupa, especialmente, da formação de professôres, cuja missão se engasta em qualquer roteiro do saber humano. Em outras palavras, não teremos jamais profissionais

COMPETENTES DE QUALQUER ESPÉCIE se não dispusermos de excelente quadro de professôres, desde o início das atividades escolares, principalmente, no grau médio”.

Não é esta uma opinião isolada e pessoal, fruto possível de entusiasmo particular. É a proclamação inelutável dos fatos. E nem se pense que tais fatos decorrentes de um raciocínio à flor do intelecto, não afoquem raízes na realidade mais palpitante. Não só contemplam a rudez hodierna, como satisfazem ao apêlo utilitário da vida. Por exemplo, ninguém desconhece a necessidade premente de professôres, sobretudo, daqui há mais 5 ou 8 anos, quando a velha guarda jubilar-se-á com justa e merecida aposentadoria. Desponta também o alargamento da rêde de ginásios e colégios. Fica patente, assim, que se abre um campo imenso aos verdadeiros técnicos em educação, que virão, legitimamente, preencher a lacuna que o esfôrço, a autodidaxia, a improvisação, enfim, até hoje, a custo, estão levando a bom têrmo.

É possível que à susceptibilidade vaidosa, pareça temerário, falar em improvisação. Mas o que se há de fazer ,se sòmente agora se oferecem condições para sair da etapa precária das adaptações no professorado, áulicas umas, audaciosas outras? Serei eu afoito em reconhecer esta verdade que é, de alguma maneira, incômoda até para mim?

Que a nossa Faculdade de Filosofia possa cumprir a sua missão de levantamento do nível cultural da comunidade amazonense, doando-nos, já e já, os

SINDÉRESE SÔBRE A FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS

técnicos em educação, é o que ardentemente todos querem. Com o vasto programa vasado numa psicologia de EDUCAÇÃO, numa DIDÁTICA especializada, assim como nos recursos da moderna PEDAGOGIA a par de uma METODOLOGIA segura, está ela destinada a essa incomparável função.

Saltita a insopitável inquirição : e corpo docente da Faculdade de Filosofia corresponderá a tantas esperanças? — Respondo : parece-me que sim. Apenas quatro dos dez professôres da primeira série dos três cursos iniciais, não frequentaram cursos de filosofia. Todos, porém, suportaram as devassas meticulosas da Comissão do Conselho Nacional de Educação e lograram aprovação para reger as respectivas cátedras. O Ministério, pois, reconheceu a capacidade de todos e responde pela competência de cada um.

A questão, note-se, será mais informativa se expressa dêste jeito : quem não sabe, não sabe mesmo. Para ser professor não basta ser uma sumidade nisto ou naquilo, é preciso saber transmitir o que sabe : saber ensinar.

Os alunos bem intencionados e o futuro serão a pedra de toque.

Em 2-3-61.

AINDA INCRECULIDADE

A essa altura dos acontecimentos, enquanto os entusiastas esperavam, a cada instante, a publicação do decreto presidencial, autorizando o funcionamento da Faculdade, cujas conquistas desenvolviam-se entre júbilo e expectativa, os despeitados gratuitos derramavam, à sorrelfa, dúvidas sôbre o bom êxito. Argumentavam com conhecimento de causa : foi aprovado o processo, mas tão cedo não sairá o decreto presidencial. . . Se êste vier, ficará faltando a nomeação do Inspetor, que não chegará em tempo útil ao funcionamento normal. . . — Na verdade, tinham razão os pessimistas. Era êsse o percurso difícil a escalar. E. . . foi escalado, em tempo recorde. Vejamos :

O DECRETO

O Diário Oficial da União, de 25 de Janeiro de 1961, na Seção I — Parte, pág. 622, trouxe publicado o seguinte :

"DECRETO N.º 50.046, de 24 de Janeiro de 1961

— concede autorização para funcionamento de cursos.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição, e

SINDÉRESE SÔBRE A FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS

nos termos do art. 23 do Decreto-lei n.º 421, de 11 de maio de 1938, decreta :

ARTIGO ÚNICO. E' concedida autorização para funcionamento dos Cursos de **FILOSOFIA, MATEMÁTICA e PEDAGOGIA** da Faculdade de Filosofia do Amazonas, situada em Manaus e mantida pelo **Govêrno do Estado do Amazonas.**

Brasília, em 24 de Janeiro de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHK

CLÓVIS SALGADO."

T E L E G R A M A S

1 — Professor JURANDYR LODI
DD. Diretor Ensino Superior
Ministério Educação, 13º andar
RIO — Guanabara.

Solicitamos encarecidamente decisiva providência Vossência favor funcionamento normal Faculdade Filosofia vg já autorizada Decreto Presidencial vg carecendo ainda nomeação inspetor pt.

Saudações atenciosas

a) Cônego Walter Gonçalves Nogueira, Diretor.

Faculdade de Filosofia do Amazonas
Rua José Paranaguá, s/n — Manaus.
Cônego Walter Gonçalves Nogueira.

Em 11.2.61.

CÔN. WALTER GONÇALVES NOGUEIRA

2 — Professor JURANDYR LODI

Diretor Ensino Superior

Ministério Educação

RIO — Guanabara.

Reiterando encarecido apêlo Vossência prol funcionamento normal Faculdade Filosofia Amazonas jah autorizado Decreto Presidencial publicado Diário Oficial União 25 Janeiro vg solicitamos empenho essa Diretoria afim satisfazer grande expectativa mocidade amazonense aguardando boa vontade favor nosso Estado pt Pedimos calendário especial vg urgência nomeação inspetor pt

Saudações

a) Cônego Walter Gonçalves Nogueira, Diretor.

Faculdade de Filosofia do Amazonas

Rua José Paranaguá s/n — Manaus

Cônego Walter Gonçalves Nogueira.

Em 17.2.61.

A RESPOSTA NÃO TARDOU

Em 20 de Fevereiro de 1961.

“Telegrama — Oficial — urgente.

Diretor Faculdade de Filosofia

Manaus — Amazonas

Respondendo, prazer informar aprovado seguinte calendário especial :

1 — Publicação editais até 28 de Fevereiro;

2 — Inscrições : de 1 a 4 de Março;

SINDÉRESE SÔBRE A FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS

3 — Realização provas vestibular : de 6 a 12;

4 — Matrículas : até 15;

5 — Aula inaugural : 16 de Março.

Inspetor designado : Professor catedrático Faculdade de Direito Jauarí Guimarães Sousa Marinho.

Saudações

Diretor Ensino Superior".

A G R A D E C I M E N T O

"Diretor Ensino Superior

Ministério Educação

RIO — Guanabara.

ACUSO RECEBIMENTO COMUNICAÇÃO CALENDÁRIO ESPECIAL VG DESIGNAÇÃO INSPETOR NOSSA FACULDADE FILOSOFIA PT AGRADEÇO PENHORADO SOLICITUDE DIRETORIA EnSup. RESPEITOSAMENTE.

a) Côn. WALTER GONÇALVES NOGUEIRA,
Diretor.
Faculdade Filosofia Amazonas".

Em 22.2.961.

UFANOS COM A VITÓRIA

A documentação atrás transcrita dispensa comentários para dizer que nada mais faltava para agir em termos de realidade. E a Diretoria, através da Secretaria de Educação, alentou-se em cumprir a grave missão. Os professôres foram nomeados e tomaram posse nas referidas cátedras. A Congregação reuniu-se, e foi constituído o Conselho Técnico-Administrativo, nomeado, incontinenti, pelo Sr. Governador do Estado. E o trabalho da Faculdade de Filosofia do Amazonas tomou corpo.

FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS

— NOTA —

A Diretoria cumpre o indeclinável dever de dar, neste instante, a divulgação do calendário especial ora recebido da Diretoria do Ensino Superior e que deve ser observado rigorosamente em segurança da regularidade e valor dos cursos.

Edital de inscrição até 28 de Fevereiro.

Inscrições ao Concurso de Habilitação : 1.º a 4 de Março.

SINDÉRESE SÔBRE A FACULDADE DE FILOSOFIA DÓ AMAZONAS

Realizações de provas : de 6 a 12 de Março.
Matrículas : de 13 a 15 de Março.
Aula inaugural : 16 de Março.

Manaus, 22 de Fevereiro de 1961.

a) Côn. Walter Gonçalves Nogueira
Diretor

VISTO :

a) Dr. Jauary Marinho
Inspetor Federal.

EDITAL

DE INSCRIÇÃO AO CONCURSO DE HABILITAÇÃO
À MATRÍCULA NA 1.ª SÉRIE DOS CURSOS DE
FILOSOFIA, PEDAGOGIA E MATEMÁTICA.

De ordem do Senhor Professor Diretor desta Faculdade de Filosofia faço ciente aos interessados que, de acôrdo com as instruções contidas na Portaria Ministerial n.º 453, de 21 de dezembro de 1956, Portaria n.º 14, de janeiro de 1957, e na conformidade do calendário especial, da Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura, e Decreto-Lei n.º 9.154, de 8 de abril de 1946, está aberta até o dia 4 de março do ano em curso, a inscrição ao "CONCURSO DE HABILITAÇÃO" à matrícula na 1.ª série dos cursos de FILOSOFIA, PEDAGOGIA e MATEMÁTICA dêste Estabelecimento, não podendo ser aceito nenhum pedido depois das dezessete (17) horas daquele dia.

Os candidatos devem anexar ao pedido de inscrição, os seguintes documentos :

CÔN. WALTER GONÇALVES NOGUEIRA

- a) Carteira de identidade
- b) Atestado de sanidade física e mental
- c) Atestado de idoneidade moral
- d) Atestado de vacina antivariólica
- e) Certificado de conclusão do Curso Secundário ou equivalente (duas vias do 1.º ciclo e duas do 2.º ciclo)
- f) Certidão de idade (original)
- g) Prova de pagamento da taxa de inscrição
- h) Histórico escolar, completo, em 2 vias
- i) Quitação com o serviço militar
- j) Título de eleitor.

Os requerimentos de inscrição deverão ser assinados sôbre estampilhas estaduais de três cruzeiros (Cr\$ 3,00), de imposto de selo um cruzeiro (Cr\$ 1,00), taxa de Monte-Pio e um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50) de assistência aos tuberculosos, pelo próprio candidato ou procurador para isso habilitado, podendo ainda ser admitida a inscrição via-postal, em carta registrada e com recibo de volta, sempre dentro do prazo improrrogável estabelecido neste Edital.

O número de vagas para a primeira 1.ª série de cada curso fixado pelo Regimento é de quarenta (40) e não poderá ser ultrapassado.

E' absolutamente vedada a inscrição em dois (2) institutos congêneres.

Não poderão ser aceitas inscrições condicionais nem requerimento com documentação incompleta e os certificados deverão ter as assinaturas reconhecidas por Tabelião, não se aceitando certidão que prove a existência de certificados em arquivo de outros institutos, nem pública forma de documentos.

Para qualquer esclarecimento os candidatos poderão dirigir-se à Secretaria da Faculdade.

SINDÉRESE SÔBRE A FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS

SECRETARIA DA FACULDADE DE FILOSOFIA
DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de Fevereiro
de 1961.

a) Maria Adelaide Vianna
Pela Secretária

VISTO :

a) Cônego Walter Gonçalves Nogueira
Diretor

VISTO :

a) Dr. Jauary Guimarães de Sousa Marinho
Inspetor Federal.

Mcbt/.

PROFESSOR JURANDYR LODI
Diretor Ensino Superior
Ministério Educação
RIO — GUANABARA.

Conformidade calendário especial vg presença
inspetor vg encerrou-se quatro corrente inscrições
Concurso Habilitação Faculdade Filosofia Amazonas
com 72 candidatos cursos iniciais Filosofia vg Pedagogia
vg Matemática pt

Saudações respeitosas

a) Cônego WALTER GONÇALVES NOGUEIRA,
Diretor

Em 5-3-61.

PORTARIA n.º 2/61.

O Professor Cônego WALTER GONÇALVES NOGUEIRA, Diretor da Faculdade de Filosofia do Amazonas, usando de atribuições legais,

CONSIDERANDO as deliberações do Conselho Técnico-Administrativo, em reunião realizada dia três do corrente mês,

R E S O L V E :

ORGANIZAR as Bancas Examinadoras para funcionamento durante as provas do "CONCURSO DE HABILITAÇÃO" à matrícula na primeira 1.ª série dos cursos de FILOSOFIA, PEDAGOGIA e MATEMÁTICA no ano letivo de 1961, bem como o competente horário (Art. 11, da Portaria n.º 14, de janeiro de 1957 da Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura) :

Dia 6 — PORTUGUÊS (1.ª banca)

(Pres. — Walmiki Ramayana Paula e Souza de Chevalier.

(1.º Ex. — Maria Yole Magalhães Diniz

(2.º Ex. — Hilda Tribuzi

Dia 6 — PORTUGUÊS (2.ª banca)

(Pres. — Orígenes Angelitino Martins

(1.º Ex. — João Chrisostomo de Oliveira

(2.º Ex. — Miguel Barrella

Dia 7 — FRANCÊS

(Pres. — André Vidal de Araújo

(1.º Ex. — Lucinda Felix de Azevedo

(2.º Ex. — Miguel da Silva Duarte

SINDÉRESE SÔBRE A FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS

Dia 7 — INGLÊS

- (Pres. — Helena Soares Cruz
- (1.º Ex. — Raimundo Freitas Pinto
- (2.º Ex. — Ruy Alencar

Dia 8 — HISTÓRIA GERAL

- (Pres. — André Vidal de Araújo
- (1.º Ex. — Francisco Ferreira Batista
- (2.º Ex. — Ivan de Hugo Silva

Dia 8 — MATEMÁTICA

- (Pres. — Villar Fiuza da Câmara
- (1.º Ex. — Armando Santos
- (2.º Ex. — Aristóteles Comte de Alencar

Dia 9 — PSICOLOGIA E LÓGICA

- (Pres. — Walmiki Ramayana Paula e Souza de Chevalier.
- (1.º Ex. — Pe. Luís Augusto de Lima Ruas
- (2.º Ex. — Carlos Eduardo Gonçalves

Dia 9 — FÍSICA

- (Pres. — Des. Manuel José Machado Barbuda
- (1.º Ex. — Evandro Figueira Paiva
- (2.º Ex. — Armando Santos

Dia 10 — HISTÓRIA DA FILOSOFIA

- (Pres. — Côn. Walter Gonçalves Nogueira
- (1.º Ex. — Maria de Lourdes Telles de Souza
- (2.º Ex. — Orígenes Angelitino Martins

Dia 10 — DESENHO

- (Pres. — Côn. Walter Gonçalves Nogueira
- (1.º Ex. — Rita de Cássia de Araújo Calderaro
- (2.º Ex. — Aguila H. Maia.

N. B. — São disciplina do :

- a) **curso de Filosofia** : Português, História da Filosofia, Francês ou Inglês.
- b) **curso de Pedagogia** : Português, História Geral, Psicologia e Lógica, Francês ou Inglês.

CÔN. WALTER GONÇALVES NOGUEIRA

c) **curso de Matemática** : Português, Matemática, Física, Desenho, Francês ou Inglês.

— Provas escritas: às 14 horas; **PROVAS ORAIS**, às 19,30 horas.

— A primeira banca de Português examinará o curso de **FILOSOFIA**, a segunda os cursos de **PEDAGOGIA** e **MATEMÁTICA**.

DIRETORIA DA FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de Março de 1961.

a) Côn. **WALTER GONÇALVES NOGUEIRA**
Diretor.

a) Dr. **JAUARY GUIMARÃES DE SOUZA MARINHO**
Inspetor Federal junto a F.F.A.

P O R T A R I A n.º 3/61.

O Professor Cônego **WALTER GONÇALVES NOGUEIRA**, Diretor da Faculdade de Filosofia do Amazonas, usando de atribuições legais,

CONSIDERANDO que se deve manter a regularidade da realização do Concurso de Habilitação da Faculdade de Filosofia do Amazonas, do corrente ano, e em vista do não comparecimento dos professores anteriormente indicados,

R E S O L V E :

RECOMPOR as bancas para História Geral e Matemática que ficam assim constituídas :

SINDÉRESE SÔBRE A FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS

Dia 8 — HISTÓRIA GERAL

- (Pres. — André Vidal de Araújo
- (1.º Ex. — Francisco Ferreira Batista
- (2.º Ex. — Neuza Alves Ferreira

Dia 8 — MATEMÁTICA

- (Pres. — Octávio Hamilton Botelho Mourão
- (1.º Ex. — Armando Santos
- (2.º Ex. — Aristóteles Comte de Alencar.

DIRETORIA DA FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS.
em Manaus, 8 de março de 1961.

a) Cônego WALTER GONÇALVES NOGUEIRA
Diretor

a) Dr. JAUARY GUIMARÃES DE SOUZA MARINHO
Inspetor Federal junto a F.F.A.

ESPINHOS NA ESTRADA

Nos primeiros contatos com autoridades do Ensino Superior, concebemos nítida consciência das preocupações maiores lá imperantes :

- 1 — Manutenção financeira do estabelecimento de ensino.
- 2 — Corpo docente.
- 3 — Regimento.

Quanto ao primeiro quesito não houve a menor dificuldade. Não se pode esperar menos crédito aos Governos estaduais. A dor de cabeça apertou no segundo e no terceiro ítems. O corpo Docente empancava, aqui e ali. E o Regimento tirou-nos muitas noites de sono no Rio de Janeiro. Ontem, como hoje, e amanhã, não faltarão os espinhos. À doçura do triunfo misturou-se o travo. Já agora eram reclamadas as cadeiras, há semanas, sem muito interêsse.

REPTO À DIRETORIA

Exmo. Snr. Diretor da Faculdade de Filosofia do Amazonas.

SINDÉRESE SÔBRE A FACULDADE DE FILOSÓFIA DO AMAZONAS

N. N., brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, vem, mui respeitosamente, requerer a V. Excia. se digne de lhe mandar fornecer certidão com a devida urgência e para fins de direito, de inteiro teor do ofício, número e data, que encaminhou os seus documentos à Divisão do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura, e, se tiver sido o caso, o número e data do registro dos Correios.

Nestes termos

E. deferimento.

Manaus, 3 de março 1961.

N. N.

O DIRETOR ESCLARECE

Of. n.º SEC/FFA/D/11-61.

Manaus, 3 de março de 1961

Ilmo. Senhor :

Cumprindo um dever de cortesia, aprez-me informar a V. Sia. o que segue :

1 — A sua documentação complementar à regência da cadeira de "Fundamentos Biológicos da Educação", da Faculdade de Filosofia do Amazonas, não chegou em tempo hábil de ser encaminhada ao Ministério de Educação, pois o prazo limite para tanto, esgotou-se em fins de outubro do ano passado;

2 — Os documentos, posteriormente, apresentados pelo seu zeloso irmão a esta Diretoria, foi apenas em janeiro do corrente ano e estão à espera da oportunidade azada para serem encaminhados,

CÔN. WALTER GONÇALVES NOGUEIRA

**uma vez que não há razão para que se perca a sua
colaboração na causa comum em favor do Amazonas;**

**3 — Combinei com o professor que satisfaz às
exigências ministeriais por omissão de V. Sia., profes-
sor indicado que é para a segunda série do mesmo
curso, que voltasse em ocasião oportuna, à cadeira
inicial, deixando a de "Fundamentos Biológicos de
Educação" para quem, devidamente documentado
perante o Ministério de Educação e Cultura, poderá,
perfeitamente, exercê-la.**

**Coloco-me ao inteiro dispor de V. Sia. para
demais explicações que julgar convenientes.**

Atenciosamente.

**a) Cônego WALTER GONÇALVES NOGUEIRA
Diretor**

PEQUENOS ESCOLHOS

Foi preciso agir com firmeza e dar explicações urgentes. Não nos omitimos.

Of. n.º SEC/FFA/D/8/961.

Manaus, 11 de março de 1961.

Senhor Secretário :

Cumprimos o dever de informar a V. Excia. que, às 20,30 horas do dia 10 do corrente, no Gabinete desta Diretoria, o Dr. Villar Fiuza da Camara, recentemente nomeado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para a cadeira de Análise Matemática e Complementos de Matemática dos cursos de Matemática e de Pedagogia, respectivamente, da Faculdade de Filosofia do Amazonas, apresentou-se acompanhado do Dr. Dario Ernani de Souza Viseu, anteriormente indicado para a cadeira de Mecânica Racional, da 2.ª série do curso de Matemática desta Faculdade, e DECLAROU que em virtude de suas inúmeras ocupações funcionais, não poderia exercer com eficiência, a cátedra para a qual fôra nomeado, e naquela hora, estava indicando para a mesma o seu competente acompanhante, que, imediatamente,

CÔN. WALTER GONÇALVES NOGUEIRA

consultado por esta Diretoria, aceitou a indicação prometendo documentar-se, devidamente, perante o Ministério de Educação e Cultura. Donde, tomamos a liberdade de propor por intermédio da Secretaria de Educação e Cultura, ao Senhor Governador do Estado, a nomeação do Dr. Dario Ernani de Souza Viseu para substituir o Dr. Villar Fiuza da Camara, na Faculdade de Filosofia do Amazonas.

Nesta ocasião, apresentamos a V. Excia. respeitosos cumprimentos.

a) Cônego WALTER GONÇALVES NOGUEIRA
Diretor

Ao Exmo. Sr. Dr. Prof. ADERSON ANDRADE DE MENEZES, DD. Secretário de Estado de Educação e Cultura.

N E S T A

MAV.

Of. n.º SEC/FFA/7/D/61.

Manaus, 3 de março de 1961.

Snr. Secretário,

Além da admiração pessoal que devoto a V. Excia., os imperativos funcionais têm-me ditado a norma de ação à frente da Diretoria da Faculdade de Filosofia do Amazonas em relação à Secretaria de Educação e Cultura.

Surpreende-me, agora uma única omissão na linha de atenções e acatamento que tenho mantido

SINDÉRESE SÔBRE A FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS

neste particular. E por ser única e involuntária, não consinto que pessoa alguma a lamente mais do que eu mesmo.

As circunstâncias prementes de tempo e de ação, juntamente com o interêsse maior, que era o de assegurar, a todo o custo, o funcionamento da Faculdade, êste ano, é de perceber, apresentarão desculpas irrecusáveis por mim.

Quero referir-me à alteração no corpo docente inicial desta Faculdade que se foi obrigado a proceder pela não correspondência, em tempo útil, às exigências ministeriais por parte dos candidatos de algumas cadeiras.

Alteração essa, que embora sugerida e incentivada, pessoalmente, por V. Excia., mais de uma vez, quando realizada, não lhe dei ciência em seus pormenores. Eis aqui a omissão.

O tempourgia ameaçando um fracasso no andamento do processo. Viajando já atrasado, não me sobrou oportunidade de lhe pôr a par das últimas e apressadas providências que esta Diretoria tomou em prol da Faculdade, e cujo resumo está contido no ofício encaminhado à Secção de Estudos e Organização da Diretoria do Ensino Superior, datado de 5-11-60, do qual teve conhecimento, no Rio de Janeiro, o Exmo. Snr. Governador do Estado, que, lendo o citado ofício, nêle, de próprio punho, exarou a aprovação e concordância, reforçando assim, com a sua autoridade de Chefe de Estado aquêle expediente. E' a cópia dêsse ofício que ora lhe remeto, reconhecendo que deveria tê-lo feito, muito antes.

Neste instante, apresento a V. Excia. saudações respeitosas.

CÔN. WALTER GONÇALVES NOGUEIRA

a) Cônego WALTER GONÇALVES NOGUEIRA
Diretor.

Ao Exmo. Snr. Dr. Prof. ADERSON ANDRADE DE
MENEZES, DD. Secretário de Estado da Educação
e Cultura.

N E S T A

O SECRETÁRIO RESPONDE

Of. S.E.C./G.S./n.º 29/61.

Manaus, 10 de março de 1961.

Senhor Diretor :

Acuso o recebimento de seu ofício n.º 7, de 3 do corrente, no qual V. Sa. fez a esta Secretaria de Estado, em termos por demais atenciosos, comunicação a respeito de alterações verificadas no corpo docente da Faculdade de Filosofia do Amazonas, tôdas elas determinadas por motivos ponderosos.

Agradecendo a alta cortesia do ilustre Diretor, formulo-lhe votos de crescente interêsse, sempre revelado, pelo funcionamento da novel escola de nível superior.

Cordiais saudações,

a) ADERSON ANDRADE DE MENEZES
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Ao Ilmo. Sr. Cônego WALTER GONÇALVES NOGUEIRA MD. Diretor da Faculdade de Filosofia do Amazonas. **P R E S E N T E.**

**DA FACULDADE À DIRETORIA DO ENSINO
SUPERIOR**

Of. n.º SEC/FFA/D/2/61.

Senhor Diretor :

Para os fins devidos estou remetendo, com êste anexa, a documentação complementar de provas dos títulos alegados nos respectivos "currícula vitae" dos professôres CARLOS ANDRADE e DARIO HERNANI DE SOUZÀ VIZEU, inicialmente indicados para a regência das Cadeiras de FUNDAMENTOS BIOLÓGICOS DA EDUCAÇÃO, da 1.ª série do curso de Pedagogia, e MECÂNICA RACIONAL, da 2.ª série do curso de Matemática, da Faculdade de Filosofia do Amazonas.

Cabe-me informar a essa conspícua Diretoria, que na ocasião do julgamento do processo, em fase final, pelo colendo Conselho Nacional de Educação, para autorização de funcionamento desta Faculdade, não havendo os citados professôres satisfeito às exigências ministeriais, foram então substituídos pelos professôres Orígenes Angelitino Martins e Octávio Hamilton Botelho Mourão, que devidamente documentados para outra cadeira, acumulando, lograram aprovação. Agora, entretanto, apresentando aquêles professôres os documentos em aprêço, submeto-os ao julgamento necessário, esperando obtenham êles êxito satisfatório para poderem exercer as cátedras a que fazem jus.

CÔN. WALTER GONÇALVES NOGUEIRA

Convém ainda esclarecer que o engenheiro professor DARIO HERNANI DE SOUZA VIZEU pretende exercer imediatamente as cadeiras de "Complementos de Matemática", da 1.ª série do Curso de Pedagogia, e "Análise Matemática", da 1.ª série do Curso de Matemática, substituindo assim, o professor Fueth Paulo Mourão, anteriormente aprovado para esse mister, e que por motivo pessoal deixa de fazê-lo.

Quanto ao professor Carlos Andrade só regerá a cadeira de "Fundamentos Biológicos da Educação", em 1962, quando o professor Orígenes Angelitino Martins, passará à de Administração Escolar, da 2.ª série do mesmo curso de Pedagogia, para o qual se documentou satisfatoriamente desde o início.

Certo da boa acolhida dêste expediente, aproveito a ocasião para apresentar a V. Exa. minhas homenagens de admiração e acatamento.

a) Cônego WALTER GONÇALVES NOGUEIRA
Diretor

Ao Exmo. Snr. Professor Dr. JURANDYR LODI, DD.
DIRETOR DA DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR
Ministério da Educação e Cultura.
RIO.
Cwn/Mcbt.

COMUNICAÇÃO ATRASADA

1.296

Em 22.3.61

Do Chefe da S.E.C. da D.E.Su.

Ao Diretor da Fac. de Filosofia do Amazonas
Assunto.

SINDÉRESE SÔBRE A FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS

Senhor Diretor :

Com o presente, encaminho-lhe cópia do Parecer n.º 711/60, do douto Conselho Nacional de Educação, homologado pelo Senhor Ministro, em 21 de dezembro de 1960.

Saudações.

a) NAIR FORTES ABU-MERHY
Chefe da S.E.C.

Ao Sr. Diretor da Fac. de Filosofia do Amazonas
MANAUS — Amazonas.
Proc. 24.426/60 — ES/sf.

EM PLENA ATIVIDADE

Com a realização dos exames vestibulares, pode-se dizer, começou a Faculdade de Filosofia do Amazonas a viver plenamente. Verificou-se um crescendo de habilidade dos alunos, contido, de repente, pela incerteza dos resultados do concurso de habilitação. O curso preparatório funcionara admiravelmente. Uma seleção criteriosa se havia processado insensível e paulatinamente. Os que se apresentaram ao vestibular aalentavam seguras esperanças de êxito satisfatório. E assim se encadearam exames e matrículas, revelando ao público os primeiros alunos.

Eis o documentário.

72 CANDIDATOS

ENFRENTARÃO OS VESTIBULARES DA FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS

Hoje, à tarde, como é do conhecimento público, terão início os exames vestibulares à Faculdade de Filosofia do Amazonas, os quais se desenvolverão até o dia 12. As provas escritas serão realizadas sempre à tarde, e as orais à noite, no prédio da Faculdade de

SINDÉRESE SÔBRE A FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS

Ciências Econômicas e Atuariais, à rua José Paranaguá (antiga séde do DERA).

Falando com o inspetor federal junto à Faculdade de Filosofia, o prof. Jauary Marinho, catedrático da Faculdade de Direito, soubemos que 72 candidatos enfrentarão os vestibulares daquela Escola, o que prova o interêsse de nossa mocidade pelo novel estabelecimento, criado graças ao esforço do Govêrno Gilberto Mestrinho.

(Do "Diário da Tarde", de 6.3.61)

CUMPRINDO A LEGISLAÇÃO

Of. n.º SEC/FFA/D/1/61.

Manaus, 12 de abril de 1961.

Senhor Diretor :

Temos a honra de remeter a V. Excia. com o presente relatório, a documentação pormenorizada de acôrdo com o art. 22 e respectivas alíneas, da Portaria n.º 87, de 24 de dezembro de 1949, da Diretoria do Ensino Superior, e que se reporta ao art. 6.º, do Decreto-lei n.º 9.154, de 8 de abril de 1946, satisfazendo, assim, aos dispositivos legais quanto à realização, e resultados do Concurso de Habilitação aos três cursos iniciais FILOSOFIA, MATEMÁTICA e PEDAGOGIA) da Faculdade de Filosofia do Amazonas, autorizada pelo decreto presidencial n.º 50.046, de 24 de janeiro de 1961, concurso êste levado a bom têrmo, de 6 a 12 de março próximo passado, de conformidade com o calendário especial dessa Diretoria recebido, por telegrama.

A documentação vai dêste modo especificada .

- 1 — Nota Oficial da Faculdade, pormenorizando o "calendário especial";
- 2 — Edital de Inscrição ao Concurso de Habilitação;
- 3 — Relação dos candidatos inscritos ao concurso, para cada curso;

SINDÉRESE SÔBRE A FÁCULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS

- 4 — Portaria n.º 2/61, da constituição das bancas examinadoras e respectivo horário das provas;
- 5 — Portaria n.º 3/61, recompondo duas bancas examinadoras pelo não comparecimento de professôres anteriormente indicados;
- 6 — Relações de pontos organizados pelas bancas examinadoras e indicação dos pontos sorteados, tôdas elas visadas pelo Sr. Inspetor junto a esta Faculdade;
- 7 — Mapas individuais e gerais das notas obtidas pelos candidatos de cada curso, com a devida classificação.

Convém ressaltar-se que tanto a NOTA OFICIAL, como as PORTARIAS aqui apontadas tiveram ampla divulgação na imprensa local, incluindo-se o Diário Oficial do Estado, e que as formalidades ministeriais tanto quanto à inscrição ao concurso, quanto à realização das provas foram rigorosamente observadas, tendo-se que enaltecer o zêlo do Sr. Inspetor, neste particular.

Apraz-nos proclamar a seriedade com que se realizaram os trabalhos do concurso, desde o início provando-o, à saciedade, o resultado, como se poderá avaliar levando em conta a particularidade seguinte : o próprio Governo estadual financiou, gentilmente, o curso preparatório ao concurso, cuja matrícula elevou-se a 185, sendo do curso de MATEMÁTICA : 31 candidatos; de PEDAGOGIA : 57; e de FILOSOFIA 97. Após três meses de rigorosa preparação, houve a primeira seleção, espontânea e individual, comprovada pela inscrição ao concurso, ao qual, mesmo incluindo os que não haviam freqüentado o curso preparatório, não passou de 72 candidatos, regularmente, inscritos; sendo 15 para o curso de MATE-

CÔN. WALTER GONÇALVES NOGUEIRA

MÁTICA; 22 para o curso de PEDAGOGIA; e 35 para o curso de FILOSOFIA.

Realizado o concurso, obtiveram aprovação para a matrícula à primeira série de cada curso ordinário :
— 9 alunos para o curso de MATEMÁTICA;
— 17 alunos para o curso de PEDAGOGIA; e
— 34 alunos para o curso de FILOSOFIA, dando um total para os três cursos de 60 alunos, como pode ser constatado nos mapas anéxos.

A Faculdade de Filosofia do Amazonas, é voz geral, está bem conceituada em todo o Estado e representa a aurora de um aprimoramento de cultura de muito sentida e reclamada por tôdas as camadas sociais, com especialidade, no campo educacional de grau médio.

Esta Diretoria aproveita a oportunidade para expressar seu reconhecimento pela boa vontade encontrada tanto da parte do Egrégio Conselho Nacional de Educação, como dessa Diretoria do Ensino Superior, em paralelo com a Secção de Estudos e Organização, de cuja competência e escrupulosa observância das leis ministeriais, espera zeloso auxílio a par de colaboração amiga, em qualquer sentido.

Com fidalguia e aprêço, mui respeitosamente.

a) Cônego WALTER GONÇALVES NOGUEIRA
Diretor

Ao Exmo. Sr. Professor JURANDYR LODI,
DD. Diretor do Ensino Superior
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
RIO

OS PRIMEIROS ALUNOS

A FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS convida os candidatos cujos nomes se seguem, na ordem de classificação obtida no "Concurso de Habilitação", a apresentarem requerimento de matrícula até o dia quine (15) do corrente mês.

Do curso de Filosofia

Maria de Fátima Ferreira Xavier, Aglair Carneiro da Cruz, Nelson Guimarães Franco de Sá, Oswaldo Gomes Coêlho, Cleomar dos Anjos Feitoza, Pe. Argentino Cescon, Paulo Afonso de Lima Santos, Leony Monteiro Demósthènes, Maria Tereza da Fonseca Rêgo, Mirtes Miriam de Oliveira Amorim, Adilson Macêdo de Almeida, João Gonçalves de Matos, Neyde Nylce de Araújo Nogueira, Elisa Benvindo Tinôco, Raimundo Frânio de Almeida Lima, Tarcila Pereira Mar, Sebastião Pascoal Viana, Manoel Amazonas da Silva, Yvone Serejo de Carvalho, Corina Celeste Brasil Corrêa, Aidna Câmara, Irene Aldenôra Barbosa, Constância Jesus de Souza, Antimar Saunier D'oran, Layse Monteiro Demósthènes, Jorge da Silva, José Dantas Cyrino, Dalcy Duarte Maduro, Ronald de Melo Botelho, Oswaldo Lucas de Freitas, José Cunha Campos, José do Carmo Neves da Silva, Antônio Oliveira de Souza, Maria Madalena Laborda Simões.

Do Curso de Pedagogia

Pe. Vicente Gonçalves de Albuquerque, Garci-
lenil do Lago Silva, Rosa do Espírito Santo Costa,

CÔN. WALTER GONÇALVES NOGUEIRA

Wilma Montezuma Affonso, Betty Antunes de Oliveira, Juliana Maria Souto Bessa, Paulo Augusto Alves da Silva, Paula Frassinetti de Castro Peixoto, Sérgio Túlio Maranhão Nina, Maria Ida de Oliveira Barreto da Fonsêca, Isabel de Amorim Soares, Aurélia Vital Montenegro, Ana Maria de Lima Araújo, Aldenice Alves Barbosa, Jacirema Santana Pais.

Do Curso de Matemática

Dorval Varela Moura, Geraldo Bonates Bezerra, Ernesto de Mello Marques, Waldner de Menezes Caldas, Heyrton Bessa, Jurandyr da Cruz Alencar, Isidoro Barbosa, Antônio de Brito Inglês Bonates, Américo Gorayeb.

Manaus, 10 de março de 1961.

a) Cônego WALTER GONÇALVES NOGUEIRA
Diretor

a) MARIA ADELAIDE VIANA
Pela Secretária

a) Dr. JAUARY GUIMARÃES DE SOUSA MARINHO
Inspetor Federal

PRIMEIRA AULA

Dando início ao ano letivo, a Diretoria convidou o professor Governador a ministrar a primeira aula. A imprensa espalhou fartamente a notícia do acontecimento. Ei-lo,

NA AULA INAUGURAL

Palavras do Diretor

"Senhor Governador
Autoridades e demais convidados
Senhores professores
Alunos.

"Omnis comparatio cláudicat", toda comparação claudica, diz o adágio latino. Não deixam, todavia, de andar bem perto da exatidão, algumas delas. É nesta categoria que incluímos a que vamos abordar. A comparação que assemelhou as atividades do intelecto às cintilações da luz não permite contestação porque revela as intimidades entitativas da natureza. Os séculos a consagraram altaneira nas obras literárias mais fascinantes, como na expressão mais vulgar. Quando se fala de saber humano, acode logo à mente



Os primeiros alunos da Faculdade de Filosofia, com seu Diretor - Março de 1961.



Vitória no 1.º concurso de habilitação: alunas e o Diretor - Março de 1961.

a idéia de fulgor que se esparge iluminando caminhos, aprimorando talentos e dissipando sombras. O conceito de luz intervém sempre nos concertos intelectuais fixando nortes nas caminhadas agrestes e no mar encapelado da vida. Precisamos de luz para nos mover com segurança. Precisamos da luz para evitar perigos. Precisamos de luz para iluminação de inteligências robustas. Precisamos de luz para enriquecimento do espírito ansioso de conquistas no mundo do pensamento. Precisamos, enfim, de luz que aclare horizontes nos páramos da existência em busca de dias melhores, olhos fitos no futuro, que se avizinha estupendo de glórias nas ciências e nas artes, com acenos audaciosos de ingresso definitivo na era inter-planetária.

E nem de propósito, Sr. Governador, muito se tem falado de luz e da urgente necessidade de luz em nossa cidade. Todos são testemunhas do esforço gigantesco e da cooperação decisiva de V. Excia. na solução do problema que vem desafiando, de muito, as administrações e os governos. Bem haja, Sr. Governador, pelas suas plausíveis e aplaudidas iniciativas de conhecimento público. Quando o triunfo neste particular fôr completo, direito a parcela destacável V. Exa. tem nêle. E o povo terá o dever de bendizer o seu tino administrativo. Nesta hora, porém, acende-se um clarão, brilha uma Central de Luz, muito mais significativa do que as usinas que vão ser montadas, dentro em breve, pela CEM. E para o erguimento e funcionamento dessa central magnífica contribuiu genialmente a sua visão perscrutadora e sábia ao lado da vontade

rígida. A verdade manda que se afiance : no labor construtivo desta central de luz V. Excia., várias vêzes ficou só, intemerato, de esperanças enfeixadas na lealdade de amigos que sem se darem conta do isolamento e do risco de um fracasso, (assoalhado êste e com razão pelo pessimismo), não recuaram, fortes que se sentiram pela cobertura intransigente de sua amizade e de seu apoio pessoal. O bem do Estado e o entusiasmo da juventude amazonense foram o alento nas horas silenciosas das dificuldades e dos receios. A refrega burocrática passou e a vitória sorriu. Eis fundada pelo Estado e autorizada pelo Decreto presidencial de 24 de janeiro de 1961 a nossa Faculdade de Filosofia, fanal a fugir esquivo e tanta boa vontade do passado e agora a projetar luz ufana no presente.

Nasce já adulta pelo cuidado prévio que reclamou dos responsáveis. Apresenta-se à sociedade do Amazonas como estabelecimento de ensino superior dentro da mais estrita exigência ministerial, assegurando, assim, aos alunos o valor e confiança dos cursos. Em nada perde e em nada se avanta aos estabelecimentos congêneres de Manaus, levando uma nota singular : começa maior que as outras, considerando-se o número de cursos.

Paira no ar um motivo sincronizando o reconhecimento e admiração de tôda a população. Êste motivo é o mérito da causa que se personaliza em V. Excia., Sr Governador. A V. Excia. cabem de justiça e como honra todos os agradecimentos. Professôres e alunos da Faculdade de Filosofia do Amazonas, colhendo os

CÔN. WALTER GONÇALVES NOGUEIRA

louros, enlaçam-nos nas fibras inefáveis do afeto e, num brinde maravilhoso, dourado da gratidão da geração de hoje e do futuro, lançamos em seus braços, pedindo a esta distinta assembléia ajude-nos a simbolizar tanta alegria numa fremente salva de palmas em homenagem ao Exmo. Sr. Governador do Estado”.

Em 16.3.61.

COMO A IMPRENSA REGISTOU A AULA INAUGURAL DA FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS.

MENSAGEM DE FÉ NOS DESTINOS DO AMAZONAS FOI TRANSMITIDA POR GILBERTO AOS ACADÊMICOS. AULA INAUGURAL VERSOU SOBRE O NÓVO AMAZONAS. RETROSPECTO DA EVOLUÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO — 60 ALUNOS ESTÃO MATRICULADOS NO MAIS NÓVO ESTABELECIMENTO SUPERIOR — PALAVRAS DA DIRETORIA.

O mais nôvo estabelecimento de ensino superior do Estado, teve sua aula inaugural proferida à tarde de ontem, pelo Governador Gilberto Mestrinho, em solenidade realizada no auditório do "Palácio Rodoviário", presentes as mais altas autoridades do do Estado.

O tema abordado pelo Chefe do Executivo, em sua brilhante aula, foi relacionado com os diversos aspectos do desenvolvimento do "Nôvo Amazonas", de cujo dinamismo, atividades incessantes e produtividade, a Faculdade de Filosofia é o mais recente e sazonado fruto a descortinar novos horizontes para a formação universitária da mocidade amazonense na administração atual.

Discorrendo sempre com segurança os problemas atacados, o governador Gilberto Mestrinho fêz ainda um retrospecto da evolução econômico-financeira do nosso Estado.

CÔN. WALTER GONÇALVES NOGUEIRA

MENSAGEM DE FÉ

As últimas palavras do governador Gilberto Mestrinho foram uma verdadeira mensagem de fé e de confiança, na capacidade do homem amazônico, do jovem caboclo. Uma conclamação de confiança no progresso do Amazonas, que, segundo recente estudo feito por destacado órgão especializado do país, ocupa o terceiro lugar entre os Estados que mais crescem economicamente no Brasil. "O Nôvo Amazonas", delineado pelo jovem governante, foi pintado com muita fé e esperança nos dias futuros, daí a necessidade, acrescentou, de um crédito de confiança na capacidade desenvolvimentista do Amazonas.

PALAVRAS DO DIRETOR

A reunião foi encerrada com as palavras do Cônego Walter Gonçalves Nogueira, diretor da Faculdade de Filosofia, agradecendo a presença do Governador e demais autoridades.

Anunciou que o presente ano letivo daquela Escola iniciará com 60 alunos, assim distribuídos: 34 em Filosofia; 17 em Pedagogia e 9 em Matemática. Os demais cursos funcionarão nos anos vindouros.

As aulas deverão ter início no próximo dia 20.

Jornal do Comércio de 17-3-61.

GILBERTO MESTRINHO PROFERIU, COM SUCESSO, A AULA INAUGURAL DA NOVEL FACULDADE DE FILOSOFIA

Conforme foi amplamente divulgado pela imprensa realizou-se ontem, à tarde, no auditório do Palácio

SINDÉRESE SÔBRE A FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS

Rodoviário, a aula inaugural da novel Faculdade de Filosofia e que, subordinada ao título "Surge uma Faculdade num Nôvo Amazonas", foi ministrada pelo Governador Gilberto Mestrinho. Numeroso público acorreu para abrilhantar tão solene acontecimento, notando-se a presença do elemento feminino que emprestou ao ambiente uma nota de distinção e elegância. É de justiça salientar que todo êsse público formado na sua maior parte de estudantes dos cursos superiores, particularmente da novel Faculdade, ouviu com a maior atenção a brilhante conferência do Governador do Estado que, numa linguagem simples e fluente, dissertou sôbre as demarches processadas para se corporizar esse velho sonho de surgimento da Faculdade, as finalidades que ela procuraria alcançar, a transcendente importância que assumiria no âmbito cultural e o seu reflexo para o surto do progresso do Nôvo Amazonas.

O belo trabalho do Governador do Estado, pelo brilho das suas palavras e pela segurança dos seus conceitos foi aplaudidíssimo por todos os presentes, que encontraram na sua conferência mais do que uma nova realidade social, uma mensagem de fé nos destinos da juventude universitária do Amazonas.

O Jornal, de 17-3.61.

AGRADOU PLENAMENTE A AULA INAUGURAL DA FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS, PROFERIDA PELO GOVERNADOR GILBERTO MESTRINHO.

Consoante foi amplamente anunciado, o governador Gilberto Mestrinho, procedeu ontem, à tarde, às 16 horas, no auditório do "Palácio Rodoviário", a aula inaugural da Faculdade de Filosofia do Amazo-

CÔN. WALTER GONÇALVES NOGUEIRA

nas, contando a mesma com a presença das mais expressivas autoridades do Estado. O Chefe do Executivo Amazonense abardou, na mencionada aula inaugural, diversos assuntos importantes, relacionados com o "Nôvo Amazonas", pois, na sua administração três escolas superiores foram conseguidas para o nosso Estado, e, duas já estão em funcionamento para a formação da mocidade amazonense. O governador do Estado, em suas últimas palavras, declarou que dará todo apoio às Faculdades do Amazonas. O Cônego Walter Gonçalves Nogueira, Diretor da Faculdade de Filosofia, agradeceu a presença do governador Gilberto Mestrinho e das autoridades presentes.

A Tarde, de 17.3.61.

MESTRINHO NA FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS: AMAZONAS EM TERCEIRO LUGAR EM PROGRESSO ECONÔMICO

Dizendo que a Faculdade de Filosofia do Amazonas é uma das peças do Nôvo Amazonas, o governador Gilberto Mestrinho proferiu, à tarde de ontem, no Palácio Rodoviário, a aula inaugural do novel estabelecimento de ensino superior, tendo como tema "Surge uma Faculdade de Filosofia no Nôvo Amazonas", perante autoridades, professôres e acadêmicos, da FFA. Antes, o Cônego Walter Nogueira, seu diretor, fêz uma breve saudação aos presentes e ao Chefe do Executivo amazonense.

LABORATÓRIO DE NOVOS MESTRES

"E' o laboratório para novos mestres, prontos para enfrentar a luta árdua do progresso educativo.

SINDÉRESE SÔBRE A FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS

A Faculdade de Filosofia acentuou — é um dos órgãos fundamentais para o aprimoramento da educação da mocidade amazonense”.

Prosseguindo, afirmou que o “Nôvo Amazonas” precisa do esforço de cada um, para ajudar aquela mentalidade parada sem ânsias de progresso, a entregar-se aos movimentos culturais e educacionais, a fim de que seja, de fato, uma realidade indesmentível.

TERCEIRO EM PROGRESSO

Adiante, o governador esclareceu que, a Fundação Getúlio Vargas, em estudos procedidos no ano passado, apurou ser o Amazonas o terceiro Estado em progresso econômico, nos últimos tempos, o que demonstra que a sêde de progresso domina todos os corações, acabando, por completo, com aquêle complexo de decadência de falta de ambição, de contemplação do rio, de ter como moradia, a palhoça colocada nos barrancos, ajuntando essa expressão debaixo dos aplausos do auditório.

AS TURMAS DA FACULDADE

A Faculdade de Filosofia do Amazonas, funcionará com três cursos : Filosofia, com 34 alunos; Matemática, com 9; e Pedagogia, com 17 alunos. As aulas serão iniciadas na próxima segunda-feira, dia 20, e serão diurnas.

A Crítica, de 17-3-61.

CÔN. WALTER GONÇALVES NOGUEIRA

SUCESSO ABSOLUTO NA AULA INAUGURAL DA F.F.A.

A aula inaugural da Faculdade de Filosofia do Amazonas, proferida ontem pelo governador Gilberto Mestrinho, revestiu-se de absoluto êxito, que, como acentuou o Cônego Walter Nogueira à reportagem, serve de antevisão do sucesso que sempre acompanhará certamente a mais nova escola de ensino superior do Estado. A cerimônia de inauguração da FFA foi iniciada precisamente às 16 horas, com o auditório do Palácio Rodoviário, onde foi realizada, completamente lotado, tendo a ela comparecido Secretários de Estado, professores, acadêmicos, jornalistas e outras pessoas.

"A FFA E O NOVO AMAZONAS"

Depois das palavras iniciais do Diretor da FFA historiando a criação do novel estabelecimento, onde a atenção do Chefe do Executivo amazonense sempre se fêz presente, o governador Gilberto Mestrinho proferiu a aula inaugural, abordando de início a formação do homem amazonense com a participação das várias raças, e depois, a era áurea da borracha, quando o nível intelectual do homem amazonense melhorou sensivelmente, com a criação de escolas superiores. Daí, veio a decadência, com o desaparecimento dos vários centros universitários, sòmente restandó a Faculdade de Direito do Amazonas, que ainda hoje aí está, prestando serviço de inestimável monta à educação do amazonense. Feito êsse histórico, passou o conferencista, que dada a maneira como expôs o assunto, prendeu sempre a atenção dos pre-

SINDÉRESE SÔBRE A FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS

sentos, a abordar a importância de uma Faculdade de Filosofia na construção do Nôvo Amazonas. A aula ministrada pelo Governador do Estado, foi assim coroada de sucesso absoluto, como bem o provaram os aplausos demorados de todos os presentes às palavras do Chefe do Executivo.

A Gazeta, de 17-3-61

EDUCAÇÃO

Tema fascinante é o da educação que a todos interessa e a muitos preocupa. Não será honesto, porém, abordá-lo sem lhe apontar as bases antológicas, para, em seguida, examiná-lo sob o aspecto vocacional, pedagógico, essencialmente didático e eminentemente metodológico.

Educar, adianta a própria etimologia, é "conduzir", "carregar", "trazer", tantos são em vernáculo os verbos que traduzem o sugestivo "edúcere" latino. Uma idéia projeta-se em definitivo: uma caminhada de um lugar para outro, uma mudança de localização de fôro mental. Os fecundos em imaginação sentenciam imediatamente: "é a condução das trevas da ignorância à luz do saber". E o é. Comprovando-se a educação, haverá logo sensíveis e radicais modificações numa comunidade. Ninguém fica onde e como estava, anteriormente. Terá sido conduzido de qualquer parte ou de qualquer condição para outra melhor. Como provocar essa maravilha da técnica psicológica? — Aqui se avolumam, então, as teorias que se vêm enriquecendo e se confirmando através de experiências seculares, desde a tentativa do rígido "ipse dixit" de Pitágoras, passando depois, pelo ensino oral nas praças e mercados, de Sócrates; pelo ginásio *Academos*, de Platão;

pelo Liceu, de Aristóteles, onde se preludia o método estritamente didático, se se quiser deixar na penumbra da antiguidade a fabulosa civilização oriental, da Índia e da China. Dêsse patrimônio estupendo beneficia-se a nossa geração. Vultos geniais que se perdem em remoto passado (6.º século antes de Cristo) contribuíram para a maravilhosa junção, que hoje ostenta ufana a Pedagogia moderna. É nesse sentido que se entende a observação de Tourville em face da mania de mudar por mudar, próprio de galante esnobismo. Diz o festejado mestre: "Não se desprezem os antigos processos de educação. O seu valor não resulta da sua antiguidade, mas da sua fecundidade íntima". E conclui: "É necessário ver prudentemente o que há de conservar-se, transformar-se, abandonar-se, substituir-se. A guerra faz-se com as armas da época". E arrematando-lhe o pensamento afirma Alberto de Mun: "Não olheis, com resignação de vencidos, as transformações do vosso século. Entrai afoitamente no comboio e procurai manobrar a máquina". Esta, a nosso ver a primordial preocupação de um educador: não se encastelar em louros, por ventura conquistados, não se fossilizar, mas atualizar-se, dia a dia. Hoje se vive muito em pouco tempo. O "currículo" das ideias é algo alucinante. É por isso que para educar, exige-se de par com uma vocação que será peculiar e transbordante, uma adaptação contínua e experimental. Tornou-se fórmula respeitável esta judiciosa observação: Não é suficiente "querer" educar, é preciso "saber" educar. Pois, se o querer explode das conveniências de um estado de coisas, o saber resume uma série de valores

entre os quais afloram vontade sincera, vocação e experiência enobrecida pelo estudo.

Ao educador moderno compete a busca permanente de uma técnica nova e renovada, cotidianamente. Não descurar o emprêgo de métodos que se coadunem muito mais com a idade mental dos discípulos, do que mesmo com normas irredutíveis. A didática geral e a especial encarecem a educação não apenas num sentido horizontal e em desconexão com a vida do professor, mas também em sentido vertical, sobretudo. "Verba movent, exempla trahunt" — as palavras comovem, mas os exemplos arrastam, é o lema de sucesso, em educação. Ninguém acalente ilusões a êsse respeito. O professor ensina, instrui e educa. Educar, portanto, é o ponto alto de sua extraordinária missão, porque, se tôda educação pode ser ensino e instrução, nem todo ensino e instrução são educação.

Há muita gente por aí se intitulado de educador. Desconfiamos do auto-galanteio. De educador, é talvez o título peregrino que se deva esperar que outros nos confirmem. Não fica bem jamais fazê-lo a nós mesmos. Ninguém é juiz em causa própria. E pronto.

Evidentemente, os pais e professôres estão na linha natural dos educadores. Essencial e idealmente são êles todos educadores. Longe de nós desconhecer êsse condão particular de pais e mestres. Infelizmente o ideal é quase sempre inatingível, intervindo realidades desconcertantes. . .

Em 30.4.61.

A MALDADE DOS BONS

Evidentemente não se trata de perspectiva universal, como também não será irreprimível a sua consequência. Depende muito do ambiente, meio social, de pessoas e lugar. Uma coisa é certa: os maus sentem-se estimulados pela fraqueza e falsa bondade dos bons. A passividade condescendente dêstes, torna, cada vez mais, audaciosos aquêles. É um silogismo paradoxal: a bondade avoluma e revigora a maldade. A ousadia toma alento na delicadeza. O mau pensa que todos o temem, precisamente, porque todos o perdoam e desculpam. Pensa que pode prejudicar todo o mundo, simplesmente, porque a maioria quer o bem de todos, inclusive, o dêle, do mau. Anda à cata dos menores deslizes de seus desafetos, julgando-se perfeito e correto, quando a verdade é bem outra. De tal sorte se preocupa e exerce feroz policiamento relativamente ao procedimento dos outros, que se esquece, lamentavelmente, do próprio procedimento. Julga-se inatacável e limpo, quando não o é, pois em volta dêle rola muita sujeira. Duvidam? Vê irregularidade em tôda a parte, quando irregularidades e falhas graves o cercam. Nomeia-se a si mesmo palmatória do mundo, quando na verdade, por seus erros e deficiências, deveria ser

alvo das palmatórias. Apronta-se para agredir sempre, e esquece-se de que pode ser agredido também. Em suma, de um lado vemos os sujeitos maus, arrogantes e ameaçadores, ensimesmados e ofensivos, em campo aberto, petulantes, como o galo ridículo que se julga dono do terreiro, pela razão simples e simplória, de não encontrar quem se oponha aos seus desatinos de rancor. Essa história vai-se acabar. Os bons vão tomar posição diferente, continuando a cultivar a virtude da bondade e fazendo jus à formação cristã, em cujo código de comportamento se encontra a Obra da Misericórdia assim explícita: CASTIGAR OS QUE ERRAM. Os bons sê-lo-ão na medida em que esta bondade não venha aumentar a maldade dos maus. Faz-se urgente uma atitude desassombrada dos bons em face da audácia dos maus. E nem se receie cismando: "quem sabe não vai ser pior; serei perseguido e a campanha contra mim recrudescerá". Mais uma ilusão da bondade. O mal que o mau pode fazer contra o bom, já o faz. E sempre! E' preciso que os maus sintam agora que não são nem funcionalmente perfeitos e podem ser agredidos e surpreendidos em erros pelos bons.

Não nos esqueçamos jamais: é a bondade dos bons que alimenta e fortifica a maldade dos maus. Cancelemos, portanto, a maldade dos bons que é esta; serem tolerantes e condescendentes demais com os maus. Virtude significa fôrça. Seremos fortes contra a maldade dos maus!

Em 12-3-61.

A BONDADE DOS MAUS

Não sendo possível evitar a antinomia gritante, torna-se imprescindível a suspensão de resoluções que se prestem ao endosso de uma ilusão nefasta. Só permanece, pois, a designação de "bondade" pelo estrabismo psicológico à falta de uma correção imediata da anomalia concreta que se estriba, infelizmente, em fatos notórios. Pergunta-se: é possível encontrar bondade nos maus? — E' sim, tem de responder a visão vesga dos acontecimentos. Como consegue o homem mau acreditar-se bom? A dificuldade não está pròpriamente em aproximar conceitos antagônicos entre si, mas na coincidência intrigante dêles num só sujeito, ao mesmo tempo. Mais um passo, e desponta o realismo mais disparatado: o mau, se bem que assim c tenha a maioria dos cidadãos, não se convence da sua psicopatia. E se vencido pela opinião geral, põe em reserva a relutância íntima e adere, contrariado, ao senso comum. Mas adere revoltado e, na primeira ocasião, vingá-se. Toma posse do título do qual passa a usar com ferocidade e por cínico diletantismo, sem se dar conta da revelação inesperada do conceito firmado sôbre êle e que o caracteriza, então, meridianamente.

E' mau e julga-se um incompreendido e até zeloso no desempenho das funções. Daqui a mania de taxar todo o mundo de ignorante e inepto. Pratica a maldade e pensa que apenas corresponde ao singular talento de que se crê dotado. A opinião desairosa que lhe cabe por tantas razões, procura desfazer com sarcasmo e pilhérias insulsas, quando, numa triste defesa, não recorre à calúnia e ao sadismo pessoal para despistar. Eis a mediocridade a querer passar por argúcia.

O mau merece o perjúrio público e acredita-se respeitado e temido. E' medíocre e não estuda, e considera-se uma sumidade em assuntos que pretende entender. Persegue, prejudica os desavisados e trama infâmias, certo de que será capaz de perseguir, de prejudicar, de tramar muito mais. Não chegando ao paroxismo da ruindade por falta de motivo adequado, insinua-se condescendente e bondoso, sòmente porque não fêz todo o mal que poderia ter feito. Ufana-se de ter sido tolerante, pelo fato de ter deixado às suas vítimas uma saída digna. E' agressivo, injusto, arrogante e vil; entretanto, vê-se bom e comedido, porque percebe também que poderia ser muito mais agressivo, muito mais injusto, muito mais arrogante e vil, e não o foi, ou pelo menos, não o foi sempre. . . deixou fugir oportunidades! . . . Que um fato illustre a tese: é o caso daquele réprobo que se intitulava "bom filho", porque não havia cravado o punhal assassino no peito da própria mãe.

Um corolário impõe-se irretorquível: a suposta bondade dos maus é falsa, não existe. Fundamenta-se

numa atrofia mental. O mal dosado não se torna bem. A maior ou menor intensidade do mal, não lhe modifica a estrutura entitativa. Aos bons cabe a tarefa inadiável de surpreender os maus e descará-los antes que seja tarde. A sociedade deve estar prevenida. Joio é joio mesmo e não trigo. E deve ser arrancado e queimado, ao fim da colheita, diz o Evangelho.

Além disso, vale a salutar advertência : a inerrância não é prerrogativa de mortais. A infalibilidade foi prometida só ao Santo Padre, o Papa, assim mesmo só quando fala, de onde em onde, "ex-cathedra", e em questões de fé, moral e costumes.

Em 16-3-61.

BURLAM O CONCEITO

A hora, diz-se, é de esvaziamento de sentido dos conceitos. Não sei de outro que se preste tanto à desfiguração como o de LIBERDADE. Fala-se e discute-se a respeito de liberdade com insistência e calor, ao rés do chão, como nas altas esferas. Os prejuízos que daí resultam são incalculáveis. Num ponto todos concordam : gozar de liberdade é um direito inalienável da pessoa humana. Nada mais natural. E tôdas as vêzes que, de qualquer maneira, se fere êsse direito, há um grito surdo que vem do mais íntimo a dilatar-se, aqui e alí, em protestos. Mais : ou usufruímos da liberdade e somos alguém, ou ela nos é arrebatada e, então, não passamos de sombras. Assim se apresentam as reivindicações em derredor da tendência insopitável : ser livre ! E que ditoso prazer prelibamos em ser livres ! Uma dificuldade porém segue, de perto, a secular aspiração. Como e quando ser livre ? Aqui se aglomeram as investidas da inteligência formulando condições de tôda a ordem, chegando, não raro, a disparates que redundam em verdadeiros atentados contra a liberdade. Acodem, por sua vez, os pensadores oferecendo aprumo e saídas, mais ou menos, dignas às investigações afoitas. Fixam e estruturam a noção que vem desafiando os sistemas e teorias de todos os tempos. Ei-la :

Ser livre, gozar de liberdade, diz a filosofia, é antes fazer o que SE DEVE, do que mesmo fazer o que SE PODE. No primeiro caso, há uma prevalência do espírito, uma acomodação da justiça em conexão profunda com a verdade; no segundo, tem primado insustentável a superficialidade, — caminho da inversão de valores que apouca a nobreza do homem, reduzindo-o ao nível inferior. De fato, quando eu digo que sou livre, é porque faço o que DEVO e não apenas porque faço o que POSSO. Aceitar o contrário é transferir aos irracionais ou à máquina, o galardão singular que nos distingue, essencialmente, entre as demais criaturas.

Que dois casos alegóricos ilustrem a lição. — Os jornais bradaram: "Hípias, em plena avenida, cravou um punhal no coração do Antístene que tornou agonizante. A arma criminosamente impulsionada pelo ódio liquidou um jovem, alegre, estimado por todos, na primavera da vida. E noutra manchete: Sófocles atirou-se do 65.º andar do Empire State, em New York, esfacelando-se na rua movimentada. Deixou a multidão estarecida". O senso popular comentará: Hípias é um bárbaro assassino, rancoroso e cruel, tirou a vida a um moço, cheio de esperanças. Que seja punido severamente pela justiça! E quanto ao outro se dirá: coitado do Sófocles... que motivos fúnebres o levaram a tal desespero? Deve ter enlouquecido... Mas nunca se ouvirá: matou, suicidou-se, porque eram livres, usarem da liberdade! Isso nunca! Entretanto, ambos PUDERAM realizar os fatos que tôda a gente deplora. Fica definido, dêste jeito, o legítimo conceito

de liberdade : fazer o que SE DEVE, antes e acima de tudo, e não apenas fazer o que SE PODE.

Sabe, leitor amigo, aquilatar a dimensão do respeito à liberdade? Não calcula? — Não serei eu quem lh'ó ensinará. O tema é vastíssimo e comporta longas premissas de conseqüências irretorquíveis. Daqui o apogeu em que se situa a liberdade — êsse dom divino, legado ao homem. Imagine, se puder, a transcendência dêsse predicado : até Deus o considera em alto aprêço e o respeita. Como explicar-se tanta ousadia, tanta petulância da criatura contra seu Criador? Como entender-se, aparentemente impunes, tantos crimes do pigmeu racional contra a soberania de Deus?

Concluindo, todos temos o direito intransferível à liberdade primeiramente de SER, tal como Deus nos fêz, e depois de CONHECER, de QUERER, de PENSAR e de AMAR na medida correspondente à própria virtualidade. Não é desprezível encarar prerrogativas de ser ALGUÉM. E ser alguém é dispor de personalidade, de firmeza e de caráter e de vontade.

Em 24-4-61.

DEMOCRACIA E COMUNISMO

Depois da inevitável agitação da juventude, segue-se um período de serenidade que ainda não é o da bizzarria da senectude. É a fase da vida que se arruma entre os trinta e cinquenta anos, ao que parece. Consolida-se, então, a maturidade, positiva-se a autonomia, assumindo-se, dessarte, em plenitude, o posto de espectador, por exceção. Os acontecimentos impressionam-nos, mas só depois de passarem pelo crivo da reflexão. A prudência monopoliza o patrocínio das atividades não consentindo nos molestem, nem a açoitamento da mocidade, nem a pasmação da velhice. Infere-se que atravessamos a mediania da vida, o equador da existência. Seja. E entremos no assunto.

Tratamos da briga à prestação que se verifica entre os adeptos da democracia e os simpatizantes do comunismo, hoje, embuçado de um tal socialismo que dá no mesmo. De outra feita, já lamentamos o esvaziamento de sentido dos conceitos — praga da cultura de nosso tempo. Mas sim: presumindo-se que todos sejam patriotas de verdade e amem o Brasil, a confusão desloca-se para o clima de mera antipatia ou de simplória simpatia, conforme o caso. Quem tem raiva dos

Estados Unidos da América, não os tolera, agride-os e os insulta o quanto pode e quando se oferece a ocasião. Quem não gosta da União Soviética, faz o mesmo, acabando os primeiro por odiar os ianques e amar os sovietes, e os segundo por amar os norte-americanos e odiar os comunistas. Simbolizados, pois, os dois campos antagônicos pelas duas grandes potências, como crianças enfezadas, agarram-se os contendores aos seus pontos de vista como se credenciados tivessem sido para defender os princípios quer dêste, quer daquêle. É a impressão dominante que deixam, quando na verdade existe tão somente a pantomina de descobrir, aqui e alí, os erros e os métodos tanto do capitalismo, quanto do comunismo, que sendo de caráter universal, podem aparecer nas questões mesmo sem timbre de nacionalidade alguma. Bradar aos quatro ventos, sem provas suficientes, que em tal caso, estão agindo processos ianques ou russos, traduz carência de responsabilidade. É refinada leviandade acusar sem provas incontestáveis. É o que ocorre, de vez em vez. Uma revisão inadiável de princípios sociais e filosóficos descarará tantas acusações levianas que por aí tomam corpo em conjecturas de cérebros apaixonados. Ninguém ignora que pela feição universal dos sistemas, tanto o capitalismo, como o comunismo podem estar presentes nos interesses das nações. Mas daqui concluir pela intromissão da União Soviética e dos Estados Unidos em tôdas as demandas da terra, é desconhecer o vigor universal dos princípios e conferir às duas nações antagônicas um poder descomunal que elas não têm, e não

passará de basófia afirmar que têm. Já é tempo de defender a nossa condição de homens inteligentes! . . .

Fica acertado também que será ingenuidade ou seria caturrice negar a verdade dos fatos comprovados com documentos fidedignos.

Por formação e por índole, entre DEMOCRACIA e COMUNISMO, a escôlha já está feita: DEMOCRACIA. E se não fôra gracejo sem graça, gostaríamos de uma experienciuzinha do regime comunista no Brasil, só para "gozar a caveira" de tantos que estão pregando abertamente êste nefando regime à juventude brasileira e aos trabalhadores, e que ficariam tão bem com a coleira ao pescoço, êles que sentem fobia pelos poderes legítimamente constituídos. Nas repúblicas socialistas quem manda é um só: o govêrno; quem pensa é um só: o govêrno; quem quer é um só: o govêrno. Este é o regime que os nacionalistas melancias (verde por fóra e vermelhos por dentro) pretendem implantar no Brasil. Onde, que brasileiro suportará isto? Pois sim!

As notícias que varam as cortinas de barbas de Cuba não são lisonjeiras. Eis o que nos contam três senhoras cubanas (Georgina Freire Aleman, Ester Ramos Rodrigues de La Torre e Caridad Salvatés Del Valle) ". . . saímos de uma ditadura corrupta e caímos numa ditadura comunista". E logo acrescentam: "O exemplo de Cuba está aí: um exemplo triste, apavorante! O país caiu definitivamente na órbita de Moscou. Todos nós torcedores de Fidel Castro, não podemos deixar de lamentar o fato de ter traído o povo

CÔN. WALTER GONÇALVES NOGUEIRA

cubano, que se queria livrar de uma ditadura e ingressar nos caminhos da democracia, e que saiu das garras de Batista e foi estatelar-se debaixo das patas de Moscou" (de Marita Perillier, em PRIMAVERA EM FLOR, abril — 1961, pág. 17).

Estão vendo em que dá a briga por questões alheias?

Em 7.4.61.

BALDES VAZIOS

No Brasil, ao advento da República seguiu-se a separação da Igreja do Estado. Muito bem. A Constituição vazada em ferrenho laicismo, assim como os demais códigos de leis, afastou da vida pública tudo quanto pudesse trazer a idéia de Religião e de Deus. "TRANSEAT". E, posteriormente, para dar maior ênfase à expulsão de Deus do convívio social brasileiro, identificou-se religião com política partidária e como esta, geralmente, é perniciosa às associações de classe, aquela passou a ser também indesejável, em igualdade de condição. Assim o ateísmo conseguiu a nefasta vitória: fazer do povo brasileiro, na vida pública, homens sem alma e sem coração, autênticos baldes vazios. E' só compulsar o Estatuto de qualquer órgão associativo, vê-se, imediatamente, a irrefletida identificação de política com religião e ambas sumariamente vetadas aos associados. Que a mentalidade do começo do século suporte um agressivo esvaziamento da pessoa humana, compreende-se. Convinha aos republicanos, a maioria positivista, demonstrar a tola hostilidade à Igreja. Mas hoje, quando já deixamos longe o atrelamento intelectual à França de Augusto Comte, não nos parece digno, nem lícito manter essa atitude que,

em última análise, traduz imaturidade e cultura medíocre. O avanço de civilização de todos os povos não admite mais a indiferença diante da Divindade. Pode haver ilusões e atrofias mentais no reconhecimento de Deus e de seus predicados divinos. Mas negá-lo simplesmente e viver independente d'Ele, é uma impossibilidade hoje fartamente comprovada pela experiência. A gente pode deixar de ser político, é um direito que a liberdade nos confere. Ninguém todavia escapa ao tributo do culto. Dá-se-o forçosamente ou a Deus, a outra criatura, ou a si mesmo. Já o afirmaram e ninguém desmentiu : o homem é naturalmente religioso. Quer dizer : por natureza, presta culto a alguém ou a alguma coisa. Sendo assim, constitui uma usurpação absurda de direito e fugida manhosa do dever sufocar no homem esse imperativo natural. Dever e direito aqui se fundem. O prefalado ateísmo não passa de posição exterior do ódio ou do interesse pessoal. Para certas pessoas causam incômodo a existência de Deus e sua sanção moral. . . . Donde o atraso enorme em que labutam as nossas leis quanto às questões do espírito. Está claro que não postulamos um confessionismo sectário em prol dessa ou daquela religião, oficialmente, da parte das organizações sociais. Reclamamos apenas a liberdade de ser alguém, consciente, definido, adulto, também na vida pública, associativamente, e não baldes vazios, sem conteúdo e sem rótulo. A nossa condição de homens livres exige um pronunciamento decisivo em matéria de religião, perante nossa consciência. Não vem ao caso ser esta ou aquele. A educação cívica e a boa formação de cada um ditarão o

SINDÉRESE SÔBRE A FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS

comportamento dos diversos grupos, quando deve sobressair o respeito recíproco em favor das relações genuinamente democráticas. É a isso que se chama maturidade social. Foi-se para o passado a época das disputas desedificantes entre os adeptos das várias confissões religiosas. O grau de civilização atingido pela sociedade atual não tolera mais, hoje, êsses tristes espetáculos. Portanto, ao nosso ver, chegou a hora de mostrar progresso cultural, dissociando a religião da política nos estatutos dos órgãos de classe. Que os estatutos silenciem quanto à característica religiosa de seus membros ou que o assunto permaneça questão aberta ao beneplácito dos ditâmes democráticos. A identificação de religião com política já cheira a môfo. É um êrro que exige correção imediata, em nome da condição de cidadãos de caráter de que nos gabamos de ser.

Em 28-5-61.

ESTUDANTE E ESTUDANTE

As duas guerras da primeira metade do século deixaram às gerações um saldo impreciso de agitação e insegurança. A dupla conflagração mundial imprimiu ritmo de aturdimiento nas várias camadas sociais, cujos problemas permaneceram insolúveis porque foram sustados pelas ameaças de conflitos mais terríveis. Ainda não houve sossêgo suficiente para uma conjugação de esforços de recuperação. A humanidade sofre os entrechoques dos erros do passado, as indecisões do presente e as ansiedades do futuro. Sempre foi assim. Mas hoje, não se quer dar tempo à formação de critérios. À vista de uma questão, proliferam os julgamentos açodados que absolvem e condenam sem a menor elucidação prévia. Nota-se a pressa vaidosa em dar lições sem estimar a oportunidade. As noções exatas desfiguram-se com esvaziamento das idéias, tomando vulto os pontos de vista pequeninos com intenções subalternas. A confusão é grande, algo de alucinante em tôdas as esferas humanas. Atinge a tudo e a todos, desde os valores puramente técnicos e econômicos, até aos de feição vital e estético. Os conceitos universais naquievêlicamente se corporizam, tomando direção de reles partidarismo a serviço de doutrinadores

contumazes, invadindo-se, assim, a área individual, de natureza concisa, criando os impactos desastrosos a que assistimos, de vez em vez. Ninguém se dá conta da estrutura monolítica fixada pelo genial estagirita às diversas formas de ação: "só o indivíduo é real". Diante dela os séculos se inclinam dando culto de estabilidade e harmonia ao mundo do pensamento. A irresponsabilidade das elites casa-se com a lei do menor esforço das inteligências lúcidas. A omissão culpável faz conúbio com a covardia generalizada ameaçando o golpe fatal em tôda esperança. Será considerado louco quem se propuser à ingrata tarefa de recuperação dos valores. Nem de propósito, aí, está a greve dos estudantes intranquilizando a Nação. No Chile, na Colômbia e no Perú o fato se repete. Revoltam-se os estudantes contra as instituições do país a pretexto de defender a classe. Real ou simulada injustiça seguida da reação reprimida traz ao público a simpatia pelas vítimas. Está armado o engôdo. Falta executar a trama. A situação agrava-se com os pronunciamentos, as adesões inconscientes, os diagnósticos à distância. Grassa a distonia. Acodem as acusações e defesas ao comunismo internacional, aos agitadores soviéticos, sempre prontos a mover a luta de classe sonhada pelo inumano determinismo histórico de Marx. Ninguém se lembra, porém, de estabelecer o estado da questão. A classe estudantil é acusada, recriminada, injuriada até, sem que apareça alguém para retirá-la ufana e bela de sob tantas nódoas. Até hoje ainda não se sabe bem quem é, e o que se entende por estudante. Não se conhece também a natureza, condições específicas e fins da

classe estudantil. A acepção de estudante e de classe é das mais alásticas em sociologia. A própria etimologia não ajuda. Complica. Os tendenciosos acham que estudante é simplesmente aquêle que estuda, matriculado em escolas de qualquer nível educativo. Esta noção merece reserva, porque põe em evidência ou o capricho ou a mediocridade. Torna-se urgente, pois, que se defina, razoavelmente, o que é um estudante e quem como tal deve ser considerado. Só assim se poderá aquilatar a valência de seus atos, contemporizar com seus erros, e alentar seus ideais.

Em 14.6.61.



Vitória no 1.º concurso de habilitação: alunos, no centro, o Diretor.

ESTUDANTE E ESTUDANTE

II

Voltamos ao tema de ontem. Muita gente (previnem-nos) evita abordar o problema por considerar o mundo estudantil autêntica morada de marimbondos, havendo de pagar mui caro quem tiver o topête de assanhá-la. As emboscadas espreitarão dos quatro cantos, pois, em qualquer ambiente estará um estudante a observar. Não é tanto assim. E depois, deixá-los só, não é lícito aos homens de bem. E' precisamente estimulados por êsse temor generalizado que, afinal, traduz, de fato, apenas descaso e alheamento às causas da juventude, solicitada, hoje, para as aventuras mais extravagantes, que nos levantamos ao lado dos estudantes, em homenagem ao valor que êles representam, para vencer ou para morrer, na consciente condição do sândalo que tomba inebriando de perfume o machado que o fere. Seremos defensores intransigentes de seus nobres anseios, aparando os golpes das investidas malsãs. Isto não é uma oferta de conveniência para agradar. E' um compromisso de honra, que, de longe, assumimos com nossa consciência e que se torna incólume perante à aceitação ou à repulsa. Que nos expo-

nhamos agora ao risco da incompreensão e da maldade, não importa. A nossa convicção é de confiança e de amizade.

— O que se entende por "estudante" e qual o seu papel no mundo ?

Falamos da elasticidade que a sociologia dá ao termo "estudante". A filosofia, entretanto, deslinda as aporias e indica a consideração elucidativa. O verdadeiro estudante ocupa função específica dentro do organismo social. Da conformidade a esta função, depende a grandeza fascinante de suas finalidades. Tôdas as vêzes que houver desvios, o mundo estudantil entra em crise. Veremos que menção especial merece também o estudante em "lato sensu". A vastidão da cultura exige estudos. O intelectual continua estudando, estudam os professôres para andarem em dia com o avanço das ciências, mas isto é objeto de outro tema. Deixemos ao lado.

Comprendemos que não é mais possível aceitar a velha noção individualista e patriarcal da escola, desarticulada do convívio e desinteressada das emoções coletivas. O que vale hoje, é que na escola o estudante se deve preparar para a vida, não para a viver desorientadamente ou no sentido pragmático da "social engineering", de John Dewey, mas para uma vida melhor, que seja a primeira manifestação de um mundo mais justo e mais humano. Daqui ressalta a urgência de distinguir separando os integrantes da classe para ordenar competências. E' uma medida indispensável à sobrevivência do idealismo estudantil, tão amarrotado

agora, em virtude de intromissões danosas. Reputamos de incontestável valia e fixação de critérios :

1.º — O cidadão engrenado na sociedade, definido na vida, senhor de uma profissão ou cargo suficientemente rendoso, matriculando-se, pode estudar, mas será, então, um estudante, apenas por analogia. É que o estudo para êle não é mais um ideal de vida, é, quando muito uma atividade complementar da vida, se não é simples diletantismo;

2.º — O aluno que trabalha e luta pela subsistência; o aluno que busca sua promoção pessoal; o aluno intencionalmente profissional; constituem todos êstes, capítulos à margem do assunto, reclamando boa vontade e atenção. Em qualquer dêsses casos, é certo, merecem acatamento desde que confinem sua área de influência e não perturbem com problemas exóticos os já imensos problemas escolares;

3.º — O estudante autêntico, enfim, tem lugar certo na sociedade. Não se confunde porque visa o futuro, que será tanto mais promissor, quanto maior fôr a fidelidade aos compromissos do presente.

Tanto nos colégios, como nas Faculdades, destacam-se à primeira vista; e nos bancos universitários as características se fazem evidentes. Dispensam provas.

Por último, o conceito do estudo segue de perto o da educação. "Com o correr dos anos (afirmou-se) o número de conhecimentos a ministrar às gerações imaturas, vai aumentando, sem que, todavia, seja

possível alargar, proporcionalmente, o período de escolaridade ("Orientação Educacional", de Mário G. Viana — Pôrto, 1958). Um professor observa a êste respeito "... a duração atribuída à educação e à instrução de cada geração de novos é, por natureza, quase impossível alargar; pelo contrário, cresce, sem cessar, o número de conhecimentos e complexidade das aptidões indispensáveis aos adultos para compreenderem e dominarem a civilização, tanto material, como espiritual e institucional" (L'Intelligence et Pensée de l'Enfant", de Jean Bourjade — Paris, 1942).

Diante do exposto, urge sanear o organismo estudantil em prol de um rendimento cultural mais expressivo. Seria de desejar que logo se estabelecessem normas práticas à escôlha dos dirigentes dos órgãos de classe. Êstes seriam eleitos, preferencialmente, entre os estudantes autênticos, por encarnarem, em plenitude, o ideal impoluto da classe, que ficaria, assim resguardada das injunções que desvirtuam as suas finalidades. Conscientes das próprias responsabilidades e congregando tantas esperanças no futuro, não sobraria aos estudantes, cremos, tempo, nem oportunidade para interferências em outras áreas sociais. Os homens de bom senso assistem constrangidos, à desenvoltura de certos estudantes fora, completamente fora, de seu mundo, oferecendo tristes espetáculos.

Os socializantes, ao abrigo da condescendência democrática, vão aparecer cobertos de razões, pois, a febre dos socialismos contagia as estruturas de modo alarmante. Vai ser difícil sustentar princípios, dados

SINDÉRESE SÔBRE A FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS

sarcàsticamente como obsoletos à mocidade, como reação da civilização "cristã e ocidental". Não importa. É imperioso o arejamento das mentalidades mûças, embrutecidas pela civilização "oriental e soviética". Pode custar. A sugestão fica.

Em 15.6.61.

ESTUDANTE E ESTUDANTE

III

Não foi possível maior concisão. E em vez de um, escrevemos três artigos sôbre o mesmo assunto, sem o esgotar, entende-se.

Chegamos à altura de resumir idéias. Tocamos ligeiramente no aspecto filosófico e fizemos menção à maleabilidade que comporta a sociologia, no caso. Se um definiu o estudante dentro do aforismo "operare sequitur esse" (operar segue o ser), o outro o contemplou sob a visão da liberdade dos filhos de Deus. Se a filosofia apontou o ideal estudantil como norma de ação, a sociologia retirou-o da estreiteza da escala antiga que o relegava a um plano secundário da vida. Hoje, como afirmámos, a escola prepara o homem para viver a vida, não desordenadamente, mas debaixo do sigma da responsabilidade diante de qualquer problema que interesse à comunidade. Não de qualquer maneira; porém, à moda que fica tão bem à juventude, isto é, objetivando uma formação integral, cuja primeira manifestação seja de um mundo mais justo e mais humano. Aqui se escancara o boqueirão das hesitações, dos prós e dos contras, das acusações e defesas,

SINDÉRESE SÖBRE A FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZÖNAS

que sßmente a serenidade da Histßria, com o andar dos anos, vai deslindar, arrumando, ao lado, os erros, e enaltecendo a verdade e a justiça. Apresentamos o estudante "autßntico", como o mais capaz de encarnar o ideal estudantil, pelas prßprias vantagens que a sua condiçßo oferece ao aprimoramento da cultura. Acata-mos as outras espßcies de estudantes, como homenagem ao seu esfßrço e ao valor social que tal esfßrço pode representar. Nßo  novidade dizer que a escola exige harmonia, entendimento e paz, de seus componentes para segurança de seu progresso e fidelidade aos elevados fins a que se destina. Tanto o corpo docente, como o corpo discente, articulados ambos com a parte administrativa da escola trabalham, em conjunto, por sses objetivos. Tenha-se sempre em vista que os organismos humaons nßo dispßem do dom da inerrßncia. Errar, porm, nßo  o pior. Todos estßo sujeitos a erros.  por isso que a estrutura de uma organizaçßo escolar deve armar-se de meios para superar as crises de qualquer espßcie. Tm obrigaçßes os alunos, tm-nas os professßres, como os demais funcionrios. Se houver falhas dsse ou daquele, haver sempre os meios adaptados para corrigir, sem discßrdia, nem desequilbrios. Havendo boa vontade em acertar, nßo faltaro os recursos cabveis. Isto na ordem administrativa. O realismo dos fatos, todavia, grita aos nossos ouvidos, que apesar de tßdas as medidas precautßrias, fogem delas os que nßo cumprem e nßo querem cumprir o dever, transbordando dos recintos fechados os clamores de justiça, perfeitamente, compreensveis na democracia. O regme democrtico permite a livre mani-

festação do pensamento ao indivíduo, aos grupos, se estas manifestações se fazem dentro da ordem, sem danos a terceiros. Causa sempre mal estar nas pessoas de bem, o emprêgo da fôrça a sufocar a hilaridade môça dos estudantes em prol de uma causa que êles julgam justa, assim como não se foge ao constrangimento quando se verificam excessos, em tais arrancadas. E' pena se tenha que denunciar que ainda parece vício das ditaduras essa mania de andar espancando estudantes para sufocar os seus anseios de reivindicação. Não toleramos os desatinos estudantís que prejudicam o estudo, promovem desordem e intranquilizam não só as famílias, mas até a nação, como não podemos suportar a repressão excessiva do poder constituído quase que pretendendo inutilizar a mocidade. Se o abuso é reprovável, a maneira de coibir êste abuso, as vêzes, é mais reprovável. Cremos que não é tudo. Fica muita coisa por dizer. Terminamos fazendo um voto de confiança na nobreza dos ideais da juventude, através da responsabilidade e da ordem.

Em 17.6.61.

O ENSINO PRIMÁRIO NO AMAZONAS

A. — O ensino primário continua sendo problema sério em tôda a parte, agravando-se aqui e alí, conforme o maior ou menor empenho de todos (particulares e govêrno) em solucioná-lo. Os embaraços são de ordem diversa, desafiando argúcia e coragem dos responsáveis diretos por êle.

O exercício do elevado cargo de secretário de Educação e Cultura obrigou-me a estudar o problema com dedicação e esmêro. Esforcei-me. Pedi informações, determinei pesquisas, não me senti diminuído em aceitar sugestões e o concurso da experiência, c'o passado e do presente. O heróico professorado primário ofereceu-me contribuição preciosíssima para o bom andamento do setor administrativo que dirigi por quase dois anos. O respeitável Conselho Estadual de Ensino (CEE) foi admirável em desvêlo e compreensão, facilitando a competência da Secretaria de Estado, apesar da sua paralela e coincidente atribuição administrativa por fôrça de dispositivo anômalo de nossa Constituição Estadual. Já a esta altura, percebia-se a urgência de uma nova estruturação da SEC, provendo-a de órgãos que dilatassem a sua alta função, de confor-

midade com a amplitude da ação educativa que lhe compete. Organogramas foram idealizados e apresentados ao Sr. Governador, contemplando e prevendo as responsabilidades culturais do Estado sob os numerosos ângulos de exequilidade, a curto prazo e de pronto rendimento. Que o relatório apresentado ao Chefe do Executivo em 14 de janeiro de 1960 diga por mim, sem outra intenção além da de provar que posso falar de ensino no Amazonas. Evidentemente, me refiro ao passado, cuja distância não é suficientemente larga para comportar modificações de características profundas. Esta recordação é indispensável ao tomar o fio da meada.

Objetivando fixar rumos, passo a aplicar ao caso, a técnica do curso de Sociografia (a mais recente ciência especializada que se destacou da Sociologia), freqüentado por mim, em 1954, no Rio de Janeiro, e cujo slogan "ver com clareza para agir com eficácia" insurgiu-se positivamente contra o palpitismo e as hipóteses de gabinete. Ninguém, hoje, acredita mais em planos grandiosos sem encontro imediato com a realidade.

Os grandes esquemas desenvolvem-se e acreditam-se, paulatinamente, através dos pequenos e de rápida execução. É a mentalidade do século XX, e pronto!

O recenseamento do ano passado disse que a população do Amazonas é de 720.010 habitantes, distribuídos nos 44 municípios de então. Há apenas 3 municípios com mais de 30.000 habitantes, incluindo

SINDÉRESE SÔBRE A FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS

o da Capital; 6 com mais de 20.000 (vinte mil); 13 com mais de 15 mil; 24 com mais de 10 mil; e o restante com menos de 10 mil habitantes. Como se vê, população desigual numa área imensa, com feição peculiar a descobrir fatôres únicos à disputa de preferências e recursos do Govêrno.

Felizmente, hoje, existe uma técnica científica para a demografia, capaz de revelar dados bem próximos à certeza, facilitando, dêste modo, a atividade em prol da educação. Descoberta a população escolar de cada região, não será difícil fixar padrões educativos mediante o adestramento das possibilidades locais. Ainda aqui, mais uma vez, a minha profunda tendência democrática, é pela distribuição de responsabilidades por quem as deve ter. Um crédito enorme de confiança nas autoridades constituídas dos Municípios e sobretudo no professorado consciente, a meu ver, acena com resultados promissores. No relatório supra citado, abordou-se também a viabilidade dos internatos no interior como resposta emergencial, e de pronta execução. E não de expressão grandiosa dos "centros educacionais" dos quais agora se fala e que, certamente, contemplam resultados definitivos.

O ENSINO PRIMÁRIO NO AMAZONAS

II

B. — Rendo as homenagens de esperanças aos centros educacionais do interior, esquematizados na agenda do Governador Mestrinho agora para o encontro com o Sr. Presidente da República. Serão raios de luz que se projetam no futuro a bendizer as mãos dadas que os levarem a bom termo. Um pouco mais de três quartos da população escolar os reclama e exige. É questão de justiça e tino administrativo atender ao interior de maneira adequada e corajosa, defendendo-o, resolutamente, da até hoje nefasta politicagem. O Estado dispõe de sector especializado para zelar pela educação pública. A êste compete cuidar do ensino com as indispensáveis atribuições. Deve ser respeitado nas suas providências. É por demais lamentável que muitos interfiram nos serviços da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, alterando e entavando os seus elevados objetivos. É curioso. Com os outros órgãos administrativos, de cujos titulares se exige menos de competência e aprumo, não acontece isso. Qualquer político do interior se diploma em técnico de educação e toca a fazer exigências, as mais singulares, em que

pode entrar muito de interêsse particular, mas pouco, ou quase nada de proveitoso à educação. Será oportuno citar o adágio popular: "da panela onde muitos mexem, a comida sai insôssa ou salgada". Eram essas as queixas dos secretários anteriores. Foram essas as minhas queixas; e, quem sabe, serão ainda as do atual ocupante da pasta. Mas, lamúrias não constroem. Desde longe se trabalha para sanar as dificuldades. Já agora, como espectador, vislumbrando apenas a grandeza do Amazonas, atrevo-me a revelar os ideais que não pude concretizar. . . .

— Sempre julguei que a Secretaria de Educação para libertar-se do ramerrão fatídico a que a condenou o conformismo viciado e astucioso, teria de ter inteiro prestígio do Governador.

— Liberta e altiva na sua função, a Secretaria de Educação e Cultura alargar-se-ia, democráticamente, valorizando os recursos de quantos comprovassem seriedade e patriotismo em favor do ensino, chamando a si tão sòmente a orientação geral e a fiscalização do emprêgo de dotações orçamentárias, porventura conferidas.

— E' de tôda conveniência crer na competência máxima ou mínima do professorado dos diversos padrões, cujas cátedras, parece-me, gozam do direito assegurado pela Carta Magna do país, e não pode ser agredido em suas atribuições, mesmo por autoridade superior. Ou se acredita nos professôres primários e no que êles fazem, ou se nega uma coisa e outra, injus-

tificavelmente. Atendo-me aos postulados da didática para os quais a pedagogia moderna sugere condições psicológicas que se avantajam a outras razões. Particularizo: a medição do rendimento escolar deve ser confiada ao professor na plenitude das próprias responsabilidades, inclusive, a elaboração e aplicação de testes que só se justificam e só alcançarão resultados satisfatórios, se respeitada esta particularidade. Quem lidou com o aluno durante o ano, quem o conhece suficientemente, é o professor, e não gente de fora.

— O Estado, informaram-me, dá pouco mais de 2.750 professôres primários para uma população escolar de 86.400 (crianças entre 7 a 12 anos) em todo o Amazonas. Sabe-se, de outro lado, que a cooperação das entidades particulares atende a não menos de 6.000 crianças. Isto quer dizer que, teòricamente, perante as exigências técnicas educacionais, o problema do ensino primário em nosso Estado, está resolvido. Nesta terra, ninguém pode ser mais analfabeto por carência de professor. Mas ninguém ousa afirmá-lo. Porque não é esta a verdade. A explicação é muito comprida e não convém. Os insistentes pedidos de nomeação para as "minhas professôras", da parte de certos figurões, explicam tudo. É que por detrás daquele possessivo "minhas" há muita coisa que não se pode contar. E não é mesmo?

E, finalmente, o "Jânio vem aí" e saberá que o Governo valoriza ao máximo o dever perante a cultura do Brasil. E ficará muito contente e, talvez espantado,

SINDÉRESE SÔBRE A FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS

quando alguém lhe disser : levando em consideração o esforço do Govêrno, aqui, no Amazonas, não se tem motivo para ser analfabeto, condição excepcional e rara, neste mundo de Deus.

Em 31-7-61.

ENSINO SECUNDÁRIO NO AMAZONAS

— I —

A. — Antes de entrar de cheio no tema, agrada-me prestar justíssima homenagem ao Seminário São José de Manaus, não somente pelo vínculo ideal que o prende ao assunto, como também pelo valor histórico que o eleva em mérito. Fundado em 1884, foi o seminário de Manaus o primeiro, e durante muito tempo, o único estabelecimento de ensino secundário do Amazonas, de onde saiu a radiosa mocidade que estreou o século vinte, hoje atormentado e ao bafejo de um futuro inquieto. Prolfaças de carinho e gratidão ao nosso vetusto e benemérito seminário, que educou gerações de amazonenses sem a preocupação exclusiva de sua especial finalidade : o sacerdócio.

Por índole e por formação, considero-me democrata pelo fascínio de liberdade que o regime patrocina e alcandora. A liberdade dos filhos de Deus, apregoa-da no mundo pelo Cristianismo, exerce em mim um atrativo irrecusável, de tal sorte que também, tudo quanto se lhe opõe, mesmo remotamente, provoca em mim, incontinenti, a repulsa. Daqui eu acompanhar com desassossêgo a celeuma suscitada pelo famigerado

anteprojeto de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, ora a amarrotar idéias e ideologias, gerando a confusão tão propícia às deslealdades dos inimigos do regime. Discute-se tanto sôbre competência, direitos e deveres, da escola pública e da particular, deixando à margem o ponto nodal do que, verdadeiramente, importa para a grandeza do Brasil, que é a promoção cultural de sua mocidade. As gerações brasileiras esperam que os responsáveis cumpram o seu dever, pois, "a educação é direito de todos e será dada no lar e na escola. Deve inspirar-se nos princípios de liberdades e nos ideais de solidariedade humana" (Art. 166, da Constituição Federal). Convém ressaltar o preceito constitucional: direito de TODOS, não só do Estado, não só da família, mas de ambos, numa magnífica conjugação de valores e interêsses mútuos que desenham a beleza da democracia. Já Monchoux analisando o problema, credenciado com seus títulos universitários e opulenta experiência de magistério, assim o caracterizou: "il peut y avoir deux écoles, il n'y a qu'une jeunesse". Duas escolas (pública e particular), uma juventude! Aquelas em função desta, e não ao contrário, como o postula o socialismo discricionário. Deve-se atender aos anseios de liberdade do povo, que tem assegurado pela Constituição o direito à educação, que implica, por sua vez, o direito de escolha dessa educação aos seus filhos. Agora mesmo, no Rio de Janeiro, de 16 a 23 do corrente, realiza-se o "VI Congresso Internacional Pró Liberdade do Ensino", onde a tese principal é precisamente esta "A escola pública não será nunca aquela que o Estado impõe, mas, sim, aquela que o povo pode escolher.

Não há liberdade democrática, liberdade de consciência, e liberdade de associação, lá onde o Estado nega ao pobre recursos para escolher os educadores de sua preferência. O Estado não é dono dos dinheiros públicos, mas administrador e deve levar a contribuição aonde a família encaminha os estudantes, porque a família com o voto não entrega ao candidato a alma de seus filhas". Pelo que se vê, o regime democrático não somente se apega intransigentemente ao respeito da liberdade, mas requer a divisão de responsabilidade com a família, que será chamada a colaborar com eficiência na obra comum, saindo deste modo, da pas-maceira paternalista — vício dos Estados totalitários, em virtude do qual tudo se espera do govêrno, embora com a imolação do que o homem possui de mais sagrado, que é a sua liberdade.

Em 21.7.61.

ENSINO SECUNDÁRIO NO AMAZONAS

— II —

B. — Graças a Deus, ao lado dos socializantes, hoje, pregando abertamente a sovietação dos jovens do Brasil, alteia-se a voz da serenidade em favor das liberdades democráticas. Eis a prova: "A organização da liberdade de ensino, sob seus diferentes aspectos constitui, às vezes, problemas bastantes complexos, mas, não obstante, a impossibilidade de sua solução se apresenta apenas quando o colocamos mal ou quando pretendemos resolvê-lo isoladamente das questões técnicas, econômicas e sociais que, em cada caso, lhe são correlatas". E ainda: "Não apenas no campo da educação, mas em todos os domínios sociais e econômicos, desenvolvem-se, em nossos dias, formas de ação, para as quais o "público" e o "privado" se congregam" (O Estado e a Escola Particular, de Sérvulo Master — Rio, 1958). Mas basta de princípios. Vou particularizar a questão.

Quando secretário de Educação, contei com invejável apoio tanto do Dr. Plínio Coelho (de julho de 1958 a janeiro de 1959), como do Prof. Gilberto Mes-trinho (de fevereiro de 1959 a abril de 1960). Filho do interior do Estado, vivendo na Capital, não me foi

difícil a familiaridade com o problema de educação do Amazonas em sua sinuosa complexidade. Encontrando a SEC orgânicamente desaparelhada, no que se refere ao ensino secundário, adotei medidas que o bom senso e as possibilidades financeiras do Estado permitiam. Ciente da intenção entusiasta do Chefe do Executivo em corresponder cabalmente ao apêlo de nossa mocidade, foi estudada com desvêlo, em bases reais, a idéia da criação dos "anexos" do Colégio Estadual do Amazonas — aspiração governamental, posteriormente desaconselhada pela não compensação dos resultados, bem menores, que o agravo previsto aos cofres públicos. Ganhou o aforismo de critério: "o sacrifício não compensa". E os "anexos" não funcionaram, em 1959, como era de esperar. As bolsas de estudos nos colégios particulares, de onde provinha a maior parte dos candidatos excedentes, que recorriam à escola pública por fôrça do desequilíbrio doméstico impingido pela vertigem inflacionária do país, metigaram satisfatoriamente a questão, além de atenderem ao imperativo humano e cristão do amor à liberdade de escôlha. Os alunos voltaram aos seus colégios de origem, na qualidade de bolsistas do Estado. E eu continuo a acreditar que a bolsa de estudos para o nível médio resolve o caso amazonense, neste particular. Motivo: os estabelecimentos de ensino secundário do Amazonas resentem-se da falta de clientela. Dispomos de colégios, escolas normais e ginásios suficientes. Por abundarem os de feição particular, não modifica o esquema resolutório. Seria tempo de banir a estreita mentalidade, segundo a qual a bolsa de estudos financiada pelo

SINDÉRESE SÔBRE A FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS

Estado significa privilégio a êsse ou àquele estabelecimento de ensino. O que o poder público deve olhar e atender é a necessidade da juventude e não as vantagens acidentais da escola, seja qual fôr.

Acompanho com alegria a distribuição de bolsas pela Inspetoria Seccional. Ótima iniciativa. Que o Amazonas não sinta constrangimento em seguir o exemplo ministerial, que significa enaltecimento ao regime em que vivemos e por cuja segurança se empenham os poderes da República.

"O Jânio vem aí". Certamente será informado da situação do nosso ensino secundário, em cuja esfera se cancelam cursos por falta de alunos... Que êle se convença da necessidade dos decantados Ginásios Industriais, que, salvo melhor juízo, perante as Escolas Técnicas e Artesanatos, perdem a faceirice de novidade, reduzindo-se esta à proporção de mera terminologia.

Em 22.7.61.

ENSINO SUPERIOR NO AMAZONAS

Não participei do "II seminário de português", recentemente promovido pela Inspeção Seccional, tendo a ilustrar as sessões, no colégio Santa Dorotéia, a figura paradigmática do professor Antenor Nascentes. Catedrático da cadeira de Português do Pedro II, no Rio de Janeiro, e técnico em vernáculo, do Ministério da Educação e Cultura, ao que estou informado. Não tomei parte do certame lingüístico, malgrado reconhecer ter perdido esplêndida oportunidade de polir a minha ignorância no lindíssimo idioma de Camões. Dois motivos imperiosos m'ó impediram : inicialmente, a falta de tempo; e depois, a ingratidão circunstancial que me impele a circunvagiar, hoje, em outras esferas. Não será a ocasião de caracterizar mérito e demérito, no caso, pois, todos sabem que foi simples capricho da sorte. E relativamente à atuação do técnico ministerial que a uns empolgou e a outros deixou intrigados por êsse ou aquêlo motivo, (opiniões parecem discrepar), também faço galhardia em silenciar. De um ponto de vista do abalizado professor, discordei e tive a honestidade de proclamá-lo pela imprensa em tempo útil de êle disto tomar conhecimento (Ver Jornal do Comércio — Vida Católica, edição de 14-7-61). Divergi da opinião do Prof. Nascentes quando se pronunciou par-

SINDÊRESE SÔBRE A FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS

tidário da bolsa de estudos em centros tècnicamente mais adiantados, em desfavor da multiplicação das Faculdades de Filosofia deficientes nisto ou naquilo, inicialmente (Ver A Crítica, edição de 11-7-61). Reconheço que a soberba cultura do esclarecido mestre tem direito à vênia de minha pequenez provinciana. Apresso-me em dá-la. Sob a visão dos resultados QUALITATIVOS, e bem reduzidos, decorrentes da condição privilegiada do candidato (estudante autêntico), a proposição do professor sulino encontra sólido arrimo. Aceita-se, entre uma Faculdade tradicionalmente acreditada, e uma outra, que ainda fomenta o seu prestígio, o bom senso decide. Não se dicute. Quanto, porém, ao rendimento QUANTITATIVO, das vantagens oferecidas pela Faculdade de Filosofia local, há de se convir, os resultados compensam sobremaneira todos os esforços e sacrifícios do Govêrno. Eu me enfileiro entre os que acreditam na intenção sadia e patriótica de cada Estado em querer possuir seus estabelecimentos de ensino superior ao alcance da sua juventude, cujo pendor vocacional, de outra maneira, estaria condenado à frustração. Não constitui mais novidade : hoje, bem cedo, as incertezas do futuro convocam a mocidade à promoção da própria subsistência. A experiência concorda que não é fácil encontrar alguém, de padrão social e econômico que permita o deslocamento para outra cidade em função unicamente do estudo. Não é a tese que o desinterêsse pela Escola de Agronomia, alí no Pará, está comprovando ? Além do mais, é aceitável que os centros, hoje, florescentes em cultura, de início, não o foram também. Aqui e alí, não se escapa das

contingências dos começos, supridas a seu tempo, pelo empenho de cada um. Assim, vejo com efusivo prazer a firme resolução do atual Govêrno em abrir e fazer funcionar Faculdades; pensar na Universidade do Amazonas; para em seguida, pretender a autonomia universitária, já outorgada alhures — caminho aberto para descentralização prevista no Art. 171 da Constituição Federal.

Não caio de amores pela federalização de Faculdades. Nos corredores ministeriais segredaram-me, que em face da situação peculiar da Diretoria do Ensino Superior, salvo as vantagens monetárias dos corpos docente e administrativo, que podem ser conseguidas por vias diferentes, conviria às Faculdades, conservarem-se mesmo estaduais, particulares e livres, auferindo das mesmíssimas prerrogativas da legislação do ensino superior que é única para todo o Brasil. O Ministério dispõe de outros meios para assegurar a cobertura econômica às Faculdades não federalizadas.

"O Jânio vem aí". As notícias espalhadas dos encontros com os governadores dão saliência às soluções do problema educacional. Para o Estado da Guanabara, 450 milhões; para o Estado do Rio, 320 milhões, só para a Educação. E para nós? Impõe-se, a meu ver, a clarividência do assunto. Temos trunfos valiosos a cartear. Faça-se, por exemplo, ao Presidente Jânio Quadros, uma exposição histórica de nosso fastígio cultural do passado, dando a conhecer nossa ufanía através dos "Archivos da Escola Universitária de Marós", de 1911 e 1912, com aquêlo tão sugestivo timbre

SINDÉRESE SÔBRE A FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS

redondo, em que se lê em letras circulares: "Escola Universitária Livre de Manaus — In Universa Scientia Veritas", contendo no centro uma estrelinha espargindo raios, e mais no centro, abraçados por dois ramos, o Rio Negro e Rio Solimões, encontrando-se em ângulo agudo e localizando a "cidade sorriso". Propague-se com antecipação, a colorida "Nascença e Vivência da Biblioteca do Amazonas", de Genesino Braga; a criteriosa e cintilante "História da Faculdade de Direito do Amazonas", de Aderson de Menezes, para ficar no plano genuinamente de opulência literária de Manaus antiga. Não tenho dúvidas, se o alarido fôr forte e a história bem contada, o Amazonas conseguirá tudo quanto pleiteia sôbre Educação, máxime, no âmbito universitário, no qual nos cabe o pioneirismo planiciário, quiçá nacional. Insisto: é preciso descobrir o modo de obter a base financeira para os nossos estabelecimentos de ensino superior sem a ansiedade descabida de os federalizar. Trata-se, é de ver, de apenas uma posição diante do problema, mas de uma posição capaz de justificar-se e firmar-se em argumentos certos.

Em 20.7.61.

EDUCAÇÃO : democrática ou socialista ?

O PROJETO DO ANO — Acompanhei de perto os debates no Sul em volta do projeto de lei de "Diretrizes e Bases da Educação Nacional", aprovado pela Câmara e ora no Senado, ávido de emendas antes da aprovação final. Seria interessante, talvez, um retrocesso de acontecimentos. O projeto foi elaborado pela Comissão de Educação e Cultura da Câmara Federal sob os auspícios do ex-Ministro Clemente Mariani que o submeteu ao Presidente Eurico Dutra. Foi encaminhado ao Congresso Nacional pela mensagem de 29 de outubro de 1948. Não teve boa receptividade, de início, pelo caráter descentralizador que parecia insinuar. Vagou e mofou nas diversas comissões até voltar à ordem do dia pela ação buliçosa do deputado Carlos Lacerda. Antes de seu reaparecimento, porém, sofreu agudas modificações. Lutas candentes travam-se impedindo-lhe a caminhada. Dividem-se os congressistas e com eles a opinião pública. A meu ver, falta um ajustamento leal de opiniões e de interesses. A União Nacional dos Estudantes impressionada com o problema local do Rio de Janeiro, inadvertidamente o estendeu à dimensão do país. Fatôres de outras origens forçaram-no a colocar mal o problema no plano nacio-

SINDÉRESE SÔBRE A FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS

nal. Os dois aspectos absolutamente justos e necessários: "democratização e liberdade" não se opõem como as disputas dão a entender. Falam de democratização os que propugnam a primazia do Estado em matéria de educação; e apoiam-se na liberdade os que legam às famílias e aos grupos sociais essa mesma primazia. Deve haver, no caso, um desencontro de posições, uma vez que, na verdade, não existe oposição de conceitos. Democratização e liberdade não se eliminam, não se hostilizam, não se excluem, mutuamente.

DIZEM UNS — A família vale pouco sem o Estado. Dêle recebe sua estabilidade, a possibilidade de subsistência e cultura. Até onde pode dar a família aos seus filhos a educação, sem o Estado? A família não existe no ar; ela existe na sociedade organizada, o Estado. Mais: o Estado é superior à família. O homem como indivíduo adquire sua realidade do Estado e pelo Estado. Daí a primazia do Estado inclusive em educação. Compete ao Estado dar entidade educacional ao homem. Mesmo a sociologia cristã reconhece no Estado, na sociedade organizada, um aspecto de superioridade com relação ao homem. O homem como indivíduo recebe da sociedade organizada uma complementação preciosa. O Estado é sociedade perfeita que representa, guarda e fomenta o Bem Comum temporal.

DIZEM OUTROS — Se o Estado é superior ao homem, êste lhe é anterior. O Estado não existe sem homens. Êle é formado de homens que o antecedem

não só como indivíduos, mas também como sociedade que se organiza para vir dar o Estado. E a essa razão biológica acrescenta-se a da dignidade. O Estado máquina de govêrno não pode comparar-se à dignidade do homem. A inteligência, a liberdade, a autodeterminação, a consciência, a arte, a sensibilidade são prerrogativas do homem e só se encontram no Estado na medida em que os homens o compõem.

DIRETRIZES E BASES

RESPEITO — Fixei, aceitando a opinião de Enzo Campos Gusso, como ponto nodal das discussões sobre o projeto de lei de "Diretrizes e Bases da Educação Nacional", a ânsia de primazia entre dois blocos: o da democratização do ensino e o da liberdade de ensino. É o calor com que os grupos se agarram aos pontos de vista que dão origem às discórdias, na verdade, insustentáveis diante da importância tamanha em começar algo de construtivo e que os longos anos de indecisões e incertezas tanto protelaram. De um lado, é evidente a interferência do socialismo com fome de domínio universal na cultura. De outro, as estruturas seculares de um país que se gaba até hoje do fascínio da liberdade, a reagirem contra pretensões espúrias. A questão envolve e reclama decisões positivas de sabor social e histórico, filosófico e humano, na teoria e na prática. Não é com acusações capciosas que se soluciona o problema. De lado a lado postulam razões de alto alcance, mas não tôdas as razões. Estas avolumam-se de parte a parte em busca de entendimento, de patriotismo e audácia. Não basta blindar-se de argumentos. É preciso prestar atenção e respeitar os argumentos dos outros. Ainda uma vez, frente a frente, exponho as armas com que se degladiam os contendores.

DE UM LADO — O Estado é a sociedade perfeita que representa, guarda e fomenta o Bem Comum temporal. O homem, a família, os grupos sociais são imperfeitos, incompletos, e devem, com relação ao bem comum, submeter-se ao Estado. Só no Estado o homem, a família, encontram a perfeição temporal que lhes convém. Há, pois, no Estado o direito de educar, direito autêntico, original, que lhe provém da sua condição de representante do bem comum. A educação é de fato uma função do Estado em tudo o que diz respeito ao bem comum. E, em relação ao bem comum, compete ao Estado não só educar como também vigiar e fiscalizar a educação que grupos particulares possam dar, para que se não desviem do bem comum.

DE OUTRO — A inteligência, a liberdade, autodeterminação, a consciência, a arte, a sensibilidade e tudo o mais são prerrogativas do Homem e só se encontram no Estado na medida em que os homens o compõem. Não pode o homem abdicar de si mesmo e integrar-se no Estado para receber do Govêrno prerrogativas que lhe são pessoais e anteriores ao Estado. A liberdade, prerrogativa essencial, é dêle, homem, e os homens devem imprimir no Estado essa mesma marca de liberdade para que o Estado seja humano e não máquina. O Govêrno construído pela liberdade e esforço de todos (democracia) só o foi para servir a todos. Não se educa impondo, estandarizando personalidades, construindo fôrmas (socialismo) nas quais se engendram personalidades. Educar significa ativamen-

SINDÉRESE SÔBRE A FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS

te descobrir, respeitar, auxiliar o desenvolvimento das legítimas virtualidades que se encontram latentes no interior de cada homem.

DIRETRIZES E BASES

II

BOA VONTADE RESOLVE — Depois de acirrados encontros, flutuam, hoje, formando duas trincheiras as idéias dos que se batem pelo monopólio estatal do ensino e as dos que, reconhecendo embora certa primazia ao Estado, reclamam, a todo custo, a liberdade de iniciativa, conferida pela nossa Carta Magna em seu artigo 167. Repito: as questões em torno do projeto de lei de "Diretrizes e Bases da Educação Nacional" serão solucionadas pacificamente se houver boa vontade em prol do progresso educacional do Brasil. Quem ler o projeto, chega a duas conclusões equidistantes:

1.^a — O projeto não é, absolutamente, contrário à escola pública.

2.^a — O projeto acentua à escola particular as prerrogativas que a própria Constituição Federal confere nos seus artigos 166, 167 e 168.

Quem duvidar, leia o projeto com serenidade e convencer-se-á, de que êle não é como maliciosamente o insinuaram. O que não é possível e ninguém aceita de braços cruzados é o golpe solerte que se pretende dar no regime, pretextando defêsa contra uma agressão

irreal. Não há e não houve a abusada pretensão que ora corre o país suscitando desordem e que tentaria diminuir o valor e destaque das escolas oficiais. Ao contrário, estas se desdobrariam no levantamento e multiplicação das escolas particulares que sempre foram e sê-lo-ão ainda por muito tempo, queiram ou não queiram, neste nosso país de escassos recursos, a resposta às necessidades culturais do povo brasileiro. O amparo do Govêrno à escola particular nada mais significa do que o cumprimento de um dever público por via indireta. E se a escola particular perder o sentido de "serviço" ao bem público, isto é, de cooperação ao Estado, para funcionar na base do "lucro", cabe ao Poder Constituído tomar as medidas adaptáveis em cada caso, inclusive intervir, coibir e punir. Comercializar o ensino é contra a natureza da educação, é contra o bem comum.

ACUSAÇÃO — Os auxílios constantes e vultosos do Estado às organizações particulares de ensino prejudicam a precária situação do ensino público.

RESPOSTA — O que está errado em tudo isso não é o auxílio às escolas particulares, mas a ninharia que o Estado brasileiro dedica à educação. Numa lista de países, organizada pelo UNESCO em 1957, o Brasil ocupava o 60.º lugar na dotação orçamentária para a educação. (E, diga-se de passagem para vergonha nossa, nem a própria dotação constitucional é realmente aplicada, sendo uma parte desviada para outros fins).

Falem os dados do boletim internacional. O Brasil aplica à educação por habitante, US\$ 4,20; os Estados Unidos, 81,00; a Polônia, 90,00; a Rússia, 201,70.

Se, pois, o Govêrno dedicasse à educação a verba conveniente tornando gratuitas também as escolas particulares, não haveria por que falar em temores de desvio de dinheiro público.

DIRETRIZES E BASES

III

CARTAS NA MESA — Alguém havia de falar em nome da tradição genuinamente brasileira e dos princípios cristãos sob o bombardeio do socialismo mais radical, durante as disputas sobre o projeto de lei de "Diretrizes e Bases da Educação Nacional". Tanto pela posição tomada desde o início, como pelo número bem maior de educadores que reúne, coube ao clero e religiosos a espinhosa e ingrata missão de antagonista. E sem as procurações devidas de outros grupos, padres e freiras, começaram, eles só, a personalizar a escola particular para todos os efeitos. Assim ficou: escola particular, patrimônio pessoal de sacerdotes e religiosos. Sua defesa, reivindicação e interesses, defesa, reivindicação e interesses da Igreja católica. Daí o desapontamento de uns e raiva de outros. Quem não sofre da paixão dos equívocos, logo percebe que a exclusividade é falsa e não corresponde à realidade brasileira. Há muitas escolas particulares que não pertencem nem a padres, nem a freiras. Mas, é de ver, que nessa altura dos acontecimentos, já é difícil mudar os rumos das idéias. Entretanto, nunca se perde de todo um esclarecimento. Ei-lo:

"Aos cristãos não interessa nem defender, nem atacar o atual projeto de "Diretrizes e Bases da Educação Nacional", em si mesmo, mas tão somente nas idéias cristãs e não cristãs que êle encarna e concretiza. Que se elabore outro projeto ou que se conserve o mesmo, pouco importa, uma vez que se respeite a tradição secular do povo, assim como a sua formação histórica, vasada nos princípios cristãos. Por êstes princípios êles se dispõem a lutar e se sentem no direito de lutar, como reconhecem nos outros grupos ideológicos a legitimidade da própria luta. Não julgam desonestos os socialistas ou pragmatistas porque defendem a primazia do Estado na educação; e exigem igual atitude para não serem qualificados de desonestos, de interesseiros de comercialistas por defenderem o princípio ideológico que flui da concepção de Homem e de Estado, da primazia da família na educação. Trata-se de maneiras diferentes de organizar num Estado a educação da juventude. . . ." (Debates Sobre Democratização e Liberdade do Ensino, de Enzo Campos Gusso — 1960).

INSISTEM OS SOCIALISTAS — A educação não é questão de mero interesse familiar, mas social, coletivo. O prof. Fernando de Azevedo, na sua Sociologia Educacional (pags. 253 e ss. 4.^a ed.), diferencia, baseado em Dewey, a função pública do ato privado e afirma que o "ato adquire capacidade pública quando suas conseqüências se estendem além das pessoas diretamente atingidas. . . ." E conclui: ". . . a educação, de que resultam as mais importantes e graves conseqüências para o conjunto social, preenche tôdas essas

SÍNDERESE SÓBRE A FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS

características que definem o ato público e justificam sua transferência para o domínio público". A educação, ensinam, é, pois, uma função pública porque suas conseqüências são eminentemente públicas.

RESPONDEM OS CRISTÃOS — O simples fato de se afirmar, com razão, que a educação é de interesse social, coletivo, não se está designando, "ipso facto", QUEM deve educar. A economia também é de interesse social e coletivo, e o Estado não assume a primazia na indústria, no comércio, na agricultura, etc. deixando "às môscas" as atividades particulares. Se o Estado seguisse a teoria da sua primazia total, baseado na conclusão do prof. Fernando de Azevedo e de Anísio Teixeira, já estaríamos a caminho do pleno socialismo, senão do marxismo. O Estado brasileiro ainda é uma democracia (para nossa felicidade) e está fazendo exatamente o que deve fazer: ajudar, proteger, financiar, dinamizar, intervir na medida do bem comum. Podem-se discutir os critérios práticos de aplicação da teoria, mas a teoria está certa. Pois é essa mesma "complementação" do Estado, com relação aos fatores econômicos, que os cristãos e educadores católicos propugnam também para o campo educacional.

BRASIL TEM NOVA LEI PARA EDUCAÇÃO

Depois de uma prolongada série de contratempos e discussões, apaixonadas e apaixonantes, durante a tramitação na Câmara e no Senado, sai, enfim, aprovada no início de agosto, a nova lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. O anteprojeto sofreu 97 emendas, que, na apreciação do relator, Senador Men de Sá, "introduziram dispositivos altamente salutarés com o objetivo de garantir a melhor aplicação dos dinheiros públicos e democratização do ensino".

Tombam, assim, as barreiras cavilosas dos inimigos do regime, que se opunham ao projeto de Diretrizes porque viam fugir-lhes das mãos a possibilidade futura da mudança de mentalidade do povo através da educação, que seria, segundo os seus desejos, orientada pelo socialismo totalitário que se prega, hoje, abertamente entre nós. Mas graças a Deus, o bom senso venceu e o espírito de brasilidade toma a dianteira nos destinos da Pátria. Temos nova Lei para educação!

A Professora Celina Junqueira, da equipe de assessôres que elaborou o projeto inicial da Lei, disse: "As Diretrizes são uma exigência do Bem Comum". E logo em seguida comentou: "Nós defendemos as linhas essenciais da lei de Diretrizes porque:

SINDÉRESE SÔBRE A FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS

a) elas consagram a descentralização administrativa e pedagógica da educação brasileira.

b) elas adotam normas de flexibilidade que permitem a adaptação dos programas e currículos às exigências do meio e às vocações pessoais.

c) elas devolvem ao professor aquela responsabilidade inerente à sua função, sem a qual êle não pode exercê-la com dignidade, responder pelos seus alunos, livre das imposições burocráticas, e participar das decisões que interessam o Ensino, através dos Conselhos de Educação.

d) elas permitem a convivência, sem discriminação, do pobre e do rico, do preto e do branco, do católico e do protestante, seja ela na escola pública, seja na escola particular, que deixará de ser privilégio”.

Em seu Relatório escreveu o Senador Men de Sá :
“Consoante o projeto e as emendas a escola pública não é de maneira nenhuma prejudicada ou ferida, sendo porém mantidas as garantias que a legislação atual assegura ao ensino particular”. E’ o caso de se concluir : antes tarde do que nunca ! — E’ preciso começar com algo de sólido. Basta de experiências mais ou menos, prolongadas, engendradas nos gabinetes sulinos “a priori”, sem fundamento na realidade nacional, e totalitariamente impostas às comunidades regionais, não importa se desvinculadas do apricrismo central. Chega ! As gerações de brasileiros cansaram de servir de cobaia aos técnicos ou pseudos-técnicos em educação, por isso mesmo sacrificadas nas suas aspirações vocacionais.

Agora, como se vê e se espera, a coisa vai mudar. Pela aprovação dessa lei e sanção presidencial, que julgamos tenha ocorrido, na primeira quinzena do fluente mês, o Brasil grita ao mundo que a sua democracia luta por ser cada vez, mais autêntica, desencilhando-se da filosofia política de Rousseau (democracia jacobina), da democracia individualista e liberal, nociva aos direitos do Homem, para não falar do Estado totalitário adotado pelo federalismo russo, (arremêdo de democracia também) em desacôrdo com a legítima aspiração de liberdade do povo.

E "o Jânio vem aí" e merece, pela promulgação imediata da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, os aplausos gerais de tôda a nação, alarmada com seus namoricos com os homens da "foice e do martelo" e respectivos caudatários. A nosso ver, essa Lei será suficiente para desmentir todos os boatos de dúvidas sôbre a democracia de nosso Presidente. Ele é um homem vontadeoso e resoluto. Inteligente, aproveita da inevitável preponderância do Poder Executivo no regime presidencialista, previsto por Montesquieu, nas democracias de liberdade abstrata do cidadão e de separação ilusória de poderes, como o é a nossa, para desfazer a acusação de "entreguista" que lhe fizeram durante a campanha eleitoral. A faceirice de independência dos "States" fica-lhe tão bem, não se pode negar. O que intriga é o barateamento demasiado de nossas condecorações. A conferida, então, ao argentino "Che" Guevara, ministro em Cuba, foi de morte!! A gente procura, em vão, o motivo dentro da dignidade. Foi

no duro, uma peraltice do matogrossense Prefeito-Governador-Presidente que sabe, de sobra, que o poder Executivo é no sistema político que vivemos, um disfarçado totalitarismo, e pronto! Ele quis condecorar o aventureiro argentino que serve a Fidel Castro, e condecorou. E daí? Quer provar que não é comunista, que é independente dos Estados Unidos, demonstrando amores com os países socialistas, quem será capaz de detê-lo? O Congresso Nacional? O Judiciário? — Como? Baseados em quê? Mas isto já é outra conversa. Falamos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, cuja aprovação e sanção está proclamando que a nossa democracia, embora viciada de erros, almeja pela autenticidade, aceitando as idéias de centralização e descentralização que não se excluem, mas se completam, e sôbre a qual Marcel de la Bigne de Villeneuve, se expressa com rara habilidade: “Os negócios da pessoa (devem pertencer) à pessoa; os negócios da Família à Família; os negócios da profissão à profissão; os negócios da comuna à comuna; os negócios da região à região; os negócios do Estado ao Estado” (Traité Général de l’Etat” — Paris, 1951).

Nós acreditamos, queremos acreditar no espírito democrático de Jânio, porque achamos que êle é bastante inteligente para perceber que o povo brasileiro não está condenado à eterna minoridade dos regimes do socialismo totalitário. Seremos adultos e temos direito a usar de nossa liberdade, administrativa e socialmente, como o reclama a exata democracia, não só em educação, mas em economia e em tudo mais.

EM TEMPO — O artigo acima estava pronto quando a nação estremeceu perplexa com a notícia da renúncia do Sr. Jânio Quadros à presidência da República. Não o refundi, porque ainda agora mantenho todos os pontos de vista nêle expandidos, tanto quanto ao conteúdo fundamental, quanto às opiniões inteiramente pessoais no que se refere a fatos e pessoas, inclusive, do renunciante. aguardo o andar dos acontecimentos para a eclosão da verdade para então formar juízo, tanto quanto possível, exato. Uma idéia fixa-se com insistência : o Sr. Jânio Quadros é um homem vontadeoso e resoluto. As provas que tem dado multiplicam-se, desde anos. Pena é que essa vontade férrea e resolução decisiva dêem primazia às razões pessoais, jogando à margem o bem público. Os motivos apresentados não convencem. Desorientam e confundem. E a vida continua. . .

Em 27-8-61.

N. B. — A lei de Diretrizes sofreu as contingências da renúncia presidencial e foi sancionada somente a 20 de dezembro de 1961, tomando o n.º 4.024, sujeito ainda a vetos parciais a serem discutidos, oportunamente.

Em 26-5-62.

SOCIALIZAÇÃO E SOCIALISMO

O homem é social por natureza, mas não é socialista ! É social porque reclama a sociedade para completar-se e para efetivar as suas aspirações de auxílio recíproco e de paz. Cada um possui qualidades próprias, os seus talentos. Todos dispõem de algum valor individual a oferecer ao público. Mas cada um não tem todos os valores dêsse bem social. Uns sabem fazer roupas, cosinhar, exercer a medicina; outros não se são capazes de fazê-lo, mas sabem descarregar um navio, cuidar da agricultura, talhar carne no mercado, e fabricar calçados. Enquanto uns se dão ao cultivo das letras e às pesquisas científicas, outros dirigem veículos, guiam avião e se aplicam ao comércio. E assim por diante. A soma de tais atividades em benefício de todos constitui o bem social — objetivo da pessoa humana. Aspirar-lhe é uma exigência natural do homem. A busca organizada dêsse bem coletivo denomina-se socialização. Através da socialização é lícito às sociedades e aos Estados promover e assegurar o bem comum contra as eventualidades da vida. Aceita-se também a mesma atividade partida de grupos homogêneos, ou de classes. "A socialização é também fruto e expressão duma tendência natural, quase irreprimível, dos seres

humanos, tendência a associarem-se para fins que ultrapassam as capacidades e os meios de que podem dispor os indivíduos em particular" (João XXIII Encíclica "Mater et Magistra"). E continua o Pontífice "... a socialização assim entendida tem numerosas vantagens: torna possível satisfazer muitos direitos da pessoa humana, especialmente os chamados econômicos e sociais, por exemplo, o direito aos meios indispensáveis ao sustento, ao tratamento médico, a uma educação de base completa, a uma formação profissional adequada; direito à habitação, ao trabalho, a um repouso conveniente e ao descanso. Além disso, através da organização cada vez mais perfeita dos meios modernos da difusão do pensamento — imprensa, cinema, rádio e televisão — torna-se fácil a todos participar nos acontecimentos de caráter mundial". (Da Encíclica acima citada). Repito: sou social por natureza, mas não sou de modo algum, socialista! Porque, se a socialização busca plenificar o indivíduo dentro da sociedade, respeitando-lhe o valor pessoal, intransferível e sagrado; o socialismo com aceno inicial idêntico ao da socialização quanto ao bem coletivo, desta se distancia pela negação do direito pessoal do homem ser alguém, do valor como indivíduo, como filho de Deus, com direito à liberdade. No socialismo o homem fica reduzido a uma peça da máquina estatal, sem alma e sem coração. Cancelam-se-lhe os direitos individuais. Se não se engrenar na maquinaria governamental, sobra, é repellido, como um cisco ou um parafuso inadaptado. Outro erro do socialismo é personificar no grupo dominante, na oligarquia, no ditador, a noção universal do bem comum,

cuja soberania se sobrepõe ao bem individual, quando se propugna que só o indivíduo é real, e sôbre esta realidade é que se devem formular os princípios em prol do conjunto. Não tratamos, nem vivemos, com sombras, com abstrações filosóficas, mas com indivíduos tangíveis, dotados de personalidades concretas. Aqui justamente se coloca o desvio grave do socialismo: pretender encarnar conceitos universais abstratos, nos seus líderes, no seu partido, que, dominando, muito cedo chegará (os fatos o confirmam) ao despotismo mais radical, mais desumano, imolando, em primeiro lugar o dom mais precioso, que é a liberdade. Contra fatos, não resistem argumentos. E embora se acentue a febre socialista em determinadas camadas da sociedade brasileira, em nome de uma sã consciência, consola-me considerá-la uma pilhéria de mau gôsto, para não ser coagido a aceitar para o Brasil um nível mental tão baixo. . . . Em vez de macaquear, se saiba auferir vantagens das experiências dolorosas de outros povos, cuja aventura na adoção do regime socialista tem custado preço muito alto à liberdade. Quanto ao apregoador pioneirismo da pregação da justiça social, com a respectiva promoção do mundo operário, como linha de ação do socialismo, do comunismo ateu e quejandos, não pode passar de piada da "civilização oriental e soviética", que faz a fita com o chapéu alheio. Há vinte séculos prega a Santa Igreja a justiça social, que é evangélica. E nem se acuse a Igreja de incúria em sua missão divina. O que tem falhado é a atuação dos líderes cristãos, leigos, que lado a lado com os comunistas se aprestem às irrecusáveis responsabili-

dades no momento. A tal história de limitar a ação da Igreja aos sacerdotes, é sarro do individualismo do século XIX, graças a Deus, já superado.

Quando, meu Deus, querem convencer-se êsses pândegos de que o povo brasileiro tem fisionomia própria, tem fascínio pela liberdade, que se articula a uma tradição secular de cristianismo e jamais irá na lenga-lenga dos fideles castros? Que fique a advertência não se confunda socialização com socialismo!

Atenção! Se são medíocres, não sejam maus. Não preguem equívocos à impoluta juventude.

Em 23.10.61.

COINCIDÊNCIAS E DIVERGÊNCIAS

Dizem os boieiros : por falta de um grito, muitas vezes, se perde uma boiada. A frase nada perde de exatidão se transferida do realismo ao mundo do pensamento. Prestar-se-á a uma explicação que, de muito, devo não só aos amigos, mas sobretudo aos do lado de lá. Taxam-me de reacionário, de retrógrado, quando a integridade de caráter me faz tomar posição pública contra o comunismo, contra o socialismo marxista, ora fantasiado da socialização, pregada pelo Papa João XXIII, na encíclica "Mater et Magistra", e que se anuncia, esta sim, carente ainda de métodos convenientes que a prudência dos estudiosos vai fornecer, o mesmo não ocorrendo com o tal socialismo que, na melhor das hipóteses, receberá o adjetivo de "exagerado", pelos expedientes conhecidos, cuja dinâmica se opõe ao Cristianismo — êste sempre pronto a exigir dos regimes e dos sistemas o respeito intransigente ao dom divino da liberdade.

Retomo a posição : sou pela socialização do mundo, porque ela se impõe como decorrência natural dos acontecimentos, mas, de modo algum, sou socialista. Sou pela socialização, porque admito que precisamos uns dos outros para o complemento que constitui a alegria de viver, dentro do relativo bem estar que a

vida oferece. Mas nem por isso renuncio as prerrogativas de pessoa humana. Plenificando-me na sociedade, não abduco dos direitos individuais, cujas raízes se aprofundam na condição ímpar dos filhos de Deus, desdobrada na felicidade de querer, de escolher, de amar ou de rejeitar, espontaneamente.

Sei da malquerença que se assanha em volta de mim, nas vèzes que a sinceridade me faz investir contra o fanatismo por Moscou, e agora, por Havana, por parte de moços que, a mea ver, são dignos de melhor sorte, se bem orientados; e não estiolados, precocemente, pelo partidarismo rancoroso que não lhes pertence. O silêncio, eritão, das pessoas sensatas, acabrunha-me e martiriza-me. (Descobri que, por enquanto, não me afaga a vocação pelo martírio). Vejo-me obrigado a falar, a escrever, imolando a minha tranqüilidade pessoal, a fim de que por "falta de um grito" não se prejudique uma geração. O brado de alerta deve ser dado por alguém; ser eu, êsse ou aquê, é questão secundária. O importante é prevenir a juventude, salvando-a de aventuras perigosas.

Quero fixar padrões de ideais. Não serão originais, porque evangélicos. Dispensio lições e esclarecimentos sôbre a face humana, eu diria, cristã, das reivindicações comunistas quanto às classes menos favorecidas, injustiçadas e famintas, dia a dia, exasperadas pela insensibilidade da plutocracia, injusta e desumana. Não é lícito pactuar, um instante sequer, com essa indiferença criminosa dos poderosos em face da miséria dos humildes. Nunca! E se o comunismo combate essa situação

humilhante que domina parte considerável do orbe, é lícito olhá-lo com simpatia, embora se saiba que essa atitude comunista não passa de engôdo em prol do regime. Nessa luta há algo de cristão a merecer respeito. Descobre-se nela uma irrecusável coincidência de objetivos. Aceito a coincidência ideal da luta, divergindo, totalmente, da finalidade, de fato, da luta comunista.

O que eu desejo, e tôda a gente deseja, é a promoção do mundo trabalhador à dignidade humana, através da justiça social. O que eu desejo, e tôda a gente deseja é o bem estar coletivo pela distribuição equitativa dos bens terrenos, COM liberdade; e êles, os comunistas, dizem que desejam o que nós desejamos, mas SEM Liberdade, pois que esta será sacrificada ao dinamismo partidário, à idolatria do Chefe, do partido, do grupo dominante. Eis aqui o ponto nodal das divergências.

Não sou caturra. Admito fracasso parcial das democracias, não por deficiência delas em si, mas pelas deturpações sofridas dentro dos regimes que se comprometeram a aplicá-las, divorciando-as, ao mesmo tempo, das fontes límpidas do Evangelho. Não seria possível manter com vida um corpo sem alma. Afastar a democracia dos ensinamentos do Cristo, é desvitalizá-la, antecipadamente. Não produzirá efeitos benéficos. Foi o que aconteceu com as democracias ocidentais. E' só lembrar a palhaçada da Revolução francesa. Enquanto os revolucionários, com o Evangelho nos lábios, gritavam vivas ao trinômio "liberté, égalité et frater-

nité", repudiavam o Cristo, entronizando na igreja de Notre Dame de Paris, na pessoa de uma mulher impudica, a "deusa razão". O fato histórico serviu de paradigma aos desatinos e incoerências das democracias, daí por diante. E hoje, anêmicas, raquíticas, buscam reabilitar-se sorvendo em sôfregos haustos a vitalidade que somente o Cristianismo é capaz de dar. A democracia, portanto, não falhou. Falharam as maneiras de exercitá-la. Mas de lamúrias o século está farto. É preciso fazer algo de reconstrutivo. Cada semana, com as possibilidades que a sorte me tem ofertado, entendo mitigar a fome de seis mendigos. É muito pouco reconheço. Mas se outros fizessem o mesmo distribuindo o supérfluo, não cresceria o número dos atendidos? E se em conjunto, pudéssemos resolver, semanalmente, alguns casos dolorosos que a miséria expõe de público? Não acalento a ingenuidade de, com isso, dar soluções definitivas a problemas mundiais. Atenho-me ao imediatismo, à questão dos fatos urgentes e lancinantes. Só na base da ação, acredito no interêsse sincero pelos que sofrem.

O MELHOR REGIME

E' ponto pacífico em sociologia que o melhor regime para um povo, será aquêle que, correspondendo às aspirações coletivas, afinque suas raízes na história e na índole da nacionalidade. Logo se impõe como lucidez e equilíbrio mental não admitir experiências abusivas e aventuras levianas em assunto de magna importância e de alcance histórico. Não se pode levar a sério a geração que pretender desvincular-se, étnica e religiosamente, da origem pátria. Os exemplos do passado e do presente estão aí confirmando o quanto custou e está custando às nações que se permitiram tal licenciosidade. As constantes convulsões internas, a insegurança nacional, são o tributo pesadíssimo da fatídica mudança, em a qual não se solidificou a paz, que é fruto opimo do ajustameto da forma de govêrno com a alma do povo. Dizem os filósofos que "tôda a forma de govêrno é boa, se garante os direitos da pessoa e o bem estar da comunidade". Aristóteles de Estagira e Tomás de Aquino, embora partidários da monarquia, como regime ideal das nações, admitem, fórmulas conciliatórias de regimes para evitar, a todo o custo, a tirania, que viola os direitos da pessoa, do indivíduo e da família, estabelecendo a mais sinistra condição

social, onde o tirano (ditador) é dono absoluto de tudo e de todos, e contra o qual, ensinam, "é lícito rebelar-se mesmo com armas", pois, num país, onde a vontade do governante é lei, é um país sem lei, e de cultura primária. Diz Aristóteles: "sob o regime da lei o homem é o ser mais nobre; e o mais selvagem animal, sem lei" (Pol. G. 9). Idéia, mais tarde, reforçada pelo genial Aquinate quando escreve: com a lei o homem é o mais nobre dos seres; sem ela, o mais bruto animal" (Origem do Direito, 1. II, 95, 2). Eis o esquema político dos dois maiores pensadores de todos os tempos, e, por isso mesmo, insuperáveis: "O govêrno de UM será o melhor ou será o pior. E o govêrno de MUITOS nunca será o melhor mas também nunca será o pior". Explica-se. O govêrno de um só, será o melhor, se o soberano, fazendo valer sua bondade, executa, sem qualquer obstáculo, planos de ação em benefício do povo; ou será o pior se detentor único do poder, se fizer tirano, não encontrando empecilhos aos seus instintos de perversidade. É a tirania. O govêrno de muitos (democracia) nunca será o melhor, porque será difícilimo, senão impossível, conciliar qualidades várias em favor do povo, mas também nunca será o pior, porque a perversidade de uns será moderada pela bondade e virtude de outros. Daqui resultam normas para a política na adoção de formas de govêrno. Garantida a liberdade individual e familiar (biològicamente e, na realidade, anteriores ao Estado), promovida a paz social — fruto da justiça, teremos como consequência direta a felicidade comum e relativa: objetivo e dever do Estado. Nessa faixa

diretiva é que se localiza a inquietude de nosso tempo. E' um dever de consciência falar, alertar. E o começo tem que ser uma advertência de patriotismo: Não macaquear! Nada de imitações equívocas! Nesta questão, é de ouro o adágio: "cada povo com seu uso, cada roca com seu fuso".

O Brasil é um país cristão, queiram ou não queiram, aceitem ou não aceitem, os desabusados. A tibieza espiritual e patriótica da hora não invalida, absolutamente, essa fonte genesiaca da raça. Temos um feito próprio e inconfundível, que os fatos podem provar, exaustivamente. Filhos de um território de limites colossais, vibra em nosso íntimo as dimensões incomensuráveis da liberdade dos filhos de Deus, sem constrangimentos e sem peias. No dom da liberdade, que o Cristianismo prega e promete, e que a Democracia aceita e professa, os brasileiros reconhecem afinidades ancestrais. Queremos ser livres, livres, até para continuar sendo uma nação desorganizada e comprometida, mas esperançosa de melhores dias. E' o que nos assegura o regime democrático. Não podemos afirmar a mesma coisa quanto ao regime socialista, onde até agora, a liberdade individual — fundamento da felicidade e do progresso, é apenas engôdo de uma propaganda desonesta. E' preciso crer na democracia, cuja força íntima reside muito mais no valor pessoal do cidadão do que mesmo nas formulações do regime, sujeito às desfigurações da miséria humana.

OS CURSOS DE SEMINÁRIO

Os historiadores imparciais e honestos conferem a primazia à Santa Igreja na educação dos povos do Ocidente. Desde o século IX, através da enorme influência da escola palatina e da famosa escola de Tours, confiadas pelo imperador Carlos Magno ao zelo e aproveitamento dos eclesiásticos, até ao nascer das primeiras Universidades, ao fim do século XII e início do século XIII, a posição da Igreja tem sido sempre de vanguarda. O mérito de pioneirismo do passado não tem sofrido desgaste, absolutamente, ao correr das idades. Ainda hoje, encontramos sacerdotes e cristãos autênticos nos pontos avançados de tôdas as ciências. Em quase todos os países do mundo ocidental, as iniciativas da Igreja nos empreendimentos educacionais têm servido de linha normativa das atividades oficiais, quando elas mesmas não recebem o timbre de oficialidade dos governos.

Quando ainda muito se discutia um padrão de cultura média e superior, já havia a Santa Sé estabelecido para os seminários do mundo inteiro, duas etapas de aquisição da cultura eclesiástica: a primeira de seis anos, e a segunda de sete anos, num total de treze anos de estudos. E' quanto, presentemente, se estuda para chegar ao sacerdócio, normalmente. E nem se pense

SINDÉRESE SÔBRE A FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS

que tais atividades escolares dizem respeito a temas religiosos tão sòmente. Os seminaristas preparam-se para a missão difíceilima de dirigir e informar consciências. Esta preparação deve fornecer ao padre uma sólida formação — humana e científica. E só posteriormente, enobrecendo a vocação sacerdotal, é que intervém a contribuição doutrinal e religiosa, em face do destino eterno do homem.

A primeira etapa constitui o "seminário menor", e não se distancia dos cursos ginásial e colegial, cujos currículos e programas se equivalem. A segunda, desdobra-se em dois cursos distintos, o de filosofia (em três anos) e o de teologia (em quatro anos), objetivos do "seminário maior", constituindo o curso superior da Igreja. Nessa altura de estudos, embora o ponto central da escolaridade seja, de fato, a preparação imediata ao exercício do sacerdócio, os programas robustecem-na dos conhecimentos precatórios a fim de que o padre, sem se tornar um especialista, entenda de vários assuntos, que as necessidades da vida encarecem sejam aprofundados aqui e ali. Assim, o curso de filosofia é alentado do estudo das ciências mais atualizadas do século. O seminarista filósofo deve dar conta, além dos sete tratados de filosofia (Lógica, Crítica, Ontologia, Cosmologia, Psicologia, Ética, e Teodicéia), da sociologia, da economia-política, da pedagogia e psicologia-experimental, da História da Igreja e da Civilização. Deve entender de estatística e de sociografia. E o aluno teólogo, afora a Dogmática e Sagradas Escrituras, de par com a Moral, Liturgia e Pastoral, através

do Direito Canônico, estabelece contacto com as ciências jurídicas, pelo Direito Comparado, que deve estudar durante algum tempo, sob a direção de um advogado. Em conexão com as lições de Moral, é obrigado a receber noções exatas, de um médico, sobre Medicina Legal, e em conjunto com a Liturgia, aprende noções de Belas Artes (escultura, pintura e música).

O estudante eclesiástico, não percebe, na ocasião, as intenções remotas da Igreja em muni-lo de tão complexo cabedal de cultura, cujo treino ocupará, por vezes, uma existência.

Sabe-se, também, que nas fileiras sacerdotais ingressam médicos, advogados, engenheiros, economistas, filósofos, e demais bachareis e doutores que a legislação do ensino superior entrega à sociedade, nos quadrantes da terra. Entre aquêles e êstes domina um nível cultural bastante elevado a equiparar-se na tarefa divina da salvação da humanidade.

Daqui se concluir o subido aprêço em que são considerados os cursos de seminário em muitos países, se bem que os regimes laicistas, sem poder negar-lhes a importância os considerem à margem da lei, o que, graças a Deus, não ocorre no Brasil, onde uma sadia legislação reconhece valor tanto aos currículos de seminário menor, quanto aos do seminário maior, numa afirmativa insofismável de valores e importância, já firmada e confirmada por uma jurisprudência que honra a cultura brasileira.

Fevereiro de 1962.

CURSO DE QUÍMICA

No segundo mês apenas de funcionamento normal de nossa Faculdade, o entusiasmo dos alunos do curso de Matemática fêz almejar também o curso de Química, previsto no Regimento. Sabe-se do valor de um curso ordinário de nível superior. Para ficar entre nós, atente-se para o seguinte: tanto a Faculdade de Direito, quanto a Faculdade de Ciências Econômicas funcionam com um curso somente, o que importa dizer, um curso apenas, vale uma Faculdade, didática e documentariamente. Mesmo assim a idéia dos matemáticos tomou alento com a adesão imediata da atual Diretoria, de par com a boa vontade do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), que através de seu Diretor, Dr. Djalma Batista, se declarou partidário interessado na tarefa, oferecendo cooperação substancial ao governo do Estado.

O governador Gilberto Mestrinho ciente da intenção patriótica dos interessados no curso, prometeu inteiro apoio à idéia, incumbindo o próprio Diretor da Faculdade de tomar as providências preliminares.

E o trabalho começou com presteza, seriedade e certa urgência. O INPA foi decidido na oferta de

colaboração. Demorou um pouco a documentação do corpo docente para as duas primeiras séries. Mas, afinal, em fins de setembro do ano corrente, levamos, pessoalmente, o processo ao Ministério de Educação e Cultura.

A acolhida pelas autoridades ministeriais não poderai ser melhor. Uma recomendação especial do gabinete do Sr. Ministro Oliveira Brito garantiu a tramitação rápida pelas diversas secções. Um andamento espetacular! Subimos e descemos os elevadores do colossal prédio ministerial, repetidas vêzes, mas o efeito compensou: entregaram-nos, após quatro dias de intensa atividade, a própria portaria do Sr. Diretor do Ensino Superior, designando o inspetor para a verificação "in loco" das reais possibilidades de funcionamento do curso pleiteado. Expediente de rotina, mas que significa a quase completa vitória dos objetivos, sobretudo, quando os inúmeros documentos, já entregues com antecipação, garantem resultado certo.

Nesta altura, aguarda-se a chegada do inspetor Edgard Pinheiro Porto, de Belém do Pará, para proceder a verificação de praxe. Logo em seguida, será enviado o relatório, certamente favorável, determinando a aprovação pelo conspícuo Conselho Nacional de Educação e posterior decreto presidencial autorizando o funcionamento do curso.

São as provas do que acima ficou relatado os documentos divulgados a seguir.

Setembro de 1961.

PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

Of. n.º SEC/FFA/D/22/961.

Manaus, 12 de junho de 1961.

Senhor Diretor,

Devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, esta Diretoria está empenhada em organizar as possibilidades a fim de que, já em 1962, a nossa Faculdade de Filosofia, ofereça ao Amazonas, mais um curso, que será o de Química.

De pronto, podemos assegurar que muito nos animou a boa vontade demonstrada pelo INPA, no que se refere aos laboratórios, numa conjunção, assim, de interesses e patriotismo. Sem o que, talvez, não fôsse possível, nem sequer pensar, por enquanto, em tão arrojada façanha. Por isso, tomamos a liberdade de formular as perguntas seguintes :

1.º — Pode a Faculdade de Filosofia do Amazonas contar, devida e eficientemente, com a colaboração do INPA, neste particular ?

2.º — Quais as possibilidades técnicas de que a Faculdade poderia dispor oferecidas pelo INPA e em quais condições ?

3.º — Atendendo às exigências ministeriais para a autorização do curso, poderia o INPA, pormenorizar e documentar com fotografias a totalidade de sua colaboração ?

CÔN. WALTER GONÇALVES NOGUEIRA

Contando com a sua indiscutível competência e em homenagem à sua visão, ajuda e extensão dos resultados promissores de um tal empreendimento, aguardamos entusiasmados as respostas.

Respeitosamente.

a) Cônego WALTER GONÇALVES NOGUEIRA
Diretor

Ao Ilmo. Sr. Dr. DJALMA DA CUNHA BATISTA,
DD. Diretor do INSTITUTO NACIONAL DE PESQUI-
SAS DA AMAZÔNIA.

N E S T A
MAV.

Ofício AM — n.º 171.

Manaus, Amazonas

Em 21 de junho de 1961.

Senhor Diretor :

Em resposta ao ofício SEC/FFA/D/22/961, que V. Revma. me dirigiu em 12 do corrente, aprez-me assegurar-lhe a colaboração do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia à iniciativa por todos os pontos louvável, dessa Faculdade, de fazer funcionar o curso de Química, no ano vindouro.

2. Remeto a V. Revma. relações do equipamento **dos Setores de Mineralogia, Química Inorgânica, Química Orgânica e Química Biológica**, o qual poderá ser utilizado para as demonstrações práticas do curso. Remeto-lhe também uma coleção de fotografias dos laboratórios, documentando a sua organização.

SINDÉRESE SÔBRE A FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS

3. A fim de melhor atender ao ensino das diversas cadeiras, tem esta Diretoria o propósito de franquear, aos professores e alunos (êstes sob orientação daqueles) uma sala montada com o material básico para trabalhos de Química, de maneira a não se perturbar a pesquisa pròpriamente dita, privativas dos técnicos do INPA.

4. Também quero declarar que fica à disposição da Faculdade de Filosofia do Amazonas a biblioteca dêste Instituto, onde existe um vultoso acervo de livros e revistas de Química, em seus vários aspectos.

5. Estou certo de que, reunindo os elementos do INPA e dessa Faculdade, poderemos abrir novos horizontes à formação científica dos moços da Amazônia, e para isto empenho a V. Revma. meu decidido propósito de colaboração.

Apresento-lhe protestos de consideração e aprêço.

a) DJALMA BATISTA
Diretor

Cônego WALTER GONÇALVES NOGUEIRA,
M.D. Diretor da FACULDADE DE FILOSOFIA DO
AMAZONAS.

MANAUS — AMAZONAS

DB/ncb.

Proc. n.º 124/61.

MATERIAL DE LABORATÓRIO EXISTENTE NA SECÇÃO DE MINERALOGIA

2 Mesas armáriu c| tampo de fórmica comum para preparações, 1 Balcão em fórmica c| 4 gavetas, 2 armários e pia, 1 Escala de dureza Mohrs, 1 Lâmpada Mineraligth, 1 Mecroscópio petrográfico c| transformador e lâmpada, 1 Platina integradora de Shand, 1 Tamisador elétrico c| 10 peneiras, 1 Rebolo de banquetta, 1 Cortador de rocha c| serra de diamante, 1 Desbastador de

CÔN. WALTER GONÇALVES NOGUEIRA

lâminas de rochas c| acessórios, 1 Binocular Zeiss, 1 Binocular (lupa prismática) Leitz, 1 Estereoscópio, 1 Espátula de aço, 1 Espátula de osso, 6 Pinças de madeira, 1 Proveta 100 ml., 1 Bigorna, 1 Martelo, 3 Bacias esmaltadas, 1 Gral de ágata, 1 Balança de Jolly, 1 dessecador de vidro c| torneira, 1 Transformador, 1 Bico de Bunsen c| butijão, 1 Tripé p| bico de Bunsen, 1 Fio de platina, 1 Caixa de líquidos de refração.

RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS APARELHOS DO SETOR DE QUÍMICA DO I. N. P. A.

Secção de Química Inorgânica : Este laboratório encontra-se completamente equipado, constando este equipamento dos materiais especificados aos itens abaixo relacionados :

- a) Uma grande mesa de centro tipo Fisher, com capacidade para 8 (oito) operadores.
- b) Duas grandes mesas de encosto tipo Fisher com capacidade para 4 (quatro) operadores, cada uma.
- c) Uma mesa de fórmica para preparações.
- d) Balcão e estante, ambos fixos, de azulejo, com capacidade para 3 (três) operadores.
- e) Uma mesa de concreto, em azulejo, para balança de-precisão.
- f) Duas capelas com exaustores.
- g) Armários para drogas e vidrarias.
- h) Birôs.
- i) Balança de precisão.
- j) Estufas elétricas.
- k) Duas mufas elétricas.
- l) Banhos-de-Areia, Chapas de aquecimento, etc.
- m) Demais vidrarias e drogas essenciais à execução de análises de minerais.

Secção de Química Orgânica e Microquímica :

- a) Uma grande mesa de centro, tipo Fisher, com capacidade para 8 (oito) operadores.
- b) Duas mesas de encosto tipo Fisher com capacidade para quatro operadores cada uma.
- c) Um balcão de concreto, em azulejo, com capacidade para 4 (quatro) operadores.
- d) Uma capela com exaustor.
- e) Estufas elétricas, banhos de maria elétricos, bombas de vácuo, evaporadores e destiladores de vácuo, agitadores elétricos, potenciômetros, refratômetros, microscópios, balanças analíticas e simples, centri-

SINDÉRESE SÔBRE A FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS

- fugadores, bomba de alto vácuo e 1 (um) microscópio para determinação de ponto de fusão.
- f) Uma geladeira Gelomatic a querosene.
- g) Vidraria essencial à maioria das operações de Química Orgânica.
- h) Grande e variado estoque de drogas pró análise, das marcas Merck e Baker.

RELAÇÃO DO MATERIAL DE LABORATÓRIO EXISTENTE NA SECÇÃO DE BIOQUÍMICA E NUTRIÇÃO

- a) Um balcão de concreto, em azulejo, com capacidade para 4 (quatro) operadores.
- b) Um Muffla com equipamento automático.
- c) Banhos de Maria elétricos, estufas elétricas, potenciômetro, refratômetro, balanças analíticas e simples, aquecedor elétrico com graduação
- d) Um colorímetro Lumetron modelo 401-A, funcionando com energia ou bateria.
- e) Um nefluoro-fotômetro Fisher.
- g) Um fotômetro de chama Perkin Elmer.
- h) Um aparelho Spinco para eletroforese em papel.
- i) Um destilador elétrico.
- j) Uma bateria Soxhlet, com seis unidades.
- k) Grande estoque de drogas pró análise, de várias marcas, principalmente Merck.
- l) Variado sortimento de vidraria para quase tôdas as operações exigidas no Laboratório.

Of. n.º SEC/FFA/D/2-961.

Manaus, 19 de setembro de 1961.

Senhor Governador :

Tendo esta Diretoria recebido de V. Excia. a honrosa incumbência de providenciar as medidas preliminares ao funcionamento do curso de Química da Faculdade de Filosofia do Amazonas, é com elevação e prazer que ora participa o seguinte :

1 — O Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA) não só se comprometeu, oficialmente, a colaborar com o Govêrno, dentro de um plano prático e efetivo, mas nos enviou os comprovantes documentário-fotográficos dessa colaboração no que diz respeito aos gabinetes e recursos de laboratórios especializados, assim como pôs à disposição de professôres e alunos a sua biblioteca de cunho eminentemente científico;

2 — O corpo docente (7 professôres: 4 para a primeira, e 3 para a segunda série), escolhido com critério sadio, documentou-se devidamente e está composto de pessoal cuja perícia e competência esperam receber aprovação das autoridades do Ensino Superior;

3 — Esta Diretoria prevenindo exigências ministeriais, incluiu no processo, outros documentos como: comprovantes das dotações orçamentárias do ano fluente e previsão para 1 962; diversos atestados, e as fotografias dos gabinetes de pesquisas;

4 — Dando conta de suas atividades nesse particular, a Diretoria da nossa Faculdade de Filosofia opina pelo encaminhamento imediato por parte do Estado, através da Secretaria de Educação e Cultura, do expediente adequado ao Ministério da Educação, solicitando a autorização de funcionametro do curso de Química da Faculdade de Filosofia do Amazonas, cuja urgência e cuja necessidade se avultam como imperativo de nossa atual conjuntura, pois se sabe que, hoje, se mendigam técnicos em tais especializações em:

SINDÉRESE SÔBRE A FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS

outras plagas — condição reconhecidamente vacilante no presente e incerta, no futuro.

5 — Há de se encarecer também que o Estado do Amazonas, tanto quanto o INPA, com a presente conjugação de interesses, tencionam precaver-se contra possível decepção, de uma inglória transferência do centro de pesquisas em boa hora instalado entre nós, por carência absoluta de material humano.

Os técnicos que nos propomos a preparar agora levarão, mais tarde, a bom têrmo a instituição de indesmentível oportunidade e de valor expressivo regional e nacionalmente, além de descerrar horizontes a empreitadas de feição industrial-econômica a par do cultivo de ciências de alcance progressista.

Aguardando de V. Excia. pronta correspondência aos anseios de muitos, tomamos a liberdade de expressar nossa admiração e nossos aplausos ao descortino administrativo do atual Govêrno.

Respeitosamente.

Cônego WALTER GONÇALVES NOGUEIRA
Diretor

Ao Excelentíssimo Senhor Professor GILBERTO MESTRINHO DE MEDEIROS RAPOSO, Digníssimo Governador Constitucional do Estado.

NESTA

ND

Of. S.E.C/D.S./n.º 187/961.

Manaus, 22 de setembro de 1961.

Senhor Ministro de Estado :

Tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. no sentido de solicitar-lhe, nos termos da legislação vigente, a autorização para o funcionamento, na Faculdade de Filosofia do Amazonas, mantida pelo Governo dêste Estado, do Curso de Química previsto no respectivo Regimento Interno, já aprovado pelo Egrégio Conselho Nacional de Educação.

Instruem o presente pedido diversos documentos, inclusive comprovantes fotográficos, pelos quais se verifica o seguinte :

a) Compromisso do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA) quanto à sua colaboração com o Governo Amazonense dentro de um plano prático e efetivo.

b) Composição do corpo docente com sete professores, sendo quatro para a primeira e três para a segunda séries, todos capacitados para o exercício de magistério especializado.

c) Dotações orçamentárias para o ano corrente e o de 1962.

d) Aspectos dos laboratórios e gabinetes de pesquisa, além de atestados outros.

SINDÉRESE SÔBRE A FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS

Em tais condições e julgando estarem satisfeitas as exigências ministeriais, aguardo a regular tramitação do processo a ser instaurado no Ministério da Educação e Cultura até o competente decreto do Exmo. Sr. Presidente da República.

Atenciosas saudações.

a) **ADERSON ANDRADE DE MENEZES**
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Ao Exmo. Sr. Professor **ANTÔNIO DE OLIVEIRA BRITO**
DD. Ministro de Estado da Educação e Cultura
RIO DE JANEIRO — Estado da Guanabara.

RESULTADO DA INSPEÇÃO

Manaus, 10 de novembro de 1961.

Exmo Sr. Diretor do Ensino Superior.

Com o presente, temos a honra de encaminhar a V. Excia. o relatório junto referente aos trabalhos de verificação das condições do Curso de Química, da Faculdade de Filosofia do Amazonas, para efeito de autorização de funcionamento, de acordo com os termos da Portaria n.º 158, de 28 de setembro de 1961, dessa Diretoria.

Esclarecemos que a demora no cumprimento da determinação constante daquele ato oficial, prende-se unicamente ao fato de só havermos recebido a ordem de passagem pela Agência da Panair do Brasil, em Belém, a 30 de outubro, tendo, então, aviado para esta capital a 6 do mês corrente, data em que nos foi possível obter condução.

Atenciosas saudações.

EDGAR PINHEIRO PORTO
Inspetor Verificador

FINAL DO METICULOSO RELATÓRIO

.....

A iluminação artificial de todas essas dependências é feita por moderno envidraçadas; no segundo, por cinco (5) janelas envidraçadas e três (3) com persianas; no terceiro, por duas (2) amplas janelas dotadas de vasculantes envidraçados; na quarta, por três (3) séries de vasculantes envidraçados, e, na última, por duas (2) amplas janelas envidraçadas.

A iluminação artificial de todas essas dependências é feita por moderno sistema de instalação elétrica com capacidade para permitir trabalho noturno.

Dada a amplitude das áreas, consideramos boa a cubagem de ar em todos os laboratórios e gabinetes do INPA.

CÔN. WALTER GONÇALVES NOGUEIRA

MATERIAL

O material de que dispõe o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA) é bem apreciável, não só pela sua qualidade conforme as informações colhidas no local dos técnicos da instituição, como pela quantidade, o que facilita bastante o ensino prático ali das cadeiras do Curso de Química.

Junto a este relatório, anexamos as relações do mesmo, devidamente autenticadas, correspondentes a cada um dos laboratórios e gabinetes.

BIBLIOTECA

Não havendo na biblioteca da Faculdade livros especializados para o estudo da Química, solicitou o Chefe do Executivo Estadual, por sugestão do Diretor da mesma, Cônego Walter Gonçalves Nogueira, à Diretoria do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), permissão para que os alunos do novo Curso possam consultar as obras e trabalhos dessa especialização lá existentes, enquanto não for organizada a do estabelecimento.

Atendida prontamente por aquela direção, foi fornecida uma relação completa dessas obras, cuja cópia anexaremos ao presente relatório. Aliás, quando visitamos as instalações da referida instituição científica, verificamos a existência das mesmas, tendo-nos sido facilitada a sua comprovação pela funcionária respectiva, em presença do Diretor da Faculdade.

Conforme portaria n.º 18, de 1.º de novembro do corrente ano, do diretor da Faculdade, publicada no Diário Oficial do Estado, de 6 do mesmo mês, foi fixado em trinta (30) o limite de vagas para o Curso inicial de Química, conforme resolução do respectivo Conselho Técnico-Administrativo.

CONCLUSÕES

O prédio em que funciona a Faculdade não oferece condições para no mesmo serem instalados os laboratórios e gabinetes indispensáveis às aulas e trabalhos práticos do ensino das cadeiras do Curso de Química, a menos que fôsse possível ampliá-lo com a construção de um terceiro pavimento, razão pela qual resolveu o Governo do Estado, segundo nos comunicou o diretor da mesma, Cônego Walter Gonçalves Nogueira, transferi-la, de futuro, para um outro edifício com maior capacidade já em início de construção.

Por outro lado, a aquisição do mínimo de equipamento para que esse curso possa funcionar regularmente, demanda dotações de verbas consideráveis no orçamento do Estado, pois, como é notório, trata-se de material de precisão a ser importado do estrangeiro, em grande parte, por preços excepcionalmente elevados.

SINDÉRESE SÔBRE A FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS

Nestas condições, somos de parecer, salvo melhor juízo, que o consórcio estabelecido entre o Executivo Estadual e a Direção do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), para o fim de serem dadas as aulas práticas do curso em aprêço nos seus laboratórios e gabinetes, vem possibilitar de certo modo, êsse desiderato, ficando o estabelecimento, apenas, com o encargo de entrar com o material de consumo necessário às operações químicas, para o que existe a verba inicial citada, de Cr\$ 1.650.000,00 (um milhão seiscentos e cinquenta mil cruzeiros).

Além disso, tomamos em consideração o fato de se encontrar a sede daquele Instituto bem próxima a da Faculdade, assim como o de haver sido reservada ali uma sala especial para os alunos do curso de Química, como uma dependência dêsse estabelecimento de ensino superior.

— O corpo docente, constituído, provisoriamente, de seis (6) professôres indicados para a regência das cadeiras da 1.ª e 2.ª séries, inclui dois cujos nomes já foram homologados pelo Sr. Ministro do Estado da Educação e Cultura, os Srs. Fueth Paulo Mourão, para reger, interinamente, a cadeira de Complementos de Matemática do Curso de Pedagogia, e Octávio Hamilton Botelho Mourão, para a de Física Geral e Experimental do de Matemática, por ocasião da autorização de funcionamento dêsses cursos e mais do de Filosofia, de acôrdo com o Parecer n.º 711, da Comissão de Ensino Superior e de Estatutos, Regulamentos e Regimentos do Egrégio Conselho Nacional de Educação, aprovados unanimemente em 19 de dezem brode 1960 (Proc. n.º 24.426|60).

Os restantes apresentaram os seus **curricula vitae** onde se encontram relacionados as suas atividades de magistério e como profissionais técnicos, cujos comprovantes, além de trabalhos publicados, se encontram na secção competente da Diretoria do Ensino Superior, sob a guarda e responsabilidade da funcionária D. Eunice Sócrates do Nascimento, levados que foram pelo Diretor da Faculdade quando apresentou o pedido de criação do Curso de Química, conforme o talão do protocolo n.º 107.405, de 26 de setembro de 1961 (S.A. 30|9|61).

— Não possuindo, ainda, a Faculdade uma biblioteca de obras especializadas para o estudo da Química, foi posta também à disposição dos professôres e alunos do Curso, a do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), relação anexa conforme se verifica do teor do officio do diretor daquela instituição (parte final) ao da Faculdade, junto, em cópia fotostática, a êste relatório.

Sendo estas as informações que nos cumpre transmitir ao Sr. Diretor do Ensino Superior, em decorrência da nossa designação, constante da Portaria n.º 158, de 28 de setembro do corrente ano, para verificar as condições do Curso de Química da Faculdade de Filosofia do Amazonas, consideramo-nos

CÔN. WALTER GONÇALVES NOGUEIRA

desobrigados da honrosa incumbência, esperando haveremos correspondido, como de outras vêzes, a confiança dessa alta Instância, no sentido do perfeito atendimento das exigências legais referentes.

DOCUMENTAÇÃO ANEXA

1) — Fotocópia do ofício AM — n.º 171, de 21 de junho de 1961 ao diretor do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA) Dr. Djalma Batista, endereçado ao diretor da Faculdade, em que assegura a colaboração do mesmo quanto à franquia dos laboratórios, gabinetes e biblioteca da instituição aos professôres e alunos do Curso de Química do referido estabelecimento.

2) — Página do Diário Oficial do Estado, de 20 de outubro de 1961 em que foi publicada a proposta orçamentária para o exercício de 1962, onde se encontra a dotação de Cr\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cincoenta mil cruzeiros), importância inicial para a aplicação na aquisição do material de laboratório do Curso de Química;

3) — Relação nominal dos professôres indicados para a regência das cadeiras da 1.ª e 2.ª séries, acompanhada dos respectivos **currícula vitae**; comprometimento pessoal de cada e e atestados firmados por duas (2) autoridades;

4) — Relação dos principais aparelhos e materiais dos laboratórios do INPA existentes nas secções de Química Inorgânica, Química Orgânica e Química, Bioquímica e Nutrição e Mineralogia, devidamente autenticadas pelo Prof. Octávio Hamilton Botelho Mourão, diretor da Divisão Tecnológica da mesma instituição;

5) — Aspectos fotográficos dos laboratórios e gabinetes do INPA postos à disposição da Faculdade para o ensino prático das cadeiras do curso referido;

6) — Relação das obras técnicas e científicas de especialização da Química postas à disposição dos professôres e alunos da Faculdade pela direção do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA);

7) — Página do Diário Oficial do Estado, de 6 de novembro de 1961 em que foi publicada a portaria n.º 18, de 1.º do mesmo mês, do diretor da Faculdade que fixou em trinta (30) o limite de vagas para o curso inicial de Química, de acôrdo com a resolução do Conselho Técnico-Administrativo;

8) — Exemplar do Regimento Interno da Faculdade; e

9) — Boletim do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (I.N.P.A.).

Manaus, 10 de novembro de 1961.

EDGAR PINHEIRO PORTO
Inspetor Verificador

A FILOSOFIA NO BRASIL

“Não há domínio algum da atividade intelectual em que o espírito brasileiro se mostre tão acanhado, tão frívolo e infecundo como no domínio filosófico”, assim se expressou Tobias Barreto, pretendendo indicar, erradamente, como causa do fato um defeito natural das inteligências brasileiras, quando diz: “O Brasil não tem cabeça filosófica” (Tobias Barreto, *Questões vigentes*, ps. 237 e 140). Farias Brito foi mais criterioso e justo quando explica: “Uma civilização que começa não pode competir com civilizações já amadurecidas na luta. . . Para a elaboração de grandes construções filosóficas, originais e fecundas, é indispensável o concurso do tempo” (A Filosofia moderna, 2.ª parte da *Finalidade do mundo*, p. 307) concluímos com o Pe. Leonel Franca: “o concurso do tempo e a elaboração e esforço do homem” (*História da Filosofia*, 16.ª edição revista, p. 251).

Na verdade, as condições culturais e meios oferecidos à inteligência brasileira não davam, àquela altura, oportunidade ao florescimento da filosofia entre nós. Basta se diga que até 1939, em todo o território nacional, existiam apenas 5 Faculdades, sendo três (3) em São Paulo, uma (1) no Paraná, e uma (1), na cidade do Rio de Janeiro, hoje, Estado da Guanabara. De 1940

a 1950, foram criadas e instaladas mais dez (10) Faculdades de Filosofia, no Brasil; nos Estados de Pernambuco, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Bahia, Ceará, Rio de Janeiro (Niteroi), e Goiás. De 1950 a 1960, as Faculdades estendem-se aos demais Estados da Federação, menos em Mato Grosso e Amazonas, que somente em 1961, tiveram em funcionamento os seus centros filosóficos, com atividades das mais recentes Faculdades de Filosofia, do Brasil. Hoje, ao todo, temos umas oitenta (80) Faculdades de Filosofia, com 511 cursos ordinários, é o que informa a Secção de Estudos e Organização (SEO), da Diretoria do Ensino Superior, com cujos dados a nós fornecidos, elaboramos a relação de Faculdades que ora divulgamos esperando e aceitando, de boa mente, qualquer observação corretiva de possíveis imprecisões. . .

Eis a seguir os nomes das Faculdades de Filosofia existentes e em funcionamento, no Brasil, até março de 1961, com ligeira cronologia e respectivos enderêços.

AS FACULDADES DE FILOSOFIA DO BRASIL

- 1 — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras S. Bento da Pontifícia Universidade de São Paulo (Particular). Data da fundação : 13-6-1908. Data do funcionamento : 1908 — Rua Monte Alegre, 984 — S. Paulo.
- 2 — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Instituto "Sedes Sapientiae", agregada à Pontifícia Universidade Católica de S. Paulo (Particular). Data da fundação : 22-11-1932. Data da instalação : 1-3-1933. Rua Marquez de Paranaguá — Pão Paulo.
- 3 — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo (Estadual). Data da fundação : 25-1-1934. Data da instalação : 3-9-1934. Rua Maria Antônia, 294|310 — São Paulo.

SINDÉRESE SÔBRE A FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS

- 4 — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade do Paraná (Federal). Data da fundação: 16-2-1935. Data do reconhecimento: 4-6-1940. Curitiba — Estado do Paraná.
- 5 — Faculdade de Filosofia da Universidade do Rio Grande do Sul (Federal). Data da fundação: 30-3-1936. Data da instalação: 9-5-1942. Avenida João Pessoa, s/n. — Pôrto Alegre — Estado do Rio Grande do Sul.
- 6 — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Instituto Santa Úrsula (Particular). Data da fundação: 15-7-1938. Data da instalação: 25-11-1938. Rua Farini, 79 — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara.
- 7 — Faculdade de Filosofia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (Particular). Data da fundação: 21-1-1939. Data da instalação: 25-3-1940. Praça D. Sebastião, 2 — Pôrto Alegre Estado do Rio Grande do Sul.
- 8 — Faculdade Nacional de Filosofia. Data da fundação: Decreto Lei 1.190 de 4 de abril de 1939 e Decreto Lei n.º 9092 de 26 de março de 1946. Data da instalação 26-3-46. Avenida Presidente Antonio Carlos, 40 — Rio de Janeiro — Estado do Guanabara.
- 9 — Faculdade de Filosofia, da Universidade de Minas Gerais (Federal). Data da fundação: 6-5-1939. Data da instalação: 5-11-1940. Praça Benjamin Constant — Belo Horizonte — Estado de Minas Gerais.
- 10 — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade do Rio de Janeiro (Particular). Data da fundação: 11-8-1939. Data da instalação: 1942. Rua Hadock Lobo, 253 — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara.
- 11 — Faculdade de Filosofia da Universidade do Recife (Federal). Data da fundação: 1939. Data da instalação: 1940. Rua Conde de Bôa Vista, 921, — Recife — Estado de Pernambuco.
- 12 — Faculdade de Filosofia, da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (Particular). Data da fundação: 30-10-1940. Data da instalação: 15-3-1941. Rua Marquez de S. Vicente, 263 — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara.
- 13 — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Católica de Campinas (Particular). Data da fundação: 20-5-1941. Data da instalação: 10-8-1941. Campinas — Estado de São Paulo.
- 14 — Faculdade de Filosofia, da Universidade da Bahia. Data da fundação: 1941. Data da instalação: 1943.
- 15 — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Santa Maria" da Universidade Católica de Minas Gerais (Particular). Data da fundação: 4-1-1943.

CÔN. WALTER GONÇALVES NOGUEIRA

- Data da instalação : 13-12-1945. — Rua Jacuí — Belo Horizonte — Estado de Minas Gerais.
- 16 — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Católica de Pernambuco (Particular). Data da fundação : 23-9-1943. Data da instalação : 18-4-1943. Rua do Príncipe, 526 — Recife — Estado de Pernambuco.
- 17 — Faculdade de Filosofia e Letras de Juiz de Fora (Particular). Data da fundação : 28-11-1945. Data da instalação : 27-10-1947. Rua Braz Bernardino, 123 — Juiz de Fora — Estado de Minas Gerais.
- 18 — Faculdade de Filosofia do Recife, agregada à Universidade do Recife (Particular). Data da fundação : 10-6-1946. Data da instalação : 1950. Recife — Estado de Pernambuco.
- 19 — Faculdade de Filosofia da Universidade Mackenzie (Particular). Data da fundação : 1946. Data do funcionamento : 1947. Rua Maria Antonieta, 403 — São Paulo.
- 20 — Faculdade de Filosofia da Universidade do Ceará (Federal). Data da fundação : 1946. Data da instalação : 1947. Avenida Duque de Coxias, 101 — Fortaleza — Estado do Ceará.
- 21 — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, agregada à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Particular). Data da fundação : 1947. Data da instalação : 1947. Rua Capitão Jorge Soares, s/n — Niteroi — Estado do Rio de Janeiro.
- 22 — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade do Pará (Federal — dependendo de legislação complementar). Data da fundação : 17-1-1948. Data da autorização : 4-5-1954. Data da instalação : 28-10-1954. Incorporada à Universidade pela Lei n.º 3.191, de 2 de julho de 1957, publicada no Diário Oficial da mesma data. Avenida Tito Franco — Belém — Estado do Pará.
- 23 — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "S. Tomaz de Aquino" (Particular). Data da fundação : 15-5-1948. Data da instalação : 30-9-1949. Rua Governador Valares, 79 — Ubeaba — Estado de Minas Gerais.
- 24 — Faculdade de Filosofia da Universidade de Goiás (Particular). Data da fundação : 21-8-1948. Data da instalação : 4-1-1949. Praça Universitária — Goiânia — Estado de Goiás.
- 25 — Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Ponta Grossa (Estadual). Data da fundação : 8-11-1949. Data da instalação : 26-8-1950. Rua Barão do Rio Branco, 128 — Ponta Grossa — Estado do Paraná.
- 26 — Faculdade Católica de Filosofia de Sergipe (Particular). Data da fundação : 12-7-1950. Data da instalação : 1951. Rua Itabaianinha, 586 — Aracajú — Sergipe.

SINDÉRESE SÔBRE A FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS

- 27 — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Católica do Paraná (Particular). Data da fundação: 1950. Data da instalação: 1952. Curitiba — Estado do Paraná.
- 28 — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade do Espírito Santo (Federal). Data da fundação: 7-12-1951. Data da instalação: 1953. Avenida Capixaba, 220 — Vitória — Estado do Espírito Santo.
- 29 — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Sorocoba (Municipal). Data da fundação: 23-8-1951. Data da instalação: 27-9-1951. Avenida Eugênio Salermo, 298 — Sorocoba — Estado de São Paulo.
- 30 — Faculdade Católica de Filosofia da Bahia (Particular). Data da autorização: 22-1-1952. Data da instalação: 1952. Praça Ana Nery, s/n. — Salvador — Estado da Bahia.
- 31 — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade da Paraíba (Federal). Data da autorização: 27-5-1952. Data da instalação: 27-5-1952. Data do instalação: 1952. Avenida Getúlio Vargas, s/n. — João Pessoa — Estado da Paraíba.
- 32 — Faculdade de Filosofia da Universidade do Maranhão (Particular). Data da fundação: 1952. Data da instalação: 23-4-1953. Praça Gonçalves Dias, 351 — São Luís — Estado do Maranhão.
- 33 — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de Alagoas (Federal). Data da instalação: 1952. Data do reconhecimento: 7-1-1961. Rua José Bento Junior, 56 — Maceió — Estado de Alagoas.
- 34 — Faculdade de Filosofia de Pelotas da Universidade Católica Sul Riograndense de Pelotas (Particular). Data da fundação: 18-3-1953. Data da autorização: 21-5-1958. Rio Grande do Sul.
- 35 — Faculdade "Dom Bosco" de Filosofia, Ciências e Letras (Particular). Data da fundação: 27-10-1953. Data da instalação: 27-8-1957. Praça Dom Helvécio — São João Del Rei — Estado de Minas Gerais.
- 36 — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Cristo Rei" (Particular). Data da fundação: 24-11-1953. Data da instalação: 10-12-1953. São Leopoldo — Rio Grande do Sul.
- 37 — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Sagrado Coração de Jesus" (Particular). Data da fundação: 1953. Data da instalação: 1954. Rua Rodrigues Alves, 10|54 — Baurú — São Paulo.
- 38 — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Instituto "N. S. de Lourdes" (Particular). Data da fundação: 30-3-1954. Data da instalação: 1957. Avenida Epitácio Pessoa, 208 — João Pessoa — Estado da Paraíba.
- 39 — Faculdade de Filosofia "N. S. Medianeira" (Particular). Data da autorização: 23-11-1954. Data do reconhecimento: 13-12-1957.

CÔN. WALTER GONÇALVES NOGUEIRA

Rua General Osório, 181 — Nova Friburgo — Estado do Rio de Janeiro.

- 40 — Faculdade Católica de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de Santa Catarina (Federal). Data da fundação: 24-12-1954. Data da instalação: 25-3-1955. Rua Esteves Junior, 179 — Florianópolis — Estado de Santa Catarina.
- 41 — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Imaculada Conceição", agregada à Universidade de Santa Maria (Particular). Data da autorização: 31-3-1955. Data da instalação: 1955. Rua dos Andradas, 1658 — Santa Maria — Estado do Rio Grande do Sul.
- 42 — Faculdade Católica de Filosofia de Campina Grande (Particular). Data da instalação: 1955. Rua Presidente João Pessoa, s/n. — Campina Grande — Estado da Paraíba.
- 43 — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras São José do Rio Preto (Municipal). Data da fundação: 25-8-1955. Data da instalação: 27-2-1957. São José do Rio Preto — Estado de São Paulo.
- 44 — Faculdade Auxilium de Filosofia, Ciências e Letras (Particular). Data da fundação: 24-10-1955. Data da instalação: 5-9-1956. Lins — Estado de São Paulo.
- 45 — Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Londrina. Data da fundação: 25-1-1956. Data da instalação: 18-12-1957. Rua Jataí, 195 — Londrina — Estado do Paraná.
- 46 — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ijuí (Particular). Data da fundação: 26-3-1956. Data da instalação: 1957. Rua 7 de Setembro, 1011 — Ijuí — Rio Grande do Sul.
- 47 — Faculdade de Filosofia Marcelino Champagnat (Particular). Data da instalação: 12-5-1956. Avenida Bento Gonçalves, 4.314 — Porto Alegre — Rio Grande do Sul.
- 48 — Faculdade de Filosofia "N. S. da Imaculada Conceição" (Particular). Data da fundação: 25-7-1956. Data da instalação: 16-3-1957. Viamão — Estado do Rio Grande do Sul.
- 49 — Faculdade Estadual de Filosofia de Paranaguá (Estadual). Data da fundação: 13-8-1956. Data da instalação: 28-7-1959. Colégio Estadual "José Bonifácio" — Paranaguá — Estado do Paraná.
- 50 — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Taubaté (Municipal). Data da fundação: 20-9-1956. Data da instalação: 11-5-1957. Taubaté Estado de São Paulo.
- 51 — Faculdade de Filosofia de Passo Fundo (Particular). Data da fundação: 17-12-1956. Data da instalação: 16-5-1957. Rua Paissandú, 889 — Passo Fundo — Rio Grande do Sul.

SINDÉRESE SÔBRE A FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS

- 52 — Faculdade de Filosofia da Universidade do Rio Grande do Norte (Particular). Data da autorização: 18-12-56. Data da instalação: 1957. Natal — Estado do Rio Grande do Norte.
- 53 — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da União da Vitória (Estadual). Data da fundação: 22-12-1956. Data da instalação: 9-7-1957. Colégio Estadual "Túlio de França" — União da Vitória — Estado do Paraná.
- 54 — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis (Estadual). Data da fundação: 6-2-1957. Data da instalação: 1959. Assis — São Paulo.
- 55 — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara (Estadual). Data da fundação: 16-4-1957. Data da instalação: 20-10-1958. Prédio do Instituto de Educação e Colégio Estadual Bento de Abreu — Araraquara — Estado de São Paulo.
- 56 — Faculdade Católica de Filosofia, Ciências e Letras de Bagé da Universidade Católica Sul Riograndense de Pelotas (Particular). Data da fundação: 27-5-1957. Data da instalação: 13-12-1958. Pelotas — Estado do Rio Grande do Sul.
- 57 — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Rio Claro (Estadual). Data da fundação: 7-6-1957. Data da instalação: 20-1-1959. Rio Claro — Estado de São Paulo.
- 58 — Faculdade Católica de Piauí (Particular). Data da fundação: 16-6-1957. Data da autorização: 18-3-1958. Terezina — Estado do Piauí.
- 59 — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Uruguaiana (Particular). Data da fundação: 26-7-1957. Data da instalação: 27-12-1958. Uruguaiana — Estado do Rio Grande do Sul.
- 60 — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente (Estadual). Data da fundação: 17-9-1957. Data da instalação: 25-11-1958. Rua Dr. Joaquim Murtinho — Presidente Prudente — Estado de São Paulo.
- 61 — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "N. S. do Patrocínio". Data da fundação: 19-9-1957. Data da instalação: 8-8-1958. São Paulo.
- 62 — Faculdade de Filosofia de Campos. Data da fundação: 26-2-1957. Data da instalação: 21-6-1961. Escola Professor Nilo Peçanha, s/n. — Campos — Estado do Rio.
- 63 — Faculdade Católica de Filosofia de Petrópolis (Particular). Data da autorização: 13-5-1958. Data de funcionamento: 28-1-1954. Avenida Barão do Amazonas, 124 — Petrópolis — Estado do Rio de Janeiro.

CÔN. WALTER GONÇALVES NOGUEIRA

- 64 — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília (Estadual). Data da autorização: 1-1-1959. Data da instalação: 1959. Avenida Vicente Ferreira, 1.268 — Marília — São Paulo.
- 65 — Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho. Data da fundação: 17-6-1959. Data da instalação: 14-2-1959. — Jacarezinho — Estado do Paraná.
- 66 — Faculdade de Filosofia de Caxias do Sul (Particular). Data da fundação: 8-7-1959. Data da instalação: 19-1-1960. Edifício da Escola Normal "São José" — Caxias do Sul — Estado do Rio Grande do Sul.
- 67 — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Crato, agregada à Universidade do Ceará. Data da fundação: 6-12-1959. Rua Coronel Antonio Lins — Crato — Estado do Ceará.
- 68 — FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS (Estadual). Histórico: Criada pelo art. 19 das Disposições Transitórias da Constituição do Estado de 1946, e organizada pela Lei n.º 71, de 28 de dezembro de 1959. A 22 de fevereiro de 1960 foi solicitada autorização para o seu funcionamento, obtendo parecer favorável, homologado em 21 de dezembro de 1960, cuja autorização de funcionamento foi dada pelo Decreto n.º 50.046, de 24 de janeiro de 1961, publicado no Diário Oficial do mesmo mês e ano. Instalação: 25-1-1961. Rua José Paranaguá, s/n. — Manaus — Estado do Amazonas.
- 69 — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Uberlândia. Data da autorização: 2-2-1960. Data da instalação: 5-2-1960. Uberlândia Minas Gerais.
- 70 — Faculdade de Filosofia Bernardo Sayão (Particular). Data da fundação: 27-7-1960. Data da instalação: 4-1-1961. Colégio Couto de Magalhães — Anápolis — Goiás.
- 71 — Faculdade de Filosofia do Rio Grande. Data da fundação: 2-8-1960. Data da instalação: 19-1-1961. Rua Duque de Caxias, 291 — Rio Grande — Estado do Rio Grande do Sul.
- 72 — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Caruarú (Particular). Data da fundação: 9-8-1960. Data da instalação: 15-4-1961. Caruarú — Estado de Pernambuco.
- 73 — Faculdade de Filosofia de Campo Grande. Data da autorização: 4-10-1960. Data da instalação: 8-7-1960. Rua Ferreira Borges, 54 — Campo Grande — Estado da Guanabara.
- 74 — Faculdade de Filosofia (Particular). Data da autorização: 5-10-1960. Rua Amélia Amado, s/n. — Itabuna — Estado da Bahia.

SINDÉRESE SÔBRE A FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS

- 75 — Faculdade de Filosofia de Sobral. Data da instalação: 11-1-1961. — Sobral — Estado do Ceará.
- 76 — Faculdade Católica de Filosofia, agregada à Universidade do Ceará (Particular). Fortaleza — Ceará.
- 77 — Faculdade de Filosofia "Dom José". Avenida Caiapé, 2.431 — Fortaleza — Estado do Ceará.
- 78 — Faculdade Salesiana de Filosofia, Ciências e Letras (Particular). Rua Dom Bosco, 284 — Lorena — Estado de São Paulo.
- 79 — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santos (Particular). Rua Conselheiro Nébias, 589 — Santos — São Paulo.
- 80 — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Santa Marcelina" — Mariaé — São Paulo.

**PRIMEIRO CORPO ADMINISTRATIVO
DA FACULDADE**

Cônego WALTER GONÇALVES NOGUEIRA
Diretor

MARIA D'ASCENSÃO BASTOS FERNANDES
Secretário

MARIA ADELAIDE VIANNA
Oficial Administrativo

MARIA DA CONCEIÇÃO BANDEIRA TAVARES
Bibliotecário

NEUZA NOGUEIRA DANTAS
Arquivista

MARIA AUGUSTA SILVA DE OLIVEIRA
Datilógrafo

SALOMÃO BENTOLILA
Porteiro

BENVINDA DE MELO NOGUEIRA
Extranumerário-mensalista

JOÃO DA SILVA ELIAS
Extranumerário-mensalista

WALMIKI RODRIGUES DA MOTA
Extranumerário-mensalista

A N E X O

E ERA UMA VEZ...

EM CARÁTER IRREVOGÁVEL :

EXONEROU-SE O DIRETOR DA FACULDADE DE FILOSOFIA

No dia 31 de janeiro último, o cônego Walter Nogueira pediu exoneração, em caráter irrevogável, do cargo de Diretor da Faculdade de Filosofia do Amazonas, que êle organizou e fêz funcionar, sob os auspícios do atual Govêrno.

A propósito, ouvido pela reportagem, disse S. Sia.:

"Na lei n.º 40, de 24 de novembro de 1961, que concedeu aumento de vencimentos ao funcionalismo estadual, considerando a dignidade universitária da função, o Chefe do Executivo promoveu o cargo de diretor das duas Faculdades estaduais ao padrão CC-2, com o que não concordou o atual secretário de educação, que sugeriu e obteve o decreto n.º 7, de 24-1-62 "ad referendum" da Assembléia, rebaixando essas diretorias ao nível de FG-1. Nem sequer admitiu voltassem à designação prevista na citada Lei do aumento, CC-5".

Continuou, argumentando :

"Durante vinte anos se falou nessa Faculdade. Sòmente a atual administração conseguiu levar a bom têrmo a aspiração de várias gerações, com a dedi-

CÔN. WALTER GONÇALVES NOGUEIRA

cação e empenho de amigos. Desde muito, tencionava o Governador Gilberto Mestrinho elevar o padrão da Diretoria da Faculdade, em vista de sua importância e altas responsabilidades. Prometeu e cumpriu a palavra, como sempre o faz. O Secretário de Educação, agora, discorda e contraria a vontade do Sr. Governador. Vejo clara, e hoje mais acentuada, a prevenção contra a Faculdade de Filosofia. Não me fica bem servir de pedrinha no sapato, incômoda, à carreira apoteótica de quem quer que seja. Retiro-me. Ninguém, absolutamente ninguém, é insubstituível nas funções públicas”.

E, finalizou :

“Deixo a direção da Faculdade de Filosofia convencido de que terminei a minha missão. Ela começou adulta. Está funcionando regularmente, tem prestígio garantido, e está fadada às glórias do futuro. Lamento, profundamente, não poder acreditar em sadio descortino na reorganização, dada à Secretaria de Educação e Cultura, no que se refere ao ensino superior. Quem entende do assunto, sabe muito bem que as Faculdades, mais cedo ou mais tarde, tendem a formar Universidade, com vida própria e autônoma. E, ao meu ver, deve-se facilitar essa tendência e não a sufocar. (1)

(Edição de “O Jornal”, de 3.2.62; de “A Crítica”, de 3.2.62).

**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA PRESTA
ESCLARECIMENTOS**

A propósito das declarações do cônego Walter Gonçalves Nogueira, diretor demissionário da Faculdade de Filosofia do Amazonas, ontem divulgadas na imprensa local, o dr. Aderson

SINDÉRESE SÔBRE A FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS

Andrade de Menezes, Secretário da Educação e Cultura, prestou-nos os seguintes esclarecimentos :

"O pedido de exoneração do ex-diretor da Faculdade de Filosofia foi a única saída para quem ia sair.

A reforma da Secretaria da Educação, cujo objetivo não pode ser descortinado por quem se volta para si mesmo na busca de interesses pecuniários, foi idealizada há quase um ano, e criando uma Divisão de Ensino Médio e Superior, fêz subordinar à mesma diretrizes das faculdades existentes, até então erroneamente classificadas como cargos, quando deveriam ser simples funções gratificadas, porque sempre exercidas por professores dos respectivos quadros, a exemplo do que ocorre com a diretoria da Faculdade de Direito do Amazonas, que é diretamente subordinada à Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura.

Tardando a reforma, alguém procurou e conseguiu prejudicá-lo por antecipação, através do art. 60 da Lei n. 40, de 24-12-61. Por isso e sem qualquer subterfúgio, recusei executá-lo, resignando a Secretaria da Educação e Cultura, o que não foi aceito pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, que reconheceu publicamente a razão do meu gesto e me autorizou a encontrar solução para o caso, daí se originando o Decreto n. 7, de 24-1-62, a ser referendado pela Assembléia Legislativa.

Então, quem fêz e desfez foi o Exmo. Sr. Governador, que, muito embora cumpra sempre a sua palavra, tem sua vontade contrariada por um Secretário, segundo o ex-diretor. E', realmente, engraçado !

Quanto à prevenção com a Faculdade de Filosofia, precisa o ex-diretor saber que o projeto de lei sôbre a sua instituição foi por mim elaborado, a pedido do Prof. Gilberto Mestrinho e à revelia do então Secretário da Educação, cujo trabalho não mereceu a assinatura do Chefe do Estado. Além disso, os primeiros passos no Ministério da Educação e Cultura a seu respeito foram dados em janeiro de 1960 por mim, que me achava no Rio de Janeiro exatamente tratando da criação da função gratificada de diretor da Faculdade de Direito do Amazonas.

A verdade é que o ex-diretor, abusando do espírito tolerante do Exmo. Sr. Governador, pretendeu sobrepujar-se à Secretaria da Educação e Cultura, da qual guarda e cultiva saudosismo público e notório, entendendo-se diretamente com o chefe de Estado, de quem obtinha audiências "por piedade". E, agora, diante da

CÔN. WALTER GONÇALVES NOGUEIRA

reação do titular da pasta, teria de tratar com o diretor da DEMS, depois com o diretor geral do Departamento de Educação e, só excepcionalmente, com o Secretário de Estado.

Quanto ao mais, eu, pessoalmente, poderei — se provocado — descer a minúcias, já que, como Secretário da Educação e Cultura, sei, e bem, como tratar meus subordinados.

Afinal quem ficou em situação cômoda foi o Governador Gilberto Mestrinho que ia praticar um ato por iniciativa própria e, agora, vai efetua-lo a pedido do interessado sua exoneração'.

(Do "O Jornal", de 4. 2. 62).

PROFESSOR ADERSON DE MENEZES FALA AO J.C. SOBRE A DEMISSÃO DO DIRETOR DA FACULDADE DE FILOSOFIA

O dr. Aderson de Menezes, professor catedrático da Faculdade de Direito do Amazonas e Secretário de Educação e Cultura, ontem, prestou à nossa reportagem as seguintes declarações, em torno da demissão do cônego Walter Nogueira, da direção da Faculdade de Filosofia :

"Devo confessar aos leitores que não fui procurado pela reportagem, como quis fazer crer o ex-diretor da Faculdade de Filosofia, que, tendo se exonerado sem maior repercussão a 31 de janeiro último, provocou tardiamente estrépito tão de seu gosto, distribuindo uma mesma entrevista às redações de nossos jornais.

Ao 'Jornal do Comércio', sempre discreto como de seu feitio tradicional, coube, interpretar exatamente o motivo da resignação, quando aludiu "discordância que culminou no caso da fixação do padrão de vencimentos do titular daquela Faculdade, assim como da outra Faculdade Estadual", cujo diretor, insatisfeito que está, deve bem considerar o exemplo do seu colega...

De resto, sendo embora um Secretário de Estado prestigiado pelo Exmo. Snr. Governador Gilberto Mestrinho como alguém, apesar do esforço propagandístico, jamais conseguiu ser, é óbvio que não posso decidir contra a vontade de S. Exa., que é, aliás, um homem por demais esclarecido. Pessoalmente, costumo remover a distância as pedras propositadamente colocadas à minha passagem'.

(Do Jornal do Comércio, de 4. 2. 62)

SOLIDARIEDADE

Ontem, visitaram o Côn. Walter G. Nogueira na Catedral, vários sacerdotes e amigos, prestando-lhe solidariedade pelo gesto altivo em renunciar a direção da Faculdade de Filosofia, desde que não encontre mais clima para a função de tanta nobreza. Quase todos são unânimes em afirmar que a medida que determinou o pedido de exoneração do Cônego Walter é hostil não apenas ao valor pessoal do ex-diretor, mas ofensivo à batina, ao Clero, enfim, que sofre êsse impacto num de seus membros, para não falar da condição de um simples gabinete a que foi reduzida a Diretoria, na estranha padronização.

(Edição do "Jornal do Comércio", e de "O Jornal", de 4.2.62).

DEMISSIONÁRIO O DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS

Solicitou exoneração do cargo em comissão, de diretor da Faculdade de Ciências Econômicas do Amazonas, o sr. Orlando de Lemos Falcone. Procurado pela reportagem para explicar as razões de sua atitude, assim manifestou-se o sr. Orlando de Lemos Falcone :

"Em primeiro lugar, devo esclarecer e acentuar que sempre recebi do exmo. sr. governador do Estado, prof. Gilberto Mestrinho de Medeiros Raposo, as maiores provas de confiança e aprêço, o que infelizmente não acontecia da parte do exmo. sr. doutor secretário de Estado de Educação e Cultura, pessoa a quem muito prezava e admirava, e com quem mantinha particularmente, as melhores e mais estreitas relações de amizade. Assim que pouco a pouco foram sendo reduzidos os funcionários da Escola, a ponto de ficar somente um do seu quadro normal de servidores

CÔN. WALTER GONÇALVES NOGUEIRA

muito embora várias vizes verbalmente e por escrito, solicitasse àquela autoridade providências para solução do assunto, mas, Infelizmente nunca obtive eco. Comecei a compreender, então, que tudo isso se resumia em desconsideração não para mim, mas para a Escola. E para culminar, em declarações prestadas ao matutino "Jornal do Comércio", edição de domingo último, resolveu ferir frontalmente a Diretoria, não existindo daí mais dúvidas quanto ao seu desejo de desconsiderar. Lamento em tudo isso, com a maior sinceridade de coração, não o fato de haver perdido um cargo, mas sim de ter perdido uma pessoa a quem sempre tive na conta de um leal e sincero amigo". Possuindo, disse o sr. Orlando de Lemos Falcone :

'Não queria deixar a Escola da forma que a recebi, isto é, sem organização interna, sem água, sem material, etc., daí, ter procurado com a ajuda do único funcionário que a Escola possui, fazer a arrumação de tudo, como seja prestar contas das Verbas recebidas do Estado, por em dias todos os livros, encaminhar os exames de segunda época e formar bancas dos Exames de Concursos de Habilitação para que os alunos e a Escola, não fôssem de qualquer modo, prejudicados com o meu gesto. Além do mais, caro reporter, eu aguardava desde o princípio de janeiro do corrente ano, que o sr. dr. Secretário, referendasse as indicações que a Diretoria fêz, dos mestres para comporem o Conselho Técnico Administrativo da Escola, para o exercício de 1962, o que se verificou no dia 4 do corrente. Assim, ontem mesmo, dei posse aos membros do Conselho Técnico Administrativo, aos quais por medida de alta consideração e apreço, fiz ciência que solicitaria no dia imediato, exoneração do cargo de Diretor e historiei os fatos que a isso me obrigavam, e, se assim fiz, foi sempre pensando na própria Escola pois tão logo receba minha exoneração, farei a entrega do cargo de acôrdo com o Regimento da Escola, ao membro do Conselho Técnico Administrativo mais antigo no magistério da mesma".

(De O Jornal, de 8.2.62).

ADERSON RESPONDE AO DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS QUE SE EXONEROU

A propósito do pedido de exoneração do prof. Orlando de Lemos Falcone, da Direção da Faculdade de Ciências Econômicas, o prof. Aderson de Menezes, Secretário de Educação e Cultura, assim se pronunciou :

SINDÉRESE SÔBRE A FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS

"Solidário com o ex-diretor n.º 1, que no episódio da saída foi mais sincero, o ex-diretor n.º 2 bancou o ingênuo, de grande tamarinho, ao argumentar a respeito de seu pedido de exoneração, porque, em vez de como aquêlê falar logo em dinheiro, imaginou, para causar efeito, razão infundada à sua retirada já tardia e nada estratégica.

Acontece que, enquanto o governador Gilberto Mestrinho criou o ex-diretor n.º 1, eu tenho o pecado de haver inventado o ex-diretor n.º 2, em face de fatôres mais privados do que públicos.

Assim, em virtude de motivos óbvios, não me detenho, e só o faria sob constrangimento, sôbre aspectos particulares contidos em suas declarações, para apenas considerar fatos deturpados:

1 — Quando lhe transmiti a diretoria da Escola, após a segunda mudança para sede melhor em minha gestão, o que impediu obras ou melhoramentos definitivos, as respectivas dotações orçamentárias se achavam intactas e o problema de luz, mesmo assim, estava resolvido. O resto teria de ser feito por qualquer um.

2 — A Faculdade de Ciências Econômicas tem dois cargos vagos: um de oficial administrativo e um de escriturário.

3 — Para a primeira vaga, o ex-diretor n.º 2 não formulou proposta alguma.

4 — Para a segunda vaga, fêz quase simultâneamente, ainda em dezembro, duas propostas inconciliáveis entre si, as quais, embora em minha pasta de expediente, não foram na azáfama do fim de ano submetidas ao Governador do Estado, a quem as remeti pelo ofício n.º 2, de 5 de janeiro último, com o esclarecimento necessário de que dois nomes eram indicados para o mesmo cargo. Talvez por isso, não houve despacho até agora.

5 — Como a suprir os dois cargos existentes no quadro do seu pessoal, a referida Faculdade conta atualmente com um escriturário do DAPS posto a seu serviço e com um extranumerário de carteira, já contratado para o corrente ano.

6 — A designação dos membros do Conselho Técnico Administrativo foi feita pela Portaria n.º 2, de 5 de janeiro de 1962. De resto, o mandato dos conselheiros somente se extingue com a posse de seus sucessores, visto como o estabelecimento não pode ficar sem o seu órgão deliberativo.

7 — O ex-diretor n.º 2 não tem necessariamente de esperar sua exoneração, podendo passar a função ao seu substituto legal.

CÔN. WALTER GONÇALVES NOGUEIRA

8 — Tudo isso vinha ocorrendo há muito tempo, mas o ex-diretor n.º 2 ganhava muito e nada mais tinha importância. Então, a partir de 1.º do corrente, desconsiderou-se. Em sociedade tudo se sabe, como escreve um cronista social. . .”

DIÁRIO DA TARDE — 9-2-62.

E AGORA?

São decorridos oito dias que pedi ao Exmo. Sr. Governador do Estado exoneração, em caráter irrevogável, do cargo de diretor da Faculdade de Filosofia do Amazonas, oficialmente, sem alardes, para evitar efeitos que viessem contrariar a minha decisão, e até agora, o Chefe do Executivo guarda o ofício com reserva, sem dar o despacho conveniente, parecendo indicar, com essa atitude, como é de seu feitio, pelo retardamento, que o pedido de exoneração de amigo autêntico não lhe agradou, tornando sem efeito a história que foi propagada sobre o caso. Obrigado, Prof. Gilberto Mestrinho, pela cordialidade da demora, bem significativa. Todavia a Faculdade precisa, com urgência, de um diretor. Houve quem se antecipasse à ação exclusiva do Governador, tratando-me por “ex-diretor”, quando até hoje continuo apenas “diretor-demonstrário”. Um trato define um homem. . .

O que está ocorrendo agora, é exatamente o que se deu quando do engavetamento insinuante do projeto da famigerada lei da reestruturação da Secretaria da Educação e Cultura, fixando relações administrativas de índole marxista. O projeto foi às mãos do Governador e foi sustado durante quase um ano. E por quê? diz o próprio autor, prestando esclarecimentos à imprensa: Idealizou um trono para si, a modo de um Comissariado Popular, do Partido Comunista, que transmite ordens (inclusive de punição e expurgo)

SINDÉRESE SÔBRE A FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS

sem permitir às vítimas entenderem-se com êle, pois está assentado, sempre muito alto, desdobrando em frente, degraus de difícil acesso. Age na sombra. Ninguém o pressente, vibrando a chibata maldita, de surpresa. E não foi esta a noção que deixaram os tais esclarecimentos, de domingo? Relembrem os leitores a posição definida a um diretor de Faculdade perante o excelentíssimo senhor secretário de Estado da educação e cultura. Se um diretor de estabelecimento do ensino superior tratará **"só excepcionalmente, com o Secretário de Estado"**, imaginem qual será a situação dos demais integrantes do magistério, secundário e primário.

E que dizer da ameaça aos "meus subordinados"? Ora bolas! Como funcionário do Estado, como professor, doutor Aderson, não me considero "seu" subordinado, pessoal e particularmente. Subordino-me tão somente à autoridade constituída, representada com dignidade e nobreza pela função de Secretário de Estado, hoje, eventualmente exercida pelo cidadão que se chama Aderson Andrade de Menezes, amanhã, podendo ser por outro (Enoc Reis, por exemplo) ficando, assim, aquela expressão **"sei, e bem, como tratar meus subordinados"**, prejudicada pela empáfia. Quando não houver dignidade, critério de justiça, também não haverá lugar para insubordinação.. De resto, não sou analfabeto. Conheço os direitos e deveres consignados nos Estatutos do Funcionalismo Público.

Os esclarecimentos foram, certamente, prestados sob emoção desfavorável, ensejando a falta de serenidade, tão própria dos ânimos arrebatados. Não parecem de quem são. Sem seqüência lógica, com afirmações graciosas, envolvendo irresponsabilidade e disparates. Eis as provas.

1 — ao declarar que fêz subordinar à Divisão do Ensino Médio e Superior **"diretrizes das faculdades existentes, até então ERRÔNEAMENTE CLASSIFICADAS como cargos. . ."**, e logo em seguida : **"precisa o ex-diretor saber que o projeto de lei sôbre a sua** (da Faculdade) **instituição FOI POR MIM ELABORADO. . ."** (edição de O JORNAL, de 4-2-62) dá ocasião à pergunta maliciosa : errou, de propósito, ou por ignorância ? Deus me defenda de tirar conclusões. Pelo contrário, defendo. A meu ver, não se trata de êrro, e sim de posições erradas que se tomam, por conveniência, diante de um mesmo fato verdadeiro. Quem entende dois dedos de legislação do ensino superior, surpreende, ao mesmo tempo, que a identidade de siglas funcionais aduzidas entre as diretorias da Faculdade de Direito e das Faculdades de Filosofia, e de Ciências Econômicas, é forçada, chega a ser esdrúxula, porque impraticável em face de se tratar de relações distintas, em plano diverso, dêsses estabelecimentos de ensino com os respectivos órgãos aos quais se articulam, administrativamente. O argumento não convence, não serve. E' checar demasiado contra a suposta imperícia dos outros.

2 — A promoção governamental das diretorias ao nível CC-2, não se prendia a dinheiro, simplesmente. Visou sobretudo competências e facilidades administrativas, a par da elevação de importância das escolas que preparam os "doutores", da sociedade. Nem sequer houve a intenção de fugir dos quadros da SEC, com o fastígio de diretoria geral. Receio infundado ,quando a própria reorganização em aprêço, admitiu o ressurgimento do Departamento de Educação e Cultura, de padrão CC-2, como diretoria geral, sem sair dos quadros da Secretaria de Estado respectiva.

3 — Êle reivindica o mérito do funcionamento da Faculdade de Filosofia porque **“os primeiros passos no Ministério de Educação e Cultura”** foram por êle dados. Muito bem. Os primeiros passos de solicitação de funcionamento do curso de Ciências Contábeis e Atuariais, da Faculdade de Ciências Econômicas, tiveram igual início, até hoje, porém, sem êxito satisfatório. Enquanto a Faculdade de Filosofia, embora tenha recebido, públicamente, declarações peremptórias de que não funcionaria, funcionou.

Como as coisas param, tem que haver uma solução : ou o Sr. Governador me exonera, imediatamente, ou será o caso de aceitar a inconseqüência lógica da tal **“única saída para quem já ia sair”**, para mais alguém. O silêncio do Sr. Governador é meridianamente eloqüente. Pode significar uma redonda negativa de tudo quanto se contou fogosamente. Como era de negação a demora em soltar a lei de reestruturação da SEC, que além de seu caráter francamente marxista, como acaba de ser constatado, era uma enorme sôbre-carga à Fazenda Estadual, sem proveito objetivo.

Para terminar, ou eu muito me engano e fui enganado, ou o Professor Gilberto Mestrinho, embora lhe faltem os títulos pomposos e a grinalda das divindades, de fato, **“é um homem por demais esclarecido”**; de inteligência penetrante e sagaz, e que tendo percebido a feição comunista da lei n.º 62, de 30|12|61, de maneira delicadíssima, mas positiva, pela demora extensiva e expressiva, de quase um ano, demonstrou sua repulsa às intenções marxistas do Secretário de Estado, que se fêz de desentendido, recusando reconhecer a fidalguia de Gilberto Mestrinho, em assuntos como tais, e teimou, e insistiu, e ameaçou, conseguindo, afinal, o fúnebre intento de divinizar-se, de

assumir pose para humilhar os subalternos funcionais, tornando-se qual outro comissário popular, em pleno regime democrático, que não tolera êsses endeusamentos do chefe, essas inacessibilidades anti-democráticas que arrasam um governo junto ao povo. O governador Gilberto Mestrinho nega de pés juntos que seja comunista. Mais de uma vez se tem mostrado avesso ao nefando regime... (2)

(Edição de "O Jornal", e de "A Crítica", de 6.2.62).

ADERSON RESPONDE

O Prof. Aderson de Menezes, Secretário de Educação e Cultura, respondendo ao cônego Walter Nogueira, enviou-nos para publicar o seguinte :

— "Sem desmentir, porque não pôde, as minhas afirmativas e em decúbito dorsal (sic!) ao Governador Gilberto Mestrinho, o ex-diretor da Faculdade de Filosofia custou mas reapareceu, à busca de evidência e na vã esperança de uma reposição. Mas, não há jeito !

1 — Seu pedido de exoneração, pelo qual, depois do auto-sensacionalismo, o Chefe do Executivo recebeu diversas congratulações, talqualmente ocorreram vários protestos quando de sua nomeação para aquela diretoria não fôra ao menos lida pelo Governador do Estado, que, em despacho de segunda-feira última com o Secretário da Educação e Cultura, a êste passou o caso ao ventilar S. Exa. a designação de nôvo titular. Sua sorte estava selada, então, ficou definida oficialmente, pois, ante a irrevogabilidade do gesto adotado, deveria ter transmitido logo o exercício da função ao seu substituto legal, para que não se interrompesse o expediente da Escola.

2 — A reforma da SEC está em execução. E' assunto vencido, embora eu mesmo, que não me apego à Secretaria, tenha chegado a desconfiar, tempo atrás, de que ela não seria decretada e, até, já me preparava para deixar o cargo. Foi, porém, e eu fiquei para dividir trabalhos e fixar responsabilidades, sem possível sentido autoritário.

3 — A Diretoria da Faculdade de Filosofia nasceu como cargo porque a da Faculdade de Ciências Econômicas já o era e, ainda, porque à época não se impunha a hierarquia.

SINDÉRESE SÔBRE A FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS

4 — O ex-diretor mente quando escreve : a) que reivindiquei o mérito do funcionamento da Faculdade de Filosofia, para o qual apenas colaborei sem que êle houvesse sabido; b) que a reestruturação da SEC é enorme sôbrecarga para o Estado e sem nenhum proveito, porque êle mesmo andou tentando, sem êxito, dar-lhe outra organização, tanto assim que, a cópia de seu relatório de 14 de janeiro de 1960, está apenso um organograma para a Secretaria, do qual constam cinco divisões, sendo uma delas exatamente a Divisão de Ensino Médio e Superior, Subdividida ainda em duas secções uma de ensino superior compreendendo a Faculdade de Ciências Econômicas, a Faculdade de Filosofia e a futura Escola de Engenharia e outra de ensino médio, compreendendo os estabelecimentos dêsse grau. E' que êle era o Secretário de Estado e o Diretor da Faculdade de Filosofia ainda teria entre si e o diretor da Divisão um chefe de secção, naturalmente de índole marxista. . .

5 — Finalmente, o ex-diretor é ridículo, de insensatez flagrante, ao pretender monopolizar a Igreja de Cristo. De início, redigiu uma nota de solidariedade, que levou em pessoa aos jornais, incluindo-a na coluna "Vida Católica" e jactando-se de que o Clero fôra atingido com sua contrariedade pecuniária. Parece haver sido mal sucedido, uma vez que a coluna religiosa tomou nova feição. Depois, valeu-se de recurso completamente desmoralizado, em especial num meio pequeno como o nosso, em que todos nós conhecemos muito bem, acusando-me de comunista. Ora, dizer que eu sou adepto do comunismo equivale afirmar que o ex-diretor é fiel à sua religião. . . Ninguém acredita !"

(De O Jornal, de 8.2.62).

"SÔMENTE ISTO. . ."

ORLANDO DE LEMOS FALCONE

Lí sexta-feira última, no conceituado vespertino o "Diário da Tarde", o que o pregoeiro da educação no Amazonas, à guisa de esclarecimentos, acobertou avalanche de insultos, contra quem prestou esclarecimentos públicos ao colocar o cargo de Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas do Amazonas, nas mãos do Exmo. Snr. Governador do Estado.

Começou o inatacável e intocável Snr. Dr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, a dar números aos Diretores demis-

CÔN. WALTER GONÇALVES NOGUEIRA

sionários, isto é, n.º 1 e n.º 2. Lamento não saber o número do ilustre e brilhante Dr. Secretário, pois teria imenso prazer de mencioná-lo. Quanto ao fato de afirmar que sou ingênuo, até certo ponto, o grande homem público tem razão, pois acreditei por muito tempo, que êle era um amigo sincero e leal. Quanto a sua argumentação de dinheiro, quem nos conhece (ao Dr. Secretário e a mim) sabe perfeitamente que sempre ocupei, em emprêsas particulares (sem interferência de política), lugar de confiança e de projeção, ganhando por conseguinte, sempre bons vencimentos, a par da estima e aprêço dos meus distintos chefes, e, dêsses lugares, várias vêzes, tenho estendido a mão a muita gente, que por motivos sentimentais jamais mencionarei...

.....

1 — Quando o Dr. Secretário de Estado de Educação e Cultura (na época também Diretor e professor da Faculdade de Ciências Econômicas do Amazonas; diretor e professor da Faculdade de Direito do Amazonas e Presidente do Egrégio Conselho Estadual de Ensino, ganhando dinheiro público por todos os lados) transmitiu a Diretoria da FCEA, para o signatário, que tem a honra de ser o decano do corpo docente da referida Escola, e que na altura era membro do seu Conselho Técnico Administrativo e ainda por fôrça do Regimento Interno o seu vice-diretor, não fêz mais do que o seu dever, um tanto tarde aliás, já que acumulava suas funções em 6 cargos públicos e queria deixar um (o menos remunerado talvez) e por isso se julgou impedido e deixou a FCEA, convidando-me por telefone em 1.8.960 para assumir em caráter interino as referidas funções nos têrmos dos dispositivos acima mencionados, e prontamente o fiz, em presença de um único professor...

.....

— Aqui neste ítem, vê-se claramente que o Dr. Secretário, está com muita pressa em querer os cargos de Diretores, mas como já afirmei, gosto de cumprir com o Regulamento, não estou incluso em nenhum dos casos de que fala o § único do Art. 4.º do Cap. II do Regimento da Faculdade. Assim, demissionário, aguardo tranqüilo e de cabeça erguida o meu substituto e quase o mesmo fêz ultimamente o divino Dr. Secretário de Educação e Cultura, quando recentemente solicitou sua exoneração ao Exmo. Snr. Governador e não passou o seu cargo a ninguém, com a diferença de que eu não fiz ondinhas para ficar no cargo.

SINDÉRESE SÔBRE A FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS

De fato, ilustríssimo Dr. Secretário, o senhor tem razão, a **desconsideração** vinha desde há muito, o que eu supunha no entanto era que em lugar de subir e chegar à altura em que chegou com as suas declarações em o "Jornal do Comércio" de 6.2.1962, viessem a diminuir, porém muito me enganei. Entretanto afirmo: nunca me julguei ganhar muito no cargo de Diretor, pois igual quantia recebia o ilustre Dr. Secretário quando era o Diretor da F.C.E.A. e, quando conversávamos, o senhor reclamava sempre que ganhava pouco, muito pouco, e alegava que a dignidade do Cargo de Diretor, com os pesados afazeres que o mesmo implica sobrecarregados pelas responsabilidades, merecia ser melhor remunerado. Naquela época percebia o Diretor Cr\$ 20.000,00 por mês e somente em dezembro de 1961 e janeiro de 1962, por força da Lei 40 art. 60, passei a ganhar Cr\$ 34.000,00, o que foi unicamente o motivo do estopim do seu pedido de renúncia da Secretaria de Educação e Cultura, e veio com a Lei n.º 7 deste ano, mudando a redação do referido art. da lei supra citado, colocando os Diretores das Faculdades com função gratificada de Cr\$ 9.000,00, desclassificando-os do cargo em comissão para o qual foram nomeados.

Lamento profundamente ter que vir fazer estas explicações, mas, as mesmas se impunham por diversos fatores; netretanto, não disponho de tempo vago para polêmicas infrutíferas, e mesmo, **motivos a que já me referi,, e de ordem sentimental, elevam-se** acima de qualquer outro ataque que me seja feito, os quais, se vierem novamente, desde já devolvo à origem porque, na mesma, melhor se adaptam.

(Edição do Diário da Tarde, de 12.2.62).

INSULTO : Argumento dos vencidos

Acuado e sem poder escapular ao descrédito público em que o lançou, inesperadamente, o "Somente Isto...", do Prof. Orlando de Lemos Falcone (edição do DIÁRIO DA TARDE, de 9/2/62), o Sr. Aderson de Menezes, secretário de educação, sem contestar os fatos revelados pelo Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas,

passou ao insulto pessoal, ao calão, num desacôrdo gritante entre o que se devia esperar e ao que se assistiu. Veja-se "Resposta de Aderson a Falcone", edição do Diário da Tarde, de 13|2|62).

COMO UM CASTELO DE CARTAS

O silêncio, reconheço, seria o melhor epílogo de satisfação às pessoas sensatas. Advertem-me, entanto, que a sensatez periclita sob as cutiladas dos preconceitos, e, então, é preciso falar. Com desgosto, volto ao assunto que, pessoalmente, considero superadíssimo, desde o comêço, e depois, em vista do aspecto extravagante que tomou.

A cidade em pêso é do parecer que o senhor secretário da educação deveria ter respeitado a família aniazonense, não descendo ao nível degradante a que desceu. Certamente se equivocou comigo. Foi mais uma prova da perturbação mental diante do perigo que o retardamento de minha exoneração insinuara. O fascínio do "stercus diaboli" obscurece inteligências de escol. Parece até obsessão. O bom julgador, julga por si. Afora o monstruoso equívoco que faço questão de desmascarar, não me agrada submeter ao exame da serenidade que, já uma vez, derrubou o castelo de cartas que a vaidade e bajulação ergueram, não sei de quando. Não apontarei a debilidade dialética das objeções ao que narrei, sem a azáfama de polêmica. Tais objeções significaram uma saída deselegante que deixou atordoada a turma de admiradores, inclusive, êste pobre padre que se apostara, atento, a escutar uma esmagadora lição de jurisprudência e de Direito. A lição não apareceu. Não

SINDÉRESE SÔBRE A FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS

poderia aparecer mesmo. Estava comprometida com a mesquinhez.

A edição de "O Jornal", de domingo, 11-2-62, trouxe, afinal, a notícia de minha substituição na diretoria da Faculdade de Filosofia do Amazonas. Tardou muito. A demora estava pondo em risco, mais um castelo de cartas, construído à base da presunção, comprometedora, a gargalhar vanglórias por cima da intenção retilínea dos atingidos.

O brio de par com a dignidade gritava rompimento à vista: a exoneração não saíra imediatamente; o prazo das "24 horas para se conhecer os nomes dos novos diretores" estava esgotado; desenhara-se, incontinenti, ameaçador o art. 230, item III, da Lei n.º 494, de 16-12-49, — Estatutos do Funcionalismo Público, em virtude do qual se classificava a violação danosa de um segredo funcional. (O secretário de Estado não pode divulgar assuntos de expediente com o S.: Governador, antes dos atos oficiais do Govêrno). Que dizem os lecionistas? falta caracterizada, ou simples leviandade? Tenho certeza que se a mitológica Themis não fôsse mera ficção, o homem da lei estaria incurso nas penalidades da lei. Mas isso também é coisa superada.

Se o prestígio não era tão grande, suprima-o a interferência dos conselheiros "grandes", assim como entrou em cena a tática impressionista das congratulações", a toque de caixa, de origem fartamente conhecida... Venceu o brocardo vulgar: a corda quebra pelo lado mais fraco. E quebrou, deixando atônita muita gente, menos a mim. A corda estava puída desde 24-1-62, pelo Decreto desquinho n.º 7, do corrente ano, e que pode não ser referendado pela Assembléia, em março, fazendo ruir por terra o

CÔN. WALTER GONÇALVES NOGUEIRA

deslumbramento do secretário de Estado, mais prestigiado da atual administração.

Agora, pouco a pouco, se vão agasalhando os marcos da tragicomédia.

— O prof. Orlando de Lemos Falcone testemunhou, à saciedade, que a denúncia de prevenção com intuito de menoscar as duas Faculdades estaduais não admitia rebates.

— Não acusei o excelentíssimo senhor secretário de educação e cultura, de comunista, simploriamente. Retratei as medidas divinizadoras como de índole marxista. E são. Folgo em saber que o secretário da Educação não sendo comunista, terá incidido, inconscientemente, na fórmula que os integralistas, outrora, taxaram de "inocência útil". Podem reler o artigo "E Agora?", que resultará claro o aqodamento da conclusão. Passo ao corolário definitivo, para não mais voltar :

a) O e.s.s.d.e.d.e.c. (excelentíssimo senhor secretário de Estado da educação e cultura) confessou forçado e de público, que não lhe pertence o mérito do funcionamento da Faculdade de Filosofia do Amazonas, expurgada com declarações enfáticas, de sua retumbante gestão; a mim também não pertence, com exclusividade, já o declarei em mais de uma ocasião;

b) O essdedec descobriu qua a reorganização da Secretaria de Educação e Cultura não é também originalidade de seu coruscante talento. Encontrou-a prevista, esquematizada, planejada em organograma até, cabendo-lhe, tão só, adaptá-la, ampliá-la, talvez, e dar-lhe a feição pessoal, para os louvores encomendados e insistentes, tão do seu gôsto;

SINDÉRESE SÔBRE A FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS

c) O esdedec não quis demonstrar a soberba cultura de jurisprudência, sustentando a razão aludida para o rebaixamento das siglas da diretoria das duas Faculdades do Estado. Limitou-se a desabar em cima da curiosidade geral a mole de sua excelsitude, hoje em crise;

d) o que valeu por tudo, foi a demonstração de fé, que tanto o enalteceu apesar do sarcasmo, deixando-me comovido, entregue à meditação. De fato, a religião católica não pode ser monopólio de ninguém. Afianço-lhe e provo, porém, que não menti. Mais : a beleza singular da religião, o valor da fé, não se confinarão jamais à pessoa de um cristão, de um sacerdote sequer. Valor da religião e da fé paira muito acima das fraquezas humanas, reservando-se a Deus, única e exclusivamente, o dom de julgar as intenções e atos de cada um. Todo e qualquer pronunciamento do homem sôbre o homem é bobagem. E eu já me acostumei a não dar importância a essas bobagens. Tenho, no entanto, um nome a zelar; desempenho um cargo de tremendas responsabilidades diante de Deus, e não vou permitir caíam sombras sôbre minha reputação. Não sou palhaço, nem cínico. E' bom não confundir coragem e virilidade, com desca-ramento e cinismo. Valho o que valho diante de Deus. Sou o que sou perante a minha consciência. Nem o louvor, nem o vitupério alteram minha personalidade. A pilhéria insulsa não deturpará meu valor pessoal.

e) a minha saída da direção da FFA, será hoje, amanhã e no futuro, protesto sereno contra a solerte campanha de desmoralização ao estabelecimento de ensino superior que embora do Estado, tem valor e dignidade como os que mais o tenham. (3)

(1), (2) e (3), artigos do Côn. Walter G. Nogueira, em O Jornal de fevereiro de 1962.

CÔN. WALTER GONÇALVES NOGUEIRA

FINAL DA "ESTÓRIA"

Em seguida ao artigo supra, transcrito, o secretário da educação apelou para o argumento da "ignorância", convidando-me para um corpo a corpo. (Edição de "O Jornal", de 15-2-62). Haviam fenecido definitivamente os alentos racionais. E evidentemente a questão estava terminada.

A REPORTAGEM QUE NÃO SAIU

— Fraudaram o artigo do Regimento —

Cônego Walter a "A Crítica" :

— "Para evitar equívocos, vocês estão na obrigação moral de esclarecer antecipadamente que eu não sou o tal informante "curioso", porque não sou mesmo. O assunto não me agrada. Basta! Vejo, claramente, hoje mais do que ontem, que não há clima para dignidade, nem pessoal nem funcional. Atendendo, entanto, ao empenho da reportagem em bem situar a verdade, posso asseverar que a diretoria da Faculdade de Filosofia do Amazonas, dispõe de documentação irretorquível para provar suficientemente que o Art. 4, do Regimento em aprêço, não é aquêle que se insiste em apresentar ao público, aduzindo-se razões intempestivas. E se o Sr. Governador do Estado, ao que parece, em boa fé, "aprovou" um Regimento, de conformidade com o que se vem reafirmando pela imprensa, está evidente que o Chefe do Executivo teve em mãos, outro documento que não é, com certeza, aquêle que o colendo Conselho Nacional de Educação apreciou e aprovou, em sessão de 19/12/60, em vista do parecer n.º 711/60, da douta comissão de Conselheiros, homologado pelo Sr. Ministro,

a 21/12/60, (e por mim, depois remetido à Secretaria de Estado da Educação e Cultura, mediante expediente protocolar, de 14/1/61), ensejando, assim, o Decreto presidencial n.º 50.046, de 24/1/61, que autorizou o funcionamento dos três cursos iniciais (Filosofia, Pedagogia e Matemática) de nossa Faculdade de Filosofia, dentro de tôdas as normas legais”.

E concluiu :

— “Além do mais, convem ressaltar que o Art. 4, do Regimento da Faculdade de Filosofia do Amazonas, cuja redação verdadeira se opõe à divulgada pela SEC, foi objeto de correção por parte do Ministério, através de seu órgão especializado — Secção de Estudos e Organização, da Diretoria do Ensino Superior, em expediente oficial à diretoria da FFA, que nesta altura, satisfazia escrupulosamente exigências indicativas de leis mais recentes, como foi o caso do artigo regimental em foco. A redação do Art. 4 era, de fato, a mesma da do Regimento da Faculdade de Ciências Econômicas, ao que tudo indica, aceito, mas não aprovado em “caráter definitivo”, como o foi o da Faculdade de Filosofia, que se cingindo às diligências ministeriais, formulou o artigo que trata da nomeação do diretor, em consonância perfeita com as determinações do Decreto n.º 44.492, de 19/9/58, que trata “ex-professo” do assunto, tornando obsoleta tôda a legislação anterior específica”.

Eis o artigo regimental em questão :

"O Diretor, órgão executivo da direção técnica e administrativa, será nomeado livremente pelo Governador do Estado, que o escolherá de uma lista tríplice na qual serão incluídos os nomes de três professôres catedráticos, em exercício, eleitos por votação uninominal pela respectiva Congregação".

EM TEMPO — O matutino A Crítica deveria ter publicado essa reportagem no dia 23 DE FEVEREIRO de 1962, mas em atenção à data, muito grata ao governador Gilberto Mestrinho, o Cônego Walter pediu à redação que a cancelasse. E foi ela cancelada. Divulga-se agora para fixar, mais e mais, a feição do ambiente em que se desenrolaram certos acontecimentos. . .

REGIMENTO
da
Faculdade de Filosofia
do
Amazonas

REGIMENTO DA FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS

TÍTULO I

DA FACULDADE E SEUS FINS

Art. 1. — A Faculdade de Filosofia do Amazonas, com sede em Manaus, Capital do Estado do Amazonas, instituída pelo art. 19 das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual de 1947, relacionada entre os órgãos que integram a Secretaria de Educação e Cultura pela Lei n.º 108, de 23 de dezembro de 1955 e organizada pela Lei n.º 71, de 28 de dezembro de 1959, que lhe definiu o corpo administrativo, é um estabelecimento do ensino superior, mantido pelo Governo do Estado.

Art. 2. — A Faculdade de Filosofia do Amazonas tem por fins :

- a) preparar trabalhadores intelectuais para o exercício das altas atividades culturais;
- b) preparar trabalhadores intelectuais que se destinarão ao exercício da magistério secundário e normal;
- c) preparar pesquisadores quer dentro das atividades docentes, quer científicas e de laboratório.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DA FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3. — A Faculdade de Filosofia do Amazonas tem como órgãos administrativos :

- a) Um Diretor
- b) Um Conselho Técnico-Administrativo constituído de seis (6) membros.
- c) A Congregação.

CAPÍTULO II

DO DIRETOR

Art. 4. — O Diretor, órgão executivo da direção técnica e administrativa, será nomeado livremente pelo Governador do Estado, que o escolherá de uma lista triplíce na qual serão incluídos os nomes de três professôres catedráticos, em exercício, eleitos por votação uninominal pela respectiva Congregação.

Parágrafo único. — Ao membro do Conselho Técnico-Administrativo mais antigo do magistério cabe substituir o Diretor, em suas ausências e impedimentos.

Art. 5. — São atribuições do Diretor :

I — Entender-se com os poderes públicos, por intermédio da Secretaria de Educação e Cultura, sôbre todos os assuntos que interessem à Faculdade e dependam de decisões daquêles;

II — Representar a Faculdade em quaisquer atos públicos e nas relações com outros membros da administração pública, instituições científicas e entidades particulares;

III — Representar a Faculdade em juízo ou fora dêle;

IV — Fazer parte do Conselho Técnico-Administrativo, convocar as reuniões dêste e da Congregação, assumindo-lhe a presidência e tendo sômente voto de qualidade;

V — Assinar os diplomas expedidos, conferir grau e visar todos os documentos e papéis expedidos pela Faculdade, após o cumprimento das formalidades legais;

VI — Exercer a presidência da banca examinadora em que funcionar;

VII — Submeter ao Secretário de Educação e Cultura do Estado, a proposta orçamentária anual da Faculdade, com parecer do Conselho Técnico-Administrativo;

VIII — Apresentar, anualmente, ao Secretário de Educação e Cultura do Estado, relatório dos trabalhos realizados, assinalando as providências que achar mais eficientes para o ensino;

IX — Dar posse aos professôres e funcionários administrativos;

X — Conceder férias e licenças, nos têrmos da legislação em vigor e dêste Regimento;

XI — Propor à Secretaria de Educação e Cultura, quando houver conveniência para o serviço, a remoção dos funcionários administrativos e técnicos auxiliares, ouvindo o Conselho Técnico-Administrativo;

XII — Superintender todos os serviços administrativos da Faculdade;

SINDÉRESE SÔBRE A FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS

XIII — Fiscalizar o emprêgo das verbas autorizadas do que preceitua a contabilidade pública;

XIV — Adquirir por intermédio dos órgãos competentes, o material necessário ao funcionamento da Faculdade;

XV — Fiscalizar a fiel execução do regime didático, especialmente quanto à parte da observância do horário, programas, atividades docentes e discentes;

XVI — Manter a ordem e a disciplina em tôdas as dependências da Faculdade, determinando abertura de inquérito, quando necessário e nomeando as comissões respectivas;

XVII — Aplicar as penalidades regulamentares;

XVIII — Encaminhar ao Conselho Técnico-Administrativo tudo o que diz respeito aos professôres, com as informações necessárias;

XIX — Encaminhar ao Chefe do Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Educação e Cultura, os casos omissos nêste Regimento, ouvindo o Conselho Técnico-Administrativo;

XX — Exercer as demais atribuições que lhe competirem, nos têrmos da legislação federal em vigor e dêste Regimento.

Parágrafo único. — A Administração financeira da Faculdade é da competência do Diretor, assistido pelo Conselho Técnico-Administrativo.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 6. — O Conselho Técnico-Administrativo, órgão deliberativo, será constituído de seis (6) professôres catedráticos em exercício, escolhido pelo Governador do Estado e renovados de um têrço anualmente.

§ 1.º Para a constituição, renovação ou preenchimento de vagas no Conselho, a Congregação organizará uma lista de nomes de professôres com um número duplo daquêle que deva constituir, renovar ou completar o mesmo Conselho, devendo entre êles recair a escolha do Governador do Estado.

§ 2.º A eleição será por escrutínio secreto e cada membro da Congregação votará apenas em tantos nomes distintos quantos necessários à constituição, renovação ou preenchimento de vagas do respectivo Conselho.

Art. 7. — Compete ao Conselho Técnico-Administrativo :

I — Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor ou por dois têrços (2/3) de seus membros;

II — Emitir parecer sôbre a matéria de sua competência e que tenha de ser submetida à deliberação da Congregação;

CÔN. WALTER GONÇALVES NOGUEIRA

III — Apreciar a proposta orçamentária da Faculdade antes de ser encaminhada pelo Diretor e sugerir as alterações;

IV — Organizar os horários, bem como o calendário escolar a vigorar em cada ano letivo;

V — Organizar as bancas das provas e de exames vestibulares e finais, fixando a data de sua realização;

VI — Encaminhar à Congregação com as informações cabíveis, tôdas as representações contra professôres;

XII — Indicar ao Diretor os professôres que devem reger as cadeiras vagas por impedimentos;

VIII — Indicar ao Diretor os professôres interinos que devem ser nomeados, nos têrmos da Lei vigente;

IX — Deliberar sôbre a realização de concursos para professôres catedráticos, fixando datas e designando três (3) membros das respectivas comissões, estranhas à Congregação;

X — Rever os programas apresentados, anualmente, pelos respectivos titulares das cadeiras;

XI — Constituir comissões especiais de professôres para o estudo de assuntos de interêsse da Faculdade;

XII — Fixar o limite anual da matrícula, antes do início do ano letivo, para cada Curso e apinar sôbre questões atinentes à matrícula, trabalhos escolares e exames dentro do limite aprovado pelo Conselho Nacional de Educação;

XIII — Dar parecer sôbre o funcionamento e respectivos currículos dos cursos a serem mantidos pela Faculdade;

XIV — Decidir ou emitir parecer sôbre recursos interpostos de atos do Diretor e dos professôres;

XV — Sugerir modificações no Regimento da Faculdade, que serão encaminhados por intermédio do Diretor ao Secretário de Educação e Cultura, para a aprovação do Governador do Estado e do Conselho Nacional de Educação;

XVI — Aprovar os Estatutos do Diretório Acadêmico e da Associação Atlética Acadêmica, bem como as alterações subseqüentes;

XVII — Praticar todos os demais atos de sua competência em virtude da Lei e dêste Regimento.

CAPÍTULO IV

DA CONGREGAÇÃO

Art. 8. — A Congregação da Faculdade, órgão superior da sua direção didática, será constituída pelos professôres catedráticos, livres docentes em

SINDÉRESE SÔBRE A FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS

exercício e por um representante dos livres docentes, eleito pelos seus pares, e terá como presidente nato o Diretor da Faculdade, com voto de qualidade.

Art. 9. — Compete à Congregação :

I — Organizar a lista para a escolha dos membros do Conselho Técnico-Administrativo;

II — Eleger pelo processo uninominal, dois dos seus membros para compor as comissões examinadoras de concurso;

III — Resolver, em grau de recurso, todos os casos que lhe forem afetos relativos aos interesses do ensino;

IV — Deliberar, em casos de concurso, sôbre o parecer da comissão examinadora;

V — Sugerir aos poderes públicos, por intermédio da Secretaria de Educação e Cultura, as providências necessárias ao aperfeiçoamento do ensino;

VI — Propor normas para criação de cursos de aperfeiçoamento, bem como sua regulamentação;

VII — Propor ao Conselho Técnico-Administrativo o contrato de professores nacionais ou estrangeiros para realização de cursos de aperfeiçoamento e execução de pesquisas;

VIII — Deliberar sôbre concessão de dignidade escolares e conferir títulos de doutor, professor honorário e de professores eméritos;

IX — Resolver sôbre tudo quanto diga respeito à ordem didática, disciplina e patrimonial da Faculdade;

X — Propor modificações neste Regimento;

XI — Aprovar os programas apresentados, anualmente, pelos respectivos titulares das cadeiras;

XII — Exercer tôdas as demais atribuições que forem de sua competência, por fôrça da Lei e dêste Regimento.

Art. 10. — As Sessões da Congregação constarão de duas (2) partes :

a) Leitura da ata e do expediente;

b) Ordem do dia, para discussão e votação da matéria indicada na convocação.

Art. 11. — As deliberações da Congregação serão tomadas por maioria de votos.

§ 1.º Matéria vencida não poderá voltar a discussão, senão no ano letivo seguinte.

§ 2.º Nenhum professor poderá votar em deliberação que, direta ou indiretamente, o interesse.

Art. 12. — Haverá anualmente duas sessões ordinárias da Congregação, uma, na segunda metade de fevereiro e outra, na 2.ª quinzena de novembro.

CÔN. WALTER GONÇALVES NOGUEIRA.

§ 1.º Extraordinariamente, a Congregação poderá reunir-se quando convocada pelo Diretor ou quando requerido por um têtço, pelo menos, dos professôres em exercício.

§ 2.º Se, trinta minutos após a hora marcada, não houver número suficiente (maioria dos professôres em exercício), far-se-á a nova convocação, reunindo-se em seguida e deliberando com qualquer número.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I

DOS CURSOS

Art. 13. — A Faculdade de Filosofia do Amazonas compreenderá as seis secções seguintes :

- a) Filosofia
- b) Ciências
- c) Letras
- d) Pedagogia
- e) Jornalismo
- f) Didática.

Art. 14. — A Secção de Filosofia constituir-se-á de um só curso ordinário, o de Filosofia.

Art. 15. — A Secção de Ciências compreenderá sete cursos ordinários :

- a) Curso de Matemática;
- b) Curso de Física;
- c) Curso de Química;
- d) Curso de História Natural;
- e) Curso de Geografia;
- f) Curso de História;
- g) Curso de Ciências Sociais.

Art. 16. — A Secção de Letras compreenderá três cursos ordinários :

- a) Curso de Letras Clássicas;
- b) Curso de Letras Neolatinas;
- c) Curso de Letras Anglo-Germânicas.

Art. 17. — A Secção de Pedagogia constituir-se-á de um curso ordinário, o de Pedagogia.

Art. 18. — A Secção de Jornalismo constituir-se-á de um só curso ordinário, o de Jornalismo.

SINDÉRESE SOBRE A FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS

Art. 19. — A Secção especial de Didáctica terá um só curso ordinário, o de Didáctica.

Art. 20. — O Curso de Filosofia, realizado em 3 anos, obedecerá à seguinte seriação :

Primeira Série

1. Introdução à Filosofia
2. Psicologia
3. Lógica
4. História da Filosofia.

Segunda Série

1. Psicologia
2. Sociologia
3. História da Filosofia.

Terceira Série

1. Psicologia
2. Ética
3. Estética
4. Filosofia Geral.

Art. 21. — O Curso de Matemática, realizado em 3 anos, obedecerá à seguinte seriação :

Primeira Série

1. Análise Matemática
2. Geometria Analítica e Projetiva
3. Física Geral e Experimental.

Segunda Série

1. Análise Matemática
2. Geometria Descritiva e Complementos de Geometria
3. Mecânica Racional
4. Física Geral e Experimental.

Terceira Série

1. Análise Superior
2. Geometria Superior

CÔN. WALTER GONÇALVES NOGUEIRA

3. Física Matemática
4. Mecânica Celeste.

Art. 22. — O Curso de Física, realizado em 3 anos, obedecerá à seguinte seriação :

Primeira Série

1. Análise Matemática
2. Geometria Analítica e Projetiva
3. Física Geral e Experimental.

Segunda Série

1. Análise Matemática
2. Geometria Descritiva e Complementos de Geometria
3. Mecânica Racional
4. Física Geral e Experimental.

Terceira Série

1. Análise Superior
2. Física Superior
3. Física Matemática
4. Física Teórica.

Art. 23. — O Curso de Química, realizado em 3 anos, obedecerá à seguinte seriação :

Primeira Série

1. Complementos de Matemática
2. Física Geral e Experimental
3. Química Geral e Inorgânica
4. Química Analítica e Qualitativa.

Segunda Série

1. Físico-Química
2. Química Orgânica
3. Química Analítica e Quantitativa.

Terceira Série

1. Química Superior

SINDÉRESE SÓBRE A FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS

2. Química Biológica
3. Mineralogia.

Art. 24. — O Curso de História Natural, realizado em 3 anos, obedecerá à seguinte seriação :

Primeira Série

1. Biologia Geral
2. Zoologia
3. Botânica
4. Mineralogia.

Segunda Série

1. Biologia Geral
2. Zoologia
3. **Botânica**
4. Petrografia.

Terceira Série

1. Zoologia
2. Botânica
3. Geologia
4. Paleontologia.

Art. 25. — O Curso de Geografia realizado em 3 anos, obedecerá à seguinte seriação :

Primeira Série

1. Geografia Física
2. Geografia Humana
3. Fundamentos de Geografia, Topografia e Cosmografia
4. Fundamentos de Petrografia, Geologia Histórica, e Pedologia
5. História Contemporânea (econômica e social).

Segunda Série

1. Geografia Física
2. Geografia Humana
3. Geografia do Brasil
4. Fundamentos de Fotogrametria, Fotointerpretação e Representação de

CÔN. WALTER GONÇALVES NOGUEIRA

- Blocos Diagramas (1 período).
5. História das Explorações Geográficas (1 período).
6. Fundamentos de Economia e Estatística.

Terceira Série

1. Geografia do Brasil
2. Etnologia Geral e Etnografia do Brasil
3. Estudos de Geografia Regional
4. Fundamentos de Botânica e Zoologia — Biogeografia
5. História do Brasil (Econômica e Social).
6. Estudos de Geografia Regional Americana.

Art. 26. — O Curso de História realizado em 3 anos, obedecerá à seguinte seriação :

Primeira Série

1. Introdução Metodológica à História
2. História da Antiguidade
3. Geografia Humana
4. Etnologia.

Segunda Série

1. História Antiga e Medieval
2. História Moderna
3. História do Brasil
4. História da América
5. Etnografia Geral
6. História de Portugal.

Terceira Série

1. História Contemporânea
2. História da América
3. História do Brasil
4. História Eclesiástica
5. História das Idéias Políticas
6. Etnografia do Brasil com a Língua Tupí.

Art. 27. — O Curso de Ciências Sociais, realizado em 3 anos, obedecerá à seguinte seriação :

SINDÉRESE SÔBRE A FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS

Primeira Série

1. Complementos de Matemática
2. Sociologia
3. Economia Política
4. História da Filosofia.

Segunda Série

1. Estatística Geral
2. Sociologia
3. Economia Política
4. Ética.

Terceira Série

1. Sociologia
2. História das Doutrinas Econômicas
3. Política
4. Antropologia e Etnografia
5. Estatística Aplicada.

Art. 28. — O Curso de Letras Clássicas, realizado em 3 anos ,obedecerá à seguinte seriação :

Primeira Série

1. Língua Latina
2. Língua Grega
3. Língua Portuguesa
4. Literatura Portuguesa
5. Literatura Brasileira.

Segunda Série

1. Língua Latina
2. Língua Grega
3. Língua Portuguesa
4. Literatura Grega
5. Literatura Latina.

Terceira Série

1. Língua Latina
2. Língua Grega

CÔN. WALTER GONÇALVES NOGUEIRA

3. Língua Portuguesa
4. Literatura Grega
5. Literatura Latina
6. Filosofia Romântica.

Art. 29. — O Curso de Letras Neo-Latinas, realizado em 3 anos, obedecerá à seguinte seriação :

Primeira Série

1. Língua Latina
2. Língua e Literatura Francêsa
3. Língua e Literatura Italiana
4. Língua e Literatura Espanhola.

Segunda Série

1. Língua Latina
2. Língua Portuguesa
3. Língua e Literatura Francêsa
4. Língua e Literatura Italiana
5. Língua e Literatura Espanhola.

Terceira Série

1. Filosofia Romântica
2. Língua Portuguesa
3. Literatura Portuguesa e Brasileira
4. Literatura e Língua Francêsa
5. Língua e Literatura Italiana
6. Literatura Hispano-Americanas.

Art. 30. — O Curso de Letras Anglo-Germânicas, realizado em 3 anos, obedecerá à seguinte seriação :

Primeira Série

1. Língua Latina
2. Língua e Literatura Inglêsa
3. Língua e Literatura Alemã.

Segunda Série

1. Língua Latina

SINDÉRESE SÔBRE A FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS

2. Língua Portuguêsa
3. Língua e Literatura Inglêsa
4. Língua e Literatura Alemã.

Terceira Série

1. Língua Portuguêsa
2. Língua e Literatura Inglêsa
3. Língua e Literatura Alemã
4. Literatura Norte-Americana.

Art. 31. — O Curso de Pedagogia, realizado em 3 anos, obedecerá à seguinte seriação :

Primeira Série

1. Complementos de Matemática
2. História da Filosofia
3. Sociologia
4. Fundamentos Biológicos da Educação
5. Psicologia Educacional.

Segunda Série

1. Estatística Educacional
2. História da Educação
3. Fundamentos Sociológicos da Educação
4. Psicologia Educacional
5. Administração Escolar.

Terceira Série

1. História da Educação
2. Psicologia Educacional
3. Administração Escolar
4. Educação Comparada
5. Filosofia da Educação.

Art. 32. — O Curso de Jornalismo, realizado em 3 anos, obedecerá à seguinte seriação :

Primeira Série

1. Técnica de Jornal
2. Ética, História e Legislação de Imprensa

CÔN. WALTER GONÇALVES NOGUEIRA

3. Administração de Jornal
4. História da Civilização
5. Língua Portuguesa, Literatura da Língua Portuguesa e Literatura Greco-Latina.
6. Geografia Humana.

Segunda Série

1. Técnica de Jornal
2. Publicidade
3. Língua Portuguesa e Literatura da Língua Portuguesa
4. História do Brasil
5. História Contemporânea
6. Geografia do Brasil.

Terceira Série

Consta das três variedades seguintes que o aluno escolherá no ato da Matrícula :

- a) 1. Rádio — Jornalismo ou Técnica de Periódico.
2. Sociologia
3. Economia
4. Política e Administração Pública
5. Técnica de Jornal.
- b) 1. Rádio — Jornalismo ou Técnica de Periódico
2. História das Artes
3. Literatura da Língua Portuguesa
4. Literatura Contemporânea
5. Técnica de Jornal
6. Literatura Greco-Latina.
- c) 1. Rádio — Jornalismo
2. Introdução à Educação
3. Psicologia Social
4. Criminologia
5. Técnica de Jornal.

Art. 33. — O Curso de Didática, realizado em 1 ano, constará das seguintes disciplinas :

1. Didática Geral
2. Didática Especial
3. Psicologia Educacional

SINDÉRESE SÔBRE A FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS

4. Administração Escolar
5. Fundamentos Biológicos da Educação
6. Fundamentos Sociológicos da Educação.

Art. 34. — O ensino ministrado na Faculdade será feito em :

- a) Cursos ordinários
- b) Cursos extraordinários.

§ 1.º Os Cursos ordinários serão constituídos pelas disciplinas cujo estudo é indispensável para a obtenção de um diploma.

§ 2.º Os Cursos extraordinários poderão ser :

- a) **de aperfeiçoamento**, destinados à intensificação do estudo de uma parte ou da totalidade de uma ou mais disciplinas dos cursos ordinários;
- b) **avulsos**, destinados ao ensino de uma ou mais disciplinas estranhas aos cursos ordinários.

Art. 35. — Os cursos de aperfeiçoamento e avulsos serão organizados de acôrdo com as possibilidades técnicas e os recursos de aperfeiçoamento e avulsos serão organizados de acôrdo com as possibilidades técnicas e os recursos financeiros de que dispuser a Faculdade para êsse fim.

Art. 36. — Os programas dos cursos de cada secção, serão anualmente propostos pelos respectivos professôres e submetidos ao exame do Conselho Técnico-Administrativo, antes do início do ano letivo.

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO ANO LETIVO

Art. 37. — O ano letivo é dividido em dois períodos :

- a) de primeiro de março a 30 de junho;
- b) de primeiro de agosto a 30 de novembro.

Art. 38. — Os dois períodos de férias escolares são :

- a) de primeiro a 31 de julho;
- b) de 16 de dezembro a 15 de fevereiro.

Art. 39. — O calendário dos atos escolares é o seguinte :

- a) inscrição para o curso de habilitação :
de 2 a 20 de janeiro.
- b) inscrição a exame de segunda época :
de 1.º a 10 de fevereiro.
- c) Período para a realização de concurso de habilitação :
de 16 a 25 de fevereiro.

CÔN. WALTER GONÇALVES NOGUEIRA

- d) Período para a realização da primeira prova parcial : de 16 a 30 de junho.
- e) Período para a realização da segunda prova parcial : de 16 a 30 de novembro.
- f) Exame de 2.º época : de 15 a 28/29 de fevereiro.
- g) Período para realização dos exames finais : 1.º a 15 de dezembro.
- h) Período para a matrícula : 1.º a 28/29 de fevereiro.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA

Art. 40. — A matrícula inicial nos cursos regulares ou de formação é precedida de concurso de habilitação, que se realizará nos termos do que dispõe a Legislação vigente.

Art. 41. — Para inscrição ao concurso de habilitação, é exigida a apresentação dos documentos seguintes :

- a) **Certificado de conclusão** do curso secundário completo ou equivalente, havido na forma da Lei Federal;
- b) Histórico escolar, completo em duas vias;
- c) Certidão de nascimento, passado pelo oficial do respectivo registro civil;
- d) Carteira de identidade;
- e) Quitação com o serviço militar;
- f) Atestado de sanidade física e mental;
- g) Atestado de idoneidade moral;
- h) Atestado de vacina;
- i) Título de eleitor;
- j) Prova de pagamento da taxa de inscrição.

Parágrafo único. — Os documentos citados nas letras "d", "e", e "i", serão devolvidos após as anotações indispensáveis.

Art. 42. — Os concursos de habilitação serão prestados com a discriminação de matérias, conforme o curso em que pretenda o candidato matricular-se, nos termos do que dispõe a Legislação em vigor.

Art. 43. — Habilitado em concurso o candidato requererá sua matrícula na primeira série do curso a que se destinar, de 25 a 28/29 de fevereiro, juntando : Certidão de aprovação dois (2) retratos 3x4 cm., e comprovante do pagamento da taxa do primeiro período ou do período letivo todo.

Art. 44. — A matrícula na 1.ª série dos cursos ordinários será feita dentro das vagas estabelecidas.

SINDÉRESE SÔBRE A FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS

CAPÍTULO III

DAS MATRICULAS SUBSEQUENTES

Art. 45. — Serão exigidos para matrícula nas diversas séries dos cursos da Faculdade, a partir da segunda, inclusive, os seguintes documentos :

- a) certificado de aprovação em tôdas as disciplinas da série precedente, para fins de promoção nos cursos de formação;
- b) recibo de pagamento das taxas regulamentares;
- c) caderneta da Faculdade ou uma (1) fotografia 3x4 cm.

Art. 46. — Conceder-se-á matrícula condicional na série seguinte ao aluno dependente de aprovação apenas em uma única disciplina da série precedente.

Parágrafo único. — O aluno ao qual se refere este artigo poderá prestar exames dessa disciplina, independente de média, em primeira ou segunda época. Poderá também, na mesma época, submeter-se a exame completo da disciplina da série em que esteja condicionalmente matriculado, respeitadas as aprovações por média, que tiver obtido.

CAPÍTULO IV

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 47. — Será recebida a transferência de alunos de estabelecimentos congêneres, oficiais ou reconhecidos, para a 2.^a série dos cursos ordinários, havendo vagas e seja autorizado pelo Conselho Técnico-Administrativo.

Art. 48. — O aluno matriculado em cursos de formação de estabelecimentos congêneres de ensino superior, oficiais ou reconhecidos, que, por motivo de serviço público ou de natureza militar rigorosamente, fôr removido, oficialmente, terá assegurada a transferência em qualquer período letivo para a série respectiva, independentemente da exigência de vaga.

Art. 49. — Consultado o Conselho Técnico-Administrativo, poderá ser aceita a transferência, dentro do período regulamentar, aos requerentes oriundos de estabelecimentos de ensino superior, congêneres, de países que mantenham com o Brasil, tratado de reciprocidade.

§ 1.^o — Se provier de estabelecimentos brasileiros, o candidato a transferência instruirá o requerimento com os seguintes documentos :

- a) guia de transferência, devidamente autenticada;
- b) histórico escolar, inclusive do curso secundário ou referência ao diploma, nome do estabelecimento que o expediu e data da expedição, bem como o número de registro na repartição competente ou ainda referência aos documentos especificados no artigo 41 e de acôrdo com a legislação em vigor.

CÔN. WALTER GONÇALVES NOGUEIRA

§ 2.º — Se o candidato provier de estabelecimento estrangeiro, apresentará :

- a) guia de transferência, devidamente autenticada;
- b) histórico escolar, inclusive do curso secundário ou do curso que dá acesso ao curso superior;
- c) certificado de haver validado o curso secundário no Brasil;
- d) prova de que o instituto de proveniência aceita transferência de alunos da Faculdade;
- e) prova de que o diploma expedido pelo estabelecimento de proveniência são válidos no país de origem;
- f) visto e autenticação pelo Cônsul Geral do Brasil na Capital do País onde funcionar o estabelecimento de proveniência, reconhecida a firma do Cônsul no Ministério das Relações Exteriores, na documentação referida nas alíneas "a", "b", "d" e "e" deste parágrafo.

Art. 50. — Será concedida a transferência aos alunos que requererem, observado o disposto da Legislação vigente.

Parágrafo único. — O pedido de transferência far-se-á no período regulamentar de matrícula.

CAPÍTULO V

DAS AULAS E DAS FREQUÊNCIAS

Art. 51. — As aulas terão a duração de 50 minutos, para cada disciplina.

Art. 52. — Cada Série dos cursos de formação terá 18 aulas por semana.

Art. 53. — As sessões de seminário, os trabalhos práticos, as visitas instrutivas e quaisquer outros trabalhos extra-classe, deverão ser organizados com relativa antecedência a fim de que as aulas não sofram prejuízos.

Art. 54. — A frequência às aulas é obrigatória, não podendo entrar em exames o aluno que faltar a trinta por cento do total das aulas teóricas e das aulas práticas, dadas em cada disciplina.

Art. 55. — A presença exigida é de dois terços (2/3) das aulas realizadas, contando-se separadamente, para o 1.º e para o 2.º período do ano letivo, conforme o registro em caderneta ou ficha chamada, para cada disciplina, sob a responsabilidade do catedrático ou de quem o substituir.

CAPÍTULO VI

DAS PROVAS, EXAMES E PROMOÇÃO

Art. 56. — As provas parciais serão aplicadas, fiscalizadas e corrigidas

SINDÉRESE SÔBRE A FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS

por uma banca examinadora constituída de três (3) professôres organizada pelo Conselho Técnico-Administrativo, sendo um dêles o próprio ocupante da cátedra.

Art. 57. — A verificação da habilitação em qualquer série dos cursos da Faculdade, seja para a expedição de certificados e diplomas, seja para a promoção às séries seguintes, será feita pela nota obtida em :

- a) provas parciais;
- b) Trabalhos práticos, arguição, e outros exercícios escolares, realizados durante o ano, e eventualmente;
- c) prova final.

CAPITULO VII

DAS PROVAS PARCIAIS

Art. 58. — Haverá duas provas parciais, durante o ano letivo, realizadas nas épocas fixadas nas alíneas "d" e "e", do artigo 39, dêste Regimento.

Parágrafo único. — Não poderá prestar, tanto as primeiras como as segundas provas parciais, o aluno que não alcançar média cinco (5), nos trabalhos práticos de cada disciplina do curso, bem assim a frequência de dois terços (2/3) das aulas dadas.

Art. 59. — As provas parciais versarão sôbre dois pontos do programa da cadeira, sorteados entre todos os anteriormente explicados, não podendo ser incluídos na matéria da segunda prova parcial os que houverem sido sorteados para a primeira.

§ 1.º — O prazo para a realização das provas será de duas horas, prorrogáveis a juízo do professor da cadeira.

§ 2.º — A prova escrita, feita em papel rubricado pelo professor, não será assinada pelo aluno, que o fará numa parte destacável ou numa fôlha solta, igualmente rubricada pelo professor e destinada à identificação posterior depois de lançado e assinado o respectivo julgamento.

Art. 60. — Ao aluno que não comparecer a qualquer prova, por motivo de doença, comprovado por atestado médico, ou seja de nojo por falecimento de pai, mãe, ou irmão, será concedida segunda chamada, devendo o interessado requerê-lo no prazo de oito dias, após a cessação do impedimento.

§ 1.º — Em nenhum caso poderá a segunda chamada ser realizada no período da prova subsequente ou depois desta.

§ 2.º — A nova prova deverá ser realizada sem prejuízo das aulas e dos demais trabalhos escolares.

§ 3.º — As notas serão graduadas de zero a dez, em número inteiro.

CÔN. WALTER GONÇALVES NOGUEIRA

§ 4.º — Terminado o julgamento das provas, serão elas entregues à Secretaria da Faculdade, para sua identificação, fazendo-se então, o registro das respectivas notas em livro próprio.

§ 5.º — O resultado do julgamento só poderá ser modificado quando o Conselho Técnico-Administrativo, a requerimento do interessado, verificar ter havido engano quanto à identificação da prova ou à apuração da respectiva média.

Art. 61. — O aluno que tiver escrito sôbre assunto diverso ao proposto ou fôr encontrado consultando livros ou anotações, ou ainda, que nada houver escrito, terá nota zero.

CAPÍTULO VIII

DA PROVA FINAL

Art. 62. — A prova final será processada na primeira quinzena de dezembro, salvo antecipação ou adiamento, na forma da Lei n.º 57 de 6 de agosto de 1947, competindo ao Diretor fixar a época para requerer a devida inscrição, depois de reconhecidos os resultados das provas parciais.

§ 1.º — A média igual ou superior a sete, nas provas parciais, isenta o aluno da prova final, quando satisfeitas às condições do artigo 54 dêste Regimento.

§ 2.º — A prova final será apenas oral para os alunos que alcançarem média de cinco a sete, exclusive, nas provas parciais, e escrita e oral ou prático-oral para os que atingirem média de três a cinco.

§ 3.º — Não poderão prestar prova final os alunos que obtiverem média inferior a três, nas provas parciais.

§ 4.º — As notas serão tomadas em seus valores exatos.

Art. 63. — A inscrição nas provas finais depende :

a) de ter sido atendida a uma das condições estabelecidas no artigo anterior, § 2.º.

b) da freqüência, no mínimo, a dois terços das aulas dadas durante o ano letivo;

c) de terem sido pagas as taxas exigidas.

Parágrafo único. — A inscrição será processada mediante requerimento, instruído com a certidão de freqüência, de média e o recibo de quitação.

Art. 64. — O horário dos exames será organizado pelo Conselho Técnico-Administrativo, ouvindo os professores, e será fixado em lugar próprio, para conhecimento dos alunos, não podendo ser alterado sem aviso prévio de vinte e quatro horas.

Art. 65. — As Comissões Examinadoras para as provas finais seguirão as normas do artigo 64.

SINDÉRESE SÔBRE A FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS

§ 1.º — As Comissões examinadoras só poderão funcionar com a presença da totalidade de seus membros, sendo imediatamente substituído, por quem o Diretor designar, o professor que não comparecer, decorridos vinte minutos da hora fixada para o início da prova.

§ 2.º — Faltando o professor de cadeira, será a prova adiada, repetindo-se a falta, será o professor substituído por quem o Diretor designar.

§ 3.º — Ao presidente da Comissão examinadora, que será o catedrático mais antigo, incumbe decidir as questões de ordem e levar ao conhecimento do Diretor qualquer irregularidade ou ocorrência de importância, observada durante a realização da prova.

Art. 66. — Na prova oral, o método de arguição fica a critério da Comissão Examinadora, cujo presidente determinará a ordem dos trabalhos, não podendo ser admitidos a exame os alunos não incluídos na relação de chamada, fornecida pela Secretaria.

Parágrafo único. — O ponto para exame deverá ser sorteado no ato, devendo a arguição começar logo após ao sorteio do ponto, a qual não poderá exceder de trinta minutos para cada aluno.

Art. 67. — Os examinados serão chamados nominalmente à prova oral pelo Presidente da Comissão Examinadora, de acordo com a ordem de inscrição, convocando-se, de cada vez, dez alunos no máximo, para a turma efetiva e dez para a suplementar.

§ 1.º — O aluno que não comparecer à primeira chamada, quando incluído em turma efetiva, ou suplementar, só terá direito à segunda chamada depois dos demais e desde que prove ter sido a falta decorrente de força maior.

§ 2.º — Para esse fim, deverá o aluno requerer segunda chamada ao Diretor da Faculdade, no prazo de 48 horas, a partir da primeira, juntando a prova do alegado.

Art. 68. — Terminadas as provas orais do dia, a Comissão Examinadora, julgará as mesmas, atribuindo cada examinador uma nota, de zero a dez, em número inteiro, extraindo-se, em seguida, a média aritmética das notas.

§ 1.º — Para apuração da média final, em cada disciplina, em primeira época, serão somadas a nota da prova final e a média das provas parciais, dividindo-se o resultado por dois.

§ 1.º — Será aprovado, **com distinção**, o aluno que obtiver média final igual a nove e inferior a dez; **plenamente**, aquele cuja média final fôr igual a sete e inferior a nove; **simplesmente**, o que obtiver média igual a cinco e inferior a sete; e **reprovado** aquele cuja média fôr inferior a cinco. Com média dez, o aluno é considerado com grande distinção.

CÔN. WALTER GONÇALVES NOGUEIRA

§ 3.º — Nas médias das provas parciais, da prova final, das notas de arguição, ou na média final, não são permitidas aproximações, exprimindo-se os resultados das divisões em frações decimais.

Art. 69. — A ata dos exames será lavrada em livro próprio e assinada pela Comissão Examinadora, logo após o julgamento das provas realizadas no dia.

Art. 70. — Ao aluno que, satisfeitas às exigências regulamentares, não conseguir média cinco (5), no mínimo, nas provas parciais, mas que obtiver média três (3) ou superior, em uma ou mais disciplinas da série em que estiver etivamente matriculado, será permitida a prestação de exame completo.

§ 1.º — O exame final completo constará de prova escrita e oral ou prático-oral, realizando-se esta somente depois de realizada aquela.

§ 2.º — A prova escrita, processada de acôrdo com o dispositivo para a realização das provas parciais, abrangerá tôda a matéria do programa da disciplina.

§ 3.º — A prova oral obedecerá ao regime estabelecido para prova final, versando sôbre três pontos do programa da disciplina compreendida no ponto sorteado e devendo cada examinador arguir o aludido sôbre uma das respectivas partes.

Art. 71. — A nota de julgamento em cada disciplina será a média aritmética, conservados os respectivos valores exatos entre as notas obtidas na prova escrita e na prova oral ou prático-oral, considerando-se habilitado o aluno que obtiver nota igual ou superior a cinco (5).

CAPÍTULO IX

DOS EXAMES DE SEGUNDA ÉPOCA

Art. 72. — Poderão inscrever-se em exames de segunda época, que se realizarão na segunda metade de fevereiro :

a) o aluno que, satisfeitos a tôdas as exigências regulamentares para inscrição em primeira época, não tenha a ela comparecido, por motivo justo, a juízo do Conselho Técnico-Administrativo;

b) o aluno reprovado em primeira época em duas disciplinas, nas séries cujo número de disciplinas, seja superior a quatro (4);

c) o aluno que, em virtude de falta de freqüência legal às aulas teóricas de uma ou mais disciplinas, não puder ser promovido por média, nem se inscrever para os exames finais, a critério da Congregação desde que tenha sido freqüente às aulas e exercícios práticos obrigatórios.

§ 1.º — A inscrição será requerida de 1.º a 15 de fevereiro, juntando-se prova das razões alegadas e do pagamento das taxas devidas.

SINDÉRESE SÔBRE A FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZÔNAS

§ 2.º — Os exames de segunda época para o aluno na situação definida na alínea "a" serão apenas oral ou prático-oral.

§ 3.º — Os alunos compreendidos nas alíneas "b" e "c" dêste artigo farão provas escritas e orais ou prático-orais de disciplina ou disciplinas dependentes, versando os exames sôbre tôda a matéria do programa.

§ 4.º — A nota do julgamento de cada disciplina, ressaltando o dispôsto no parágrafo seguinte, será a média aritmética, conservados os respectivos valores exatos entre as notas obtidas na prova escrita e na prova oral ou prático-oral, considerando-se habilitado o aluno que assim alcançar média igual ou superior a cinco (5).

§ 5.º — O aluno compreendido na alínea "a" dêste artigo será aprovado se obtiver média igual ou superior a cinco (5) no cálculo entre a média aritmética das provas parciais que houver realizado, em primeira época, e a nota do julgamento da prova oral, em segunda época.

Art. 73. — Considerar-se-á insubsistente a prova escrita de qualquer disciplina, realizada em segunda época, se, na mesma ocasião, não prestar o aluno a prova oral correspondente.

Art. 74. — O aluno matriculado, condicionalmente, por dependência de uma cadeira da série anterior, poderá prestar exames, dessa cadeira, independente de média, em primeira ou segunda época, de conformidade com a Lei n.º 1.816, de 23 de fevereiro de 1953.

Parágrafo único. — Poderá, também, na mesma época, submeter-se a exame completo da cadeira da série em que esteja condicionalmente matriculado, respeitadas as aprovações por média que tiver obtido.

CAPÍTULO X

DOS DIPLOMAS E DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 75. — Ao aluno que concluir sèriamente os cursos ordinários, de que tratam os artigos 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, e 31 dêste Regimento, será conferido, respectivamente, o diploma de :

- 1) — Bacharel em Filosofia;
- 2) — Bacharel em Matemática;
- 3) — Bacharel em Física;
- 4) — Bacharel em Química;
- 5) — Bacharel em História Natural;
- 6) — Bacharel em Geografia;
- 7) — Bacharel em História;
- 8) — Bacharel em Ciências Sociais;
- 9) — Bacharel em Letras-Clássicas;
- 10) — Bacharel em Letras-Neolatinas;

CÔN. WALTER GONÇALVES NOGUEIRA

- 11) — Bacharel em Letras Anglo-Germânicas;
- 12) — Bacharel em Pedagogia;
- 13) — Bacharel em Jornalismo.

Parágrafo único. — Será conferido o diploma de DOUTOR ao bacharel que defender tese original de notável valor, perante a Congregação em sessão pública depois de dois anos de estudos, sob a orientação do professor catedrático da disciplina sobre que versar o seu trabalho.

Art. 76. — Para a defesa da tese de doutorado, deverá o candidato, no decurso do segundo período letivo, solicitar inscrição, juntando ao requerimento os originais da dissertação, na qual seja preponderante a sua contribuição pessoal.

Art. 77. — Ao bacharel, diplomado nos termos do artigo 75, que concluir regularmente o curso de didática referido no art. 33 deste Regimento, será conferido o diploma de Licenciado no grupo de disciplinas que formarem o seu curso de bacharelado.

Art. 78. — Aos alunos que concluírem regularmente os cursos extraordinários, ou que forem aprovados em exames de quaisquer disciplinas cursadas na forma do art. 118 deste Regimento, será dado o respectivo certificado de aprovação.

Parágrafo único. — Os certificados de aprovação em todas as disciplinas componentes de um curso ordinário, embora obtidos em épocas diferentes, darão direito ao respectivo Diploma de Bacharel. O titular deste diploma, ao recebê-lo fará a restituição dos certificados obtidos.

Art. 79. — O certificado de Licenciamento só é concedido ao bacharel que fizer o Curso de Didática.

Art. 80.º — O ato coletivo da colação de grau dos alunos que concluírem os cursos seriados da Faculdade será realizado em sessão pública da Congregação, em dia e hora previamente determinados pelo Diretor.

§ 1.º — Mediante requerimento ao Diretor e na presença de três professores, no mínimo, poderá ser conferido na Diretoria o respectivo grau ao aluno que o não tiver colado solenemente.

§ 2.º — O estudante, ao colar grau, prestará o compromisso de fidelidade aos deveres profissionais, de acordo com a fórmula seguinte :

"PROMETO, NO EXERCÍCIO DO MEU BACHARELADO, CUMPRIR OS DEVERES DE HONRA, CIÊNCIA E DA PROFISSÃO QUE VIER A DESEMPENHAR, ASSIM DEUS ME AJUDE E QUANTO PERMITAM MINHAS FÔRÇAS, PELA CULTURA, EDUCAÇÃO E PELA GRANDEZA DO BRASIL".

§ 3.º — Terminado o compromisso, o Diretor colocará o anel simbólico no dedo do estudante e dirá :

"Recebei este anel como símbolo do grau que vos confiro. Podeis exercer o magistério para o qual acabais de vos preparar".

SINDÉRESE SÔBRE A FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS

§ 4.º — Quando se tratar de gráu coletivo, o juramento, lido pelo eleito da turma, será repetido em voz alta por todos os bacharelandos e o anel será colocado no dedo do que para êsse fim representá-los.

TÍTULO V

DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO CORPO DOCENTE

Art. 81. — O corpo docente da Faculdade de Filosofia do Amazonas compreende as seguintes categorias :

- a) professôres catedráticos;
- b) livres docentes;
- c) auxiliares de ensino;
- d) professôres assistentes;
- e) professôres contratados.

CAPÍTULO II

DOS PROFESSÓRES CATEDRÁTICOS

Art. 82. — A seleção de professor catedrático deverá basear-se em elementos seguros de apreciação do mérito científico da capacidade didática e dos predicados morais do candidato a ser provido no cargo.

Art. 83. — Constituem deveres e atribuições do professor catedrático :

- 1 — Lecionar, em sua totalidade, a matéria contida no programa;
- 2 — Apresentar até 15 de fevereiro, ao Conselho Técnico-Administrativo, o programa que organiza, anualmente, para o ano letivo seguinte;
- 3 — Comparecer às sessões da Congregação, participando das discussões e votações;
- 4 — Desempenhar as funções do Conselho Técnico-Administrativo, quando para êle fôr eleito;
- 5 — Participar das comissões examinadoras e outras, quando indicado pela Congregação ou designado pelo Conselho Técnico-Administrativo;
- 6 — Esforçar-se por aprimorar o mais possível o ensino da cadeira a seu cargo;
- 7 — Assinar, antes ou após às aulas, o livro de freqüência, declarando o assunto ensinado;
- 8 — Cumprir, eficientemente, sua função de examinador, restituindo as provas corrigidas num prazo máximo de quinze dias após a sua realização;

CÔN. WALTER GONÇALVES NOGUEIRA

9 — Fiscalizar e fazer observar as disposições regimentais e dos órgãos dirigentes da Faculdade, notadamente quanto à frequência dos alunos e atividade dos auxiliares de ensino e serviço;

10 — Sugerir aos poderes competentes as medidas necessárias ao melhor desempenho de suas funções;

11 — Fiscalizar e orientar os trabalhos práticos que se devem propor aos alunos.

Art. 84. — O Contrato de professôres nacionais e estrangeiros será proposto ao Governador do Estado, pelo Secretário de Educação e Cultura, por proposta do Conselho Técnico-Administrativo.

CAPÍTULO III

DOS LIVRES DOCENTES, DOS ASSISTENTES E DOS PROFESSÔRES CONTRATADOS

Art. 85. — A docência livre tem por fim ampliar a capacidade didática da Faculdade e concorrer pelo tirocínio do magistério para a formação do corpo docente e seus professôres.

Art. 86. — Constituem atribuições e direitos do livre docente :

1 — Realizar os cursos extraordinários ou equiparados, de acôrdo com os dispositivos regimentais, executando, integralmente, os programas de ensino aprovados pelo Conselho Técnico-Administrativo;

2 — Organizar e realizar cursos de aperfeiçoamento, de especialização, relativos à disciplina de que fôr docente livre;

3 — Realizar cursos ou conferências de extensão, quando designado pelo Conselho Técnico-Administrativo;

4 — Apresentar ao Conselho Técnico-Administrativo o programa dos cursos que requerer e informar o Diretor sôbre as condições dos mesmos;

5 — Substituir o professor catedrático, nos seus impedimentos prolongados, quando indicado, nos têrmos dêste Regimento e nomeado, interinamente;

6 — Reger o ensino de turmas suplementares, de acôrdo com as disposições legais;

7 — Fazer parte das mesas examinadoras, quando designado;

8 — Tomar parte nas reuniões da Congregação, quando convidado.

Art. 87. — Os docentes, quando no exercício de professor catedrático, percebem o que fôr estipulado para as substituições.

Art. 88. — docentes livres, no exercício do ensino, ficarão sujeitos aos dispositivos regimentais que lhes forem aplicáveis.

Art. 89. — As causas de que determinam a destituição dos professôres catedráticos justificam idênticas penalidades relativamente aos docentes livres.

SINDÉRESE SÔBRE A FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS

Art. 90. — O professor catedrático poderá dispor, conforme as necessidades do ensino, de um ou mais assistentes.

§ 1.º — Êstes serão de confiança do professor catedrático que proporá sua nomeação a quem de direito.

§ 2.º — Os assistentes serão admitidos ou contratados pela Secretaria de Educação e Cultura, por indicação do próprio catedrático aprovado pelo Conselho Técnico-Administrativo, se receber parecer favorável do Ministério de Educação e Cultura.

§ 3.º — Os professôres assistentes que após sua nomeação não tiverem prestado serviços didáticos apreciáveis e não se increverem para o concurso de Docência Livre, no prazo de dois anos, perderão o direito às funções respectivas.

Art. 91. — O professor contratado poderá exercer a regência por determinado tempo, de qualquer disciplina da Faculdade, ou realizar cursos de aperfeiçoamento ou de especialização.

Parágrafo único. — As atribuições e vantagens conferidas ao professor contratado serão discriminadas nos respectivos contratos.

Art. 92. — Poderá ser contratado pelo Secretaria de Educação e Cultura, para regência de cadeira, profissional, brasileiro ou estrangeiro, de reconhecida competência de acôrdo com o parecer de uma comissão de cinco professôres designados para êsse fim pelo Conselho Técnico-Administrativo, e proposto à Congregação.

Parágrafo único. — Poderão ser contratados professôres para a regência das cadeiras nos seguintes casos :

- a) — no primeiro período de seis anos de funcionamento da Faculdade de Filosofia do Amazonas;
- b) — para cadeiras vagas;
- c) — quando não se apresentarem candidatos a concurso;
- d) — quando do concurso não resultar indicação de nenhum candidato.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO

Art. 93. — Os cargos de professor catedrático serão providos por concurso de títulos e provas, nos têrmos da legislação em vigor.

Art. 94. — No decurso de 30 dias após a verificação de vaga de professor catedrático, o Conselho Técnico-Administrativo fixará as datas de abertura e encerramento da inscrição no concurso para o provimento da cadeira vaga, não sendo inferior a seis meses o prazo concedido.

Parágrafo único. — Tem a Congregação a faculdade de conceder ou não, preliminarmente, a inscrição ao concurso de qualquer candidato, devendo a

CÔN. WALTER GONÇALVES NOGUEIRA

recusa, devidamente justificada, ser aprovada, no mínimo, por dois terços da totalidade de seus membros.

Art. 95. — Do edital respectivo, assinado pelo Secretário e visado pelo Diretor, deverão constar obrigatoriamente :

- a) — As datas da abertura e do encerramento das inscrições, cujo prazo deverá ser de seis meses;
- b) — As provas a que se devem submeter os candidatos;
- c) — Os títulos e documentos que devem apresentar;
- d) — Indicação da vaga a preencher e o programa de ensino adotado que servirá de base às provas do concurso.

Parágrafo único. — O Edital será publicado no Diário Oficial da União e do Estado, e na imprensa local ser-lhe-á dada ampla publicidade.

Art. 96. — Ao inscrever-se, o candidato a concurso de professor catedrático deverá apresentar :

- a) — Diploma profissional ou científico, registrado nas Repartições competentes do Ministério da Educação e Cultura, de curso superior onde se ministre o ensino da cadeira em concurso;
- b) — Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- c) — Fôlha corrida da polícia e da justiça local do domicílio do candidato;
- d) — Prova de quitação com o serviço militar brasileiro;
- e) — Atestado de atividade profissional ou didática que se relacione com a cadeira pleiteada;
- f) — Prova de haver concluído o curso superior pelo menos cinco anos antes, ou diploma de doutor ou ainda títulos de professor catedrático ou de docente livre de faculdade oficial ou reconhecida;
- g) — Cinqüenta (50) exemplares impressos da tese de sua escolha, sôbre o assunto da cadeira.

Art. 97. — O candidato deverá assinar o termo de inscrição no livro próprio, juntamente com o Diretor, o Secretário e o Inspetor Federal.

§ 1.º — Não se admitirá inscrição condicional.

§ 2.º — Se, terminado o prazo de inscrição não se tiver apresentado nenhum candidato, abrir-se-á novo concurso dentro de seis meses, e contratar-se-á, na forma dêste Regimento, um professor interino, por tempo determinado, para reger a cadeira vaga.

Art. 98. — O julgamento do concurso será realizado por uma comissão de cinco membros, que deverão possuir conhecimentos aprofundados da cadeira em concurso, dos quais dois serão indicados pela Congregação dentre os professores catedráticos, seus membros, e três escolhidos pelo Conselho Técnico-Administrativo, dentre os professores de outros institutos de ensino superior ou profissionais especializados de instituições técnicas ou científicas.

SINDÉRESE SÔBRE A FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS

Art. 99. — O Concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes documentos :

1. — Diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias ou acadêmicas;
2. — Estudos ou trabalhos científicos, especialmente aquêles que revelam pesquisas originais ou conceitos doutrinários de real valor;
3. — Atividades didáticas exercidas pelos candidatos;
4. — Realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente, as de interesse coletivo.

Parágrafo único. — O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados, não constituem documentação idônea.

Art. 100. — O concurso de provas, destinado a verificar a experiência e a cultura do candidato, bem como seus predicados didáticos, constará de :

1. — defesa de tese;
2. — prova escrita;
3. — prova didática ou experimental, quando a cadeira a comportar;
4. — prova didática.

Art. 101. — Devem ser comunicadas aos candidatos, com antecedência de trinta (30) dias, as datas das provas respectivas, assim como a constituição definitiva da Comissão Examinadora.

Art. 102. — Em dia marcado, oportunamente, pelo Conselho Técnico-Administrativo, a Comissão Julgadora reunir-se-á para eleição de seu presidente e secretário e para o exame dos títulos apresentados pelo candidato.

§ 1.º — A presidência da Comissão Examinadora, salvo o caso em que dela fizer parte o Diretor da Faculdade, cabe ao Professor mais antigo dos que forem eleitos pelo Conselho Técnico-Administrativo.

§ 2.º — A Comissão Examinadora acompanhará a realização de tôdas as demais provas do concurso, a fim de fundamentar parecer, minuciosamente, e classificar os concorrentes de merecimento.

Art. 103. — Na prova de defesa de tese, todos os membros da comissão averão arguir o candidato, cabendo a cada um o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos, sendo concedido igual tempo ao examinando para responder.

Parágrafo único. — Quando houver mais de um candidato, serão designados dias sucessivos para as provas de defesa de tese.

Art. 104. — A prova escrita versará sôbre um tema sorteado de uma lista de vinte e cinco pontos, organizados pela Comissão Examinadora e que abranja o programa da cadeira, aprovado na forma dêste Regimento. Terão os concorrentes o prazo de cinco horas para a sua realização.

CÔN. WALTER GONÇALVES NOGUEIRA

Parágrafo único. — Em dia e hora previamente marcados, cada candidato lerá a sua prova perante a Comissão Julgadora, podendo assistir a esta leitura os demais candidatos.

Art. 105. — Quando houver uma prova prática, esta será feita pelos candidatos, separadamente, procedendo-se, no final, na forma do parágrafo único do artigo anterior.

Art. 106. — A prova didática constará de uma preleção de cinquenta minutos sobre um ponto sorteado, com vinte e quatro horas de antecedência, de uma lista de dez a vinte pontos, organizada pela Comissão Examinadora.

§ 1.º — Nenhum candidato poderá assistir à preleção do antecedente, ou antecedentes, ficando afastado da sala onde se realizarem as provas.

§ 2.º — Os candidatos serão chamados às provas didáticas e defesa de tese na mesma ordem em que foram inscritos.

Art. 107. — Imediatamente após cada uma das provas de títulos, de defesa de tese, escrita, prática e didática, os membros da Comissão Examinadora consignarão suas notas, separadamente e encerrarão as mesmas nas sobrecartas fechadas, que serão colocadas em envelope maior e lacrado pelos examinadores.

§ 1.º — As sobrecartas correspondentes a cada prova do concurso serão abertas, publicamente, no dia da apuração.

§ 2.º — As notas das provas variarão de zero a dez.

§ 3.º — Na ocasião da apuração final, serão abertos os envelopes referentes a cada prova e dêles retiradas as sobrecartas, que contêm as notas consignadas pelos examinadores, somar-se-ão em seguida, separadamente, as notas atribuídas por todos os membros da Comissão Examinadora, e cada total será dividido pelo número das provas realizadas, inclusive a de títulos.

§ 4.º — Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem de três examinadores, no mínimo, média final superior a sete.

Art. 108. — Concluídas as fases do concurso, tôdas exaradas em atas subscritas pelos examinadores, a Comissão Julgadora apresentará o seu parecer, indicando o resultado do concurso ou no caso, o candidato a ser provido no cargo.

§ 1.º — O parecer de que trata êste artigo deverá ser submetido à Congregação, que só poderá rejeitar por dois têrços de votos de todos os membros, quando unânime ou reunir quatro assinaturas concordes, e, por maioria absoluta, quando a parecer de aprovação estiver apenas assinado por três membros da Comissão Julgadora.

§ 2.º — Cada examinador fará a classificação parcial dos candidatos, indicando aquêle a que tiver atribuído a média mais alta. Será escolhido para o provimento da cátedra o candidato que obtiver maior número de indicações parciais.

SINDÉRESE SÔBRE A FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS

§ 3.º — Cada examinador decidirá o empate entre as médias atribuídas por êle mesmo a dois candidatos, e o empate entre os examinadores será decidido pela Congregação, em ato contínuo, e em tantos escrutínios quantos forem necessários.

§ 4.º — Quando o concurso fôr feito para mais de uma cadeira da mesma disciplina, cada examinador, indicará para o provimento delas os concorrentes a que houver atribuído médias mais altas e serão providos os que assim obtiverem o maior número de indicações.

Art. 109. — A nomeação do professor catedrático será feita pelo Governador do Estado do Amazonas, mediante proposta do Secretário de Educação e Cultura, na forma dêste Regimento.

Parágrafo único. — A posse do professor catedrático será efetuada em sessão solene da Congregação, especialmente convocada para êste fim.

Art. 110. — Do julgamento do concurso caberá recurso, exclusivamente de nulidade, para o Ministério da Educação e Cultura, que, depois de ouvir a Congregação, opinará pelo provimento ou não do recurso.

Art. 111. — O título do Docente Livre exigirá do candidato a demonstração por concurso de títulos e de provas, de capacidade, técnica e científica e de predicados didáticos.

§ 1.º — Para a habilitação à docência livre, obedecer-se-á rigorosamente, na inscrição ao concurso, a organização dos pontos de execução das provas e respectivo julgamento, ao disposto na legislação federal que rege a matéria e às determinações dos artigos anteriores relativas ao concurso de catedrático, no que lhe forem aplicáveis.

§ 2.º — A inscrição está sujeita ao disposto no parágrafo único do artigo 94 dêste Regimento, relativamente ao professor catedrático.

DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE

Art. 112. — Os catedráticos, docentes livres, contratados e assistentes ficarão sujeitos às penalidades disciplinares de advertência, suspensão, exclusão e demissão.

§ 1.º — incorrerão nas penas instituídas nêste artigo os membros do magistério :

1. — que não apresentarem, no prazo regimental, os programas, a lista de pontos de prova oral ou prático-oral, o relatório do ensino a seu cargo e as provas escritas, devidamente, julgadas;
2. — que faltarem aos exames, às sessões do Conselho Técnico-Administrativo ou da Congregação, sem motivo justificado;
3. — que deixarem de comparecer à Faculdade para o desempenho de seus deveres, por oito dias consecutivos, sem causa participada e justificada;

CÔN. WALTER GONÇALVES NOGUEIRA

4. — que abandonarem as funções por trinta dias sem licença, ou delas se afastarem por quatro anos consecutivos no exercício de atividades estranhas ao magistério, salvo nos casos de mandatos decorrentes de eleições;

5. — que faltarem o respeito devido ao Diretor, a qualquer autoridade do ensino, aos seus colegas e à própria dignidade do magistério;

6. — que servirem do cargo para pregarem doutrinas subversivas à ordem legal do país ou ofensivas à moral;

7. — que praticarem delitos sujeitos à sanção penal;

8. — ou que, de modo geral, infligirem qualquer disposição explícita deste Regimento.

§ 2.º — A pena de demissão dos professores catedráticos somente será aplicada e executada mediante sentença judiciária, uma vez que é função vitalícia na forma da Constituição Federal.

§ 3.º — Os docentes que incorrerem nas faltas definidas nas alíneas 1, 2, ou 3 ficarão sujeitos, além do desconto em folha de pagamento, à advertência do Diretor, e, na reincidência, do Conselho Técnico-Administrativo.

Os que incorrerem nas faltas previstas na alínea 4 serão passíveis de demissão;

Aos que incorrerem nas faltas discriminados nas alíneas 5, 7 e 8, será imposta pelo Conselho Técnico-Administrativo, mediante inquérito, a pena de suspensão de oito a trinta dias;

e serão suspensos pelo Conselho Técnico-Administrativo, por tempo conveniente, os que incorrerem nas faltas referidas pela alínea 6.

§ 4.º — A pena de exclusão será aplicada aos docentes livres que reincidirem nas faltas definidas na alínea 5.

§ 5.º — Da pena de suspensão caberá recursos para a Congregação, dentro de dez dias, a contar da notificação.

Art. 113. — As faltas às aulas sem justificação serão computadas e na folha de pagamento será feito o competente desconto.

CAPÍTULO V

DAS LICENÇAS

Art. 114. — Aos professores catedráticos serão concedidas licenças, na forma da lei estadual.

Parágrafo único. — Aos professores interinos, assistentes, docentes livres e contratados cabe idêntico amparo legal deste artigo.

SINDÉRESE SÔBRE A FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS

TÍTULO VI

DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DISCENTE

Art. 115. — O corpo discente da Faculdade de Filosofia do Amazonas será constituído da totalidade dos alunos regularmente matriculados nos seus vários cursos.

Art. 116. — Os alunos da Faculdade serão de duas categorias :

- a) alunos regulares;
- b) alunos ouvintes.

Parágrafo único. — Os alunos regulares serão os que se matricularem nos cursos ordinários, mediante vestibulares, com a obrigação de freqüência, de exames e com direito de receber um diploma ou certificado. Alunos ouvintes serão os que se matricularem, independente, de exames vestibulares, para receber o ensino ministrado nos cursos ordinários avulsos, sem obrigação de freqüência e sem direito de prestar exames ou de receber diploma ou certificados.

Art. 117. — A matrícula em cada curso ordinário ou extraordinário será sempre limitada à capacidade das instalações do estabelecimento, não podendo exceder de quarenta (40) o número de alunos regulares de cada série de curso ordinário.

Art. 118. — Sem prejuízo dos candidatos à matrícula em tôda série de um curso ordinário, e uma vez que permitam os horários, será lícito a qualquer candidato, satisfeitas às exigências do artigo 41, matricular-se apenas para a freqüência e exames de certas e determinadas disciplinas.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES E DIREITOS DOS ALUNOS

Art. 119. — São deveres dos alunos :

- I. — Freqüentar as aulas e executar todos os trabalhos que lhe forem solicitados;
- II. — Zelar por que os seus atos representem defesa dos bons costumes, respeito aos seus superiores e acatamento às ordens emanadas dos órgãos dirigentes da Faculdade;
- III. — Contribuir para que a Faculdade aumente sempre seu prestígio no seio da sociedade;

CÔN. WALTER GONÇALVES NOGUEIRA

IV. — Cumprir as disposições contidas neste Regimento.

Art. 120. — São direitos dos alunos :

I. — Frequentar os cursos de aperfeiçoamento ou de extensão de caráter facultativo;

II. — Pleitear seu aproveitamento para bolsas de estudo no sul do País e no Exterior;

III. — Gozar de tôdas as vantagens que a Faculdade lhes possa conferir, sem quebra de disciplina ou deficiência do ensino.

TÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS DO CORPO DISCENTE

Art. 121. — Os estudantes da Faculdade, regularmente matriculados, poderão constituir democraticamente um Diretório Acadêmico que será seu órgão representativo.

Parágrafo único. — O Conselho Técnico-Administrativo reconhecerá o Diretório Acadêmico, depois de estudar e aprovar o Estatuto.

Art. 122. — O Diretório Acadêmico terá como atividade os trabalhos desenvolvidos pelas seguintes comissões :

- a) Comissão de beneficência e previdência;
- b) Comissão cultural e científica;
- c) Comissão social.

Art. 123. — As atribuições do Diretório Acadêmico ficarão definidas no seu Estatuto.

Art. 124. — O orçamento da Faculdade incluirá anualmente uma verba que destinará ao Diretório Acadêmico, de cuja aplicação, o presidente prestará contas ao Diretor do Estabelecimento.

Art. 125. — O Diretório Acadêmico terá suas atividades programadas no início do ano letivo, que serão aprovadas pelo Diretor da Faculdade.

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA

Art. 126. — A prática dos esportes será orientada pela Associação Atlética da Faculdade, cujo estatuto será previamente estudado e aprovado pelo Conselho Técnico-Administrativo.

Art. 127. — Aplica-se igualmente à Associação Atlética o disposto no art. 124, deste Regimento.

SINDÉRESE SOBRE A FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS

TÍTULO VIII

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I

Art. 128. — Os órgãos administrativos, subordinados à orientação do Diretor, compreende :

- a) Secretaria;
- b) Arquivo;
- c) Biblioteca.

Parágrafo único. — A Secretaria compreenderá os seguintes serviços :

- a) expediente e protocolo;
- b) portaria.

Art. 129. — Compete ao Diretor, requisitar os funcionários necessários à Secretaria de Educação e Cultura.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA

Art. 130. — A Secretaria da Faculdade será dirigida por um (1) Secretário, que é o auxiliar imediato do Diretor na execução dos serviços administrativos.

Art. 131. — Compete ao Secretário :

- a) distribuir e orientar os serviços da Secretaria;
- b) zelar pela boa ordem e rendimento durante o trabalho;
- c) fazer termos de posse, termos de abertura e encerramento de cursos, ~~antes das reuniões do Conselho Técnico-Administrativo e da Congregação;~~
- d) confeccionar os relatórios da Faculdade;
- e) organizar a documentação da Faculdade e dos ~~alunos;~~
- f) zelar pelo cumprimento das determinações superiores;
- g) recolher à Secretaria de Economia e Finanças as importâncias relativas a ~~taxas e emolumentos;~~
- h) manter em dia toda a escrituração da Faculdade;
- i) exercer todas as atribuições que lhe forem conferidas por lei ou por este Regimento.

CAPÍTULO III

DO ARQUIVO

Art. 132. — O arquivo destina-se à guarda e conservação de papéis e documentos mediante um serviço sistemático de catalogação.

CÔN. WALTER GONÇALVES NOGUEIRA

Art. 133. — É da competência do arquivista a coleção de expediente normal, a atualização das pastas dos alunos, o preparo de históricos escolares, o informe para expedição de certidões e de mais serviços correlatos.

CAPÍTULO IV

DA BIBLIOTECA

Art. 134. — Ficará ao cargo do Bibliotecário os serviços da Biblioteca da Faculdade.

Parágrafo único. — Não poderá exercer o cargo de Bibliotecário, quem não tenha o curso de Biblioteconomia.

Art. 135. — A Biblioteca funcionará em local e horário acessíveis tanto ao corpo Docente quanto ao Discente.

Art. 136. — As atribuições do Bibliotecário serão fixadas em Portaria baixada pelo Diretor e aprovada pelo Conselho Técnico-Administrativo.

TÍTULO IX

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 137. — Os professores da Faculdade estão sujeitos às penas disciplinares do Estatuto dos Funcionários Públicos Cívís, além das constantes na legislação federal do ensino.

Art. 138. — Os funcionários lotados na Faculdade de Filosofia do Amazonas estão sujeitos, além das penas disciplinares dos Estatutos dos Funcionários, às penas impostas pelo Diretor, podendo recorrer à Congregação.

Art. 139. — Os alunos da Faculdade estão sujeitos às penalidades seguintes :

- a) repreensão;
- b) suspensão;
- c) expulsão.

Art. 140. — As penas previstas no artigo anterior serão aplicadas na forma seguinte :

- I. — a de letra **a**, por faltas leves da ordem e prejuízo material;
- II. — a de letra **b**, no caso de reincidência de faltas leves, ofensas ao Diretor, a membro do Corpo Docente ou a Autoridades;
- III. — a de letra **c**, no caso de faltas graves, apuradas em inquérito instaurado nos termos das leis vigentes.

Art. 141. — A pena de letras **a** e **b**, são da competência do Diretor e a 3.ª do Conselho Técnico-Administrativo.

SINDÉRESE SÔBRE A FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS

Art. 142. — Das penas sofridas pelos alunos, há recurso para a Congregação.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 143. — Será publicado pela Faculdade um órgão de difusão cultural, pelo menos uma vez por ano.

Art. 144. — Além da publicação de que trata o artigo anterior fará a Faculdade de Filosofia do Amazonas, publicações avulsas com o mesmo objetivo.

Art. 145. — Haverá no Curso Didático os programas de Didática Especial correspondentes aos diplomas de Licenciados.

Art. 146. — O colégio de Aplicação da Faculdade de Filosofia do Amazonas, será o Colégio Estadual do Amazonas, utilizado no primeiro turno.

Art. 147. — O curso de Didática será aplicado em sua quase totalidade no Colégio de Aplicação da Faculdade, onde os alunos deverão fazer aplicação de conteúdo e de Didática Especial relativa à sua disciplina.

Art. 148. — O anel a que se refere o § 3.º do artigo 80 dêste Regimento, será de ametista ladeada por dois brilhantes e terá no arco, gravadas de um lado uma coruja e do outro uma chama.

Art. 149. — Não será permitida a nomeação de alunos da Faculdade para cargos administrativos da mesma.

Art. 150. — Os alunos da Faculdade pagarão à Secretaria desta, taxas e emolumentos, nos termos da Legislação em vigor.

Art. 151. — Os professôres da Faculdade usarão beca prêta, em cuja manga serão bordados a ouro palmas em semi-círculo; os professôres catedráticos usarão sôbre o ombro esquerdo, meio-capelo de sêda côr de vinho, circundado por arminho branco.

Art. 152. — Os casos omissos neste Regimento, serão propostos à Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,
... .. de de 1961.

GILBERTO MESTRINHO DE MEDEIROS RAPOSO
Governador do Estado

I N D I C E

	Pág.
TRIBUTO	5
ELUCIDAÇÃO	7
IDÉIAS INICIAIS	9
— Lei n.º 71	11
EXPEDIENTE DO MINISTÉRIO	15
PRIMEIRA CREDENCIAL (Viajou o titular da SEC) ..	18
OUTRAS CREDENCIAIS	19
EXEMPLO EDIFICANTE	21
COMO A IMPRENSA COLABOROU	22
FACULDADE DE FILOSOFIA	23
NOVOS HORIZONTES	25
DESCERRANDO A CORTINA	27
VALOR DA FACULDADE	29
TRIUNFO À VISTA	32
BACHAREL E DOUTOR	34
AÇÃO E PRESSÁGIO	37
EXPLICAÇÃO SOLICITADA	39
QUEM PODE MATRICULAR-SE	41
SATISFAZENDO A CURIOSIDADE	44
A GÔTA D'ÁGUA	47
EM BUSCA DO TROFÉU	49
CAMINHO DIFICULTADO (Faculdade de Filos. - Convite)	52
RESPOSTA AO MINISTÉRIO	53
TROPEÇOS SUPERADOS (F.F.A. Of. — Parecer n.º 711)	57
A VITÓRIA SORRIU	64
HONRA AO MÉRITO	67

	Pág
ENALTECIMENTO DEVIDO	68
PREPARATIVOS IMEDIATOS (Of. SEC.; Of. SEC.) ..	71
BEM RECEBIDA A NOTÍCIA	74
EQUIVALÊNCIA DAS FACULDADES	76
CORPO DOCENTE DA FACULDADE DE FILOSOFIA	78
OS TÉCNICOS VÊM AÍ	81
AINDA INCRECULIDADE (O Decreto Presidencial) ..	84
— Telegramas (1), (2)	85
— A resposta não tardou	86
— Agradecimento	87
UFANOS COM A VITÓRIA (Faculdade de Filosofia do	
Amazonas — NOTA)	88
— Edital	89
— Portaria n.º 2/61	92
— Portaria n.º 3/61	94
ESPINHOS NA ESTRADA (Repto à Diretoria)	96
— O Diretor esclarece	97
PEQUENOS ESCOLHOS (Of. n.º SEC/FFA/D/8/61) ..	99
— Of. n.º SEC/FFA/D/7/961	100
— O Secretário responde	102
DA FACULDADE À DIRETORIA DO ENSINO SUPE-	
RIOR	103
— Comunicação ministerial	104
EM PLENA ATIVIDADE (72 candidatos)	106
CUMPRINDO A LEGISLAÇÃO	108
OS PRIMEIROS ALUNOS	111
PRIMEIRA AULA (Na aula inaugural — Palavras do	
Diretor)	113
COMO A IMPRENSA REGISTROU A AULA INAUGU-	
RAL (Mensagem de fé)	117
— Gilberto Mestrinho proferiu	118
— Agradou plenamente	119
— Mestrinho na Faculdade de Filosofia	120
— Sucesso absoluto	122
EDUCAÇÃO	124
A MALDADE DOS BONS	127

	Pág.
A BONDADE DOS MAUS	129
BURLAM O CONCEITO	132
DEMOCRACIA E COMUNISMO	135
BALDES VAZIOS	139
ESTUDANTE E ESTUDANTE (1)	142
ESTUDANTE E ESTUDANTE (2)	145
ESTUDANTE E ESTUDANTE (3)	150
ENSINO PRIMÁRIO NO AMAZONAS (A)	153
ENSINO PRIMÁRIO NO AMAZONAS (B)	156
ENSINO SECUNDÁRIO NO AMAZONAS (A)	160
ENSINO SECUNDÁRIO NO AMAZONAS (B)	163
ENSINO SUPERIOR NO AMAZONAS	166
EDUCAÇÃO : democrática ou socialista?	170
DIRETRIZES E BASES	173
DIRETRIZES E BASES (II)	176
DIRETRIZES E BASES (III)	179
O BRASIL TEM NOVA LEI PARA A EDUCAÇÃO	182
<i>N. B.</i>	186
SOCIALIZAÇÃO E SOCIALISMO	187
COINCIDÊNCIAS E DIVERGÊNCIAS	191
O MELHOR REGIME	195
OS CURSOS DE SEMINÁRIO	198
CURSO DE QUÍMICA	201
PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES (Of. n.º SEC/FFA/ D/22/61)	203
— Of. AM — n.º 171	204
— Material de Laboratório	205
— Relação dos principais aparelhos	206
— Relação do material de laboratório (Of. n.º SEC/ FFA/D/2/61)	207
— Of. SEC/D.S./n.º 187/61	210
RESULTADO DA INSPEÇÃO	213
— Conclusões	214
— Documentação anexa	216
A FILOSOFIA NO BRASIL	217
— As Faculdades de Filosofia do Brasil	218

	Pág.
PRIMEIRO CORPO ADMINISTRATIVO	227
ANEXO	229
E ERA UMA VEZ (Exonerou-se o Diretor da F.F.A.)	231
— O secretário da Educação e Cultura presta esclarecimentos	232
— Professor Aderson Menezes fala ao J.C. sôbre a demissão	234
— SOLIDARIEDADE (Demissionário o Diretor da F.C.E.A.)	235
— Aderson responde ao Diretor da F.C.E.A. que se exonerou	236
— E AGORA?	238
— Aderson responde	242
— SOMENTE ISTO	243
— INSULTO : argumento dos vencidos	245
— COMO UM CASTELO DE CARTAS	246
— FINAL DA "ESTÓRIA"	250
A REPORTAGEM QUE NÃO SAIU (fraudaram o Artigo do Regimento)	251
REGIMENTO DA FACULDADE DE FILOSOFIA DO AMAZONAS	255
ÍNDICE	295



ACADEMIA AMAZONENSE DE LETRAS
1918 - 2018



AMAZONAS
CULTURA DE
VALOR

Secretaria de
Cultura e Economia
Criativa



SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA

MINISTÉRIO DO
TURISMO

